



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº181

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,50

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (Continuação)

PORTARIA Nº1498/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que os processos nº09239836-7; 09239838-3; 09317071-8 e 09317067-0, chegaram autorizados para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de instaurar inquérito policial 129/09 por infração ao art.163, §único, III do CPB; ouvir testemunhas em inquérito policial 312/08 por infração ao art.129 do CPB; efetuar a entrega de documentos no IML e DPI; ouvir testemunhas em inquérito policial 322/08 por infração ao art.232 do ECA, de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de setembro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1498/2009-GSPC DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Agostinho Tavares de Souza Neto	Inspetor	V	24/06/09;25/06/09; 30/07/09;01/08/09	De Tauá para Arneiroz, Catarina	4 meias diárias	53,80	107,60
Hélio Silvério	Delegado	IV	24/06/09;25/06/09; 30/07/09	De Tauá para Arneiroz, Catarina	3 meias diárias	56,87	85,29
William Israel de Oliveira Teles	Inspetor	V	30/07/09;01/08/09	De Tauá para Fortaleza, Catarina	2 meias diárias	53,80	53,80
TOTAL	-	-	-	-	-	-	246,69

*** **

PORTARIA Nº1499/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que os processos nº09229273-9; 09229284-4; 09229285-2 e 09229291-7, chegaram autorizados para pagamento em 26/08/09, RESOLVE CONCEDER diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram, em objeto de serviço, com a finalidade de instaurar inquérito policial 151/09 por infração ao art.129 do CPB; ouvir testemunhas em inquérito policial 140/08 por infração ao art.121 do CPB; ouvir testemunhas em inquérito policial 152/08 por infração ao art.157 do CPB; Auto de Prisão em Flagrante por infração ao art.121 do CPB, de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de setembro de 2009.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1499/2009-GSPC DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
José Gonçalves de Almeida	Delegado	IV	08/05/09;14/05/09; 15/05/09;25/05/09	De Icó para Cedro, Orós	4 meias diárias	56,87	113,72
Francisco Maurício Gomes	Escrivão	V	08/05/09;14/05/09; 15/05/09;25/05/09	De Icó para Cedro, Orós	4 meias diárias	53,80	107,60
Ésio Aragão Bastos	Inspetor	V	08/05/09	De Icó para Cedro	Meia diária	53,80	26,90
Pedro Jorge de Oliveira Gomes	Inspetor	V	14/05/09;15/05/09	De Icó para Cedro, Orós	2 meias diárias	53,80	53,80
Francisco das Chagas Nogueira Vasconcelos	Inspetor	V	25/05/09	De Icó para Orós	Meia diária	53,80	26,90
TOTAL	-	-	-	-	-	-	328,92

*** **

PORTARIA Nº1503/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº09333452-4, chegou autorizado para pagamento em 14/09/09, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) diária e meia** no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$80,70 (oitenta reais e setenta centavos), ao servidor **EURICO GUIMARÃES MACHADO JUNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, matrícula nº106.235-1-0, lotado no

Gabinete do Delegado Superintendente da Polícia Civil, que viajou para Juazeiro do Norte-Ce., nos dias 29 e 30/06/09, em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar o Superintendente na solenidade de inauguração do Programa Ronda do Quarteirão, de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º do art.3º, 15 do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima

DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1504/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Cíveis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº09331580-5, chegou autorizado para pagamento em 14/09/09, RESOLVE CONCEDER diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, que viajaram para fora do Estado, em objeto de serviço, com a finalidade de efetuarem investigações sobre o crime que vitimou funestamente a senhora Ana Rosa Pinheiro Regadas, de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º e §3º; arts.6º, 9º, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima

DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1504/2009-GSPC DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QTD.	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR	ACRÉSC.	
Paulo André Maia Cavalcante	Delegado	IV	28 a 31/08/09	São Luis-MA	3 diárias e meia	146,04	40%	715,59
Maria Alexandra Oliveira de Medeiros	Delegado	IV	28 a 31/08/09	São Luis-MA	3 diárias e meia	146,04	40%	715,59
Francisco Fernando Cavalcante Nogueira	Inspetor	V	28 a 31/08/09	São Luis-MA	3 diárias e meia	124,51	40%	610,09
Telma Maria Fernandes de Sousa	Inspetor	V	28 a 31/08/09	São Luis-MA	3 diárias e meia	124,51	40%	610,09
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	2.651,36

*** **

PORTARIA Nº1506/2009-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de colher declarações do advogado Rodemar Modesto Soares, além de efetivar diligências investigatórias acerca do fato narrado no BO nº313-299/08, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo de acordo com o artigo 1º; alínea " b " do §1º do art.3º; arts.6º, 9º; combinado com o disposto no anexo III, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2009.

Erivaldo Pereira Lima

DELEGADO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1504/2009-GSPC DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		AJUDA DE CUSTO	TOTAL
						VALOR	ACRÉSCIMO		
Paulo André Maia Cavalcante	Delegado	IV	22 a 24/09/09	Ouricuri-PE	2 diárias e meia	146,04	-	-	365,10
Maria Alexandra Oliveira de Medeiros	Delegado	IV	22 a 24/09/09	Ouricuri-PE	2 diárias e meia	146,04	-	-	365,10
Francisco Fernando Cavalcante Nogueira	Inspetor	V	22 a 24/09/09	Ouricuri-PE	2 diárias e meia	124,51	-	-	311,27
José Régio Barros Cavalcante	Inspetor (DAS-2)	IV	22 a 24/09/09	Ouricuri-PE	2 diárias e meia	146,04	-	-	365,10
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	1.406,57

*** **

POLÍCIAMILITAR DO CEARÁ

PORARIA Nº002/2009 - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os Arts.9º e 10, da Lei nº10.972/84 e tendo em vista o que consta o processo nº02057823-7/SPU, referente a Pensão Policial Militar, RESOLVE, em virtude da inclusão de novo beneficiário, REVER o Ato datado de 29/01/1995, Julgado Legal pelo TCE, conforme Resolução nº1624/96, de 19/09/1996, bem como os Atos datados de 23/05/2002, fls. 17 a 19, Julgados Legal pelo TCE, conforme Resolução nº1228/2002, de 28/08/2002, que concedeu uma Pensão Policial Militar em favor da Sra. ALZIRA DA COSTA E SILVA, viúva do ex-2º Sargento PM Walfrido Pereira e Silva, falecido no dia 12/07/95, a contar do dia 12/07/97 (data do óbito do militar) e as Sras. Maria de Fátima Silva Azevedo, Célia Silva de Sales e Maria Elizete Pereira e Silva, por Reversão da Sra. Alzira da Costa e Silva, a contar do dia 09/04/1999, respectivamente, para nos termos dos dispositivos legais acima citados, conceder uma Pensão Policial Militar aos dependentes abaixo relacionados, no valor de R\$279,44 (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a contar do óbito, no valor de R\$292,72 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), a contar do

dia 09/04/1999, (data do falecimento) da Sra. Alzira da Costa e Silva, tudo de acordo com os Arts.7º nº2, 19 letra b, da Lei nº10.972/84, c/c os Arts.8º e 10, §3º, da Lei Complementar nº21/2000, a ser rateada na forma e valores abaixo discriminados:

NOME	PARENTESCO	VALOR
A contar do óbito:		
Alzira da Costa e Silva	viúva	R\$244,51
Francisca Ekicilene Barbosa e Silva	filha	R\$34,93
(respeitada a prescrição quinquenal, conforme Art.23, da Lei nº10.972/84)		
A contar de 05/04/1999 (data do falecimento da Sra. Alzira da Costa e Silva):		
Francisca Ekicilene Barbosa e Silva	filha	R\$73,18
Maria de Fátima Silva Azevedo	filha	R\$73,18
Célia Silva de Sales	filha	R\$73,18
Maria Elizete Pereira e Silva	filha	R\$73,18

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMCE, em Fortaleza, 09 de setembro de 2009.

Willian Alves Rocha – Cel PM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

*** **

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO CEARÁ**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº067/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**. OBJETO: **Recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações das chuvas**, que veio a causar danos em diversas residências e em estradas, atendendo a população atingida na área territorial do cenário do desastre no Município de Caririçu, através do qual será executado projeto de construção de 19 (dezenove) unidades habitacionais e recuperação da passagem molhada na localidade de Sítio São Lorenzo 1 no Distrito de Primavera, recuperação do trecho da estrada ligando o Sítio Cacimba, Sítio Olho D'água até o Sítio Jardim nos Distritos de Primavera e Miragem, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº14.201 de 05 de agosto 2008); da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores; dos arts.3º a 7º da Lei Federal nº11.578/2007; art.51 da Lei Federal nº11.775/2008 e do Decreto nº432/2008; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. VALOR: R\$602.824,49 (seiscentos e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual nas Funcionais Programáticas 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.00. e 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.82. DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. João Edmilson Leite Barbosa - Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº142/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**. OBJETO: **recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas**, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do cenário do desastre no Município de Cariús, através do qual serão executados projetos de recuperação de passagens molhadas no Sítio Xique-Xique, Riacho Três Irmãos, Riacho Cangati, Riacho Volta da Serra, Riacho Cachoeirinha, Riacho Poço Ferro e construção de 05 (cinco) unidades habitacionais, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº14.201 de 05 de agosto 2008); da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores; dos arts.3º a 7º da Lei Federal nº11.578/2007; art.51 da Lei Federal nº11.775/2008 e do Decreto nº432/2008; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. VALOR: R\$265.402,39 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual nas Funcionais Programáticas 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.00. e 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.82. DATA DA ASSINATURA: 15 de Agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, o Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. João Gilvan de Oliveira - Prefeito Municipal. Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº147/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI**. OBJETO: **Recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações das chuvas**, que veio

a causar danos em diversas residências, 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais e em estradas, que liga a Sede do Município a Vila Carnaúba e a Sede do Município ao Sítio Joãozinho, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº14.201 de 05 de agosto 2008); da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993) e suas alterações posteriores; dos arts.3º a 7º da Lei Federal nº11.578/2007; art.51 da Lei Federal nº11.775/2008 e do Decreto nº432/2008; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. VALOR: R\$857.687,87 (oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual nas Funcionais Programáticas 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.00. e 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.82. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Arlindo Rocha Neto - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº157/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Cortpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**. OBJETO: **recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvas**, que vieram a causar danos em diversas estradas, atendendo a população atingida na área territorial do cenário do desastre no Município de CEDRO, através do qual será executado projeto de recuperação de estradas vicinais nos trechos: CE 153/Km 84 ligando o Sítio Urubu no Distrito de Santo Antônio e CE/Km 75 ligando ao Sítio Cabloco no Distrito de Varzea da Conceição, num total de 39 km, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº14.201 de 05 de agosto 2008); da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores; dos arts.3º a 7º da Lei Federal nº11.578/2007; art.51 da Lei Federal nº11.775/2008 e do Decreto nº432/2008; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. VALOR: R\$823.130,77 (oitocentos e vinte e três mil, cento e trinta reais e setenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual nas Funcionais Programáticas 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.00. e 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.82. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. João Viana de Araújo - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº162/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**. OBJETO: **Recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações das chuvas**, que veio a causar danos em diversas residências e em estradas, atendendo a população atingida na área territorial do cenário do desastre no Município de Quiterianópolis, através do qual será executado projeto de construção de 09 (nove) unidades habitacionais e recuperação de passagem molhada nas localidades de Trapiá, Pontal e Atalho, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº14.201 de 05 de agosto 2008); da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993) e suas alterações posteriores; dos arts.3º a 7º da Lei Federal nº11.578/2007; art.51 da Lei Federal nº11.775/2008 e do Decreto nº432/2008; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro

de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. VALOR: R\$367.831,39 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual nas Funcionais Programáticas 10100004.06.182.123.20496.04.44404200.00. e 10100004.06.182.123.20496.04.44404200.82. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Francisco Vieira Costa - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº192/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**. OBJETO: Constitui-se objeto do presente convênio o **repasso de recursos** destinados a ações de Defesa Civil através da recuperação de estradas vicinais, nos trechos: Dom Quintino – Cachoeira dos Gonçalves, Vila São Francisco – Divisa Juazeiro, Boa Vista – Cruzeiro, Santa Fé – Riacho Fundo, Baixo das Palmeiras – Monteiro – Santa Rosa, São Bento – Bela Vista, Vila Guilherme – Bela Vista, Dom Quintino – Lagoinha, Dom Quintino – Varzinha, Dom Quintino – Caldeirão, Cutia – Assentamento 10 de abril, Malhada – Sítio Retiro, Ponta da Serra – Cipó dos Tomaz, Monte Alverne – Pai Mane – Palmeirinha, Guaribas – Nascente, num total aproximado de 143,3 km no município de Crato, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio é celebrado com base no art.116 da Lei nº8.666/93, consolidada pela Lei nº8.883/94, e alterações subseqüentes, no art.32 da Lei Estadual nº13.955/07 e na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 04 de Dezembro de 2009, podendo ser prorrogada "de ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado. VALOR: R\$73.080,32 (setenta e três mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 10100004 - Função 06 – Sub-Função 182 - Programa 123, Ação 20496, Região 22, elemento de despesa nº444041, Fonte 00, Funcional Programática 10100004.06.182.123.20496.22.444041.00. DATA DA ASSINATURA: 04 de Setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro, Secretário da SSPDS, o Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Samuel Vilar de Alencar Araripe - Prefeito Municipal.

Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB 15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº195/2009

CONVENIENTES: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**. OBJETO: **Cooperação técnica e financeira**, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Iguatu, através do qual será executado projeto de recuperação de estrada vicinal que liga, no Distrito de Alencar, a Vila Aroeira à localidade de Catolé dos Justinos; e a construção de 14 (catorze) unidades habitacionais, independentemente de qualquer transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual nº14.201 de 05 de agosto 2008); da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores; dos arts.3º a 7º da Lei Federal nº11.578/2007; art.51 da Lei Federal nº11.775/2008 e do Decreto nº432/2008; da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, podendo ser alterado, ratificado ou retificado por Termo Aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto. VALOR: R\$804.769,82 (Oitocentos e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual nas Funcionais

Programáticas 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.00. e 10100004.06.182.123.20496.08.44404200.82. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Dr. Roberto das Chagas Monteiro - Secretário da SSPDS, Sr. João Vasconcelos Sousa - Cel QOBM Comandante Geral do CBMCE e o Sr. Agenor Gomes de Araújo Neto - Prefeito Municipal.
Mário dos Martins Coelho Bessa - OAB nº15254
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº114/2009- -GABINETE - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dotar o Município de Canindé-CE de Peritos Criminais visando melhor atender à demanda do serviço, conforme Art.33, Inciso II e III da Lei 12.124, de 06 de julho de 1993 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Ceará) o Perito Criminal Auxiliar **JEOVÁ RODRIGUES DE CARVALHO LIMA**, Matrícula nº085.429-1-0 em exercício no NÚCLEO DA PERÍCIA FORENSE DA REGIÃO NORTE EM SOBRAL, PARA TER EXERCÍCIO NONÚCLEO DA PERÍCIA FORENSE DOS SERTÕES DE CANINDÉ. GABINETE DO PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE, em Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

Maximiano Leite Barbosa Chaves
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº470/2009 - A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO JOSÉ TABOSA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO - DAS -2, matrícula nº200094-1-1, desta Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 28.09.2009 a 02.10.2009, a fim de participar da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional +2, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$146,04 (Cento e quarenta e seis reais e quatro centavos) acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R\$1.051,49 (Hum mil e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$451,24 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.597,14 (Hum mil quinhentos e noventa e sete reais e catorze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2007 IG Nº312443000

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; III - ENDEREÇO: com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53;; IV - CONTRATADA: Empresa **LASER ALIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: com sede na Av. Parque Comercial, nº600, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, CNPJ nº06.092.059/0001-33; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº09419149-2, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração na vigência e no valor do contrato original nº41/2007**, o qual tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 1.700 refeições diárias, com serviço complementar de distribuição das mesmas para os usuários do Projeto Restaurante Popular Mesa do Povo II. Para a execução do presente

aditamento, o valor GLOBAL do contrato será acrescido de R\$268.158,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais).; IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato original será prorrogada por mais 03 (três) meses, com início a partir de 01 de outubro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser rescindido quando da conclusão do processo licitatório.; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; XI - DATA: 15 de setembro de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária, em exercício, da STDS e Joana Alexandra Alves Ferreira - Laser Alimentação e Logística Ltda..

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 33/2009 IG Nº217586

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com endereço na rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, inscrita no CNPJ nº07.885.809/0001-97, com sede na Av. Parajana, nº1700, Campus do Itaperi, Fortaleza-CE, com a interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO, doravante denominado INTERVENIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº00.977.419/0001-06, com sede na Rua Acapulco, nº215, Itaperi. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **realização de Curso de Especialização na Área de Gestão do SUAS para profissionais da Assistência Social do Estado e municípios cearenses**, lotados nos órgãos gestores e Unidades de Referência, cumprindo-se, dessa forma, o Pacto de Aprimoramento de Gestão realizado junto ao Governo Federal.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº14/2009, declarada com fundamento no inciso XIII do Art.24, da Lei nº8.666/1993, alterada e consolidada, tudo em conformidade com o que consta no processo nº09128866-5, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, manifestado tal interesse até 20 (vinte) dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$166.950,00 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.128.714.20766.22.335039.92.2.. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, em Exercício/CONTRATANTE, Francisco de Assis Moura Araripe - FUNECE/CONTRATADA e João Alves de Melo - IEPRO/INTERVENIENTE.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 038/2009 IG Nº309526

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08675169/0001-53, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, com sede nesta Capital, na av. Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, com a participação do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.768.202/0001-76, sito a avenida Barão de Studart, 1980, 1º andar – Aldeota, no Município de Fortaleza. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados na área de qualificação social e profissional**, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação – PLANSEQ-Construção Civil, para a realização de ações de qualificação social e profissional – QSP, para atendimento a a 1.329 (hum mil, trezentos e vinte e nove) educandos, e as clientelas prioritárias do Programa Bolsa Família, cadastradas na rede de atendimento do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/CE, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, objeto do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº034/2008 - STDS, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS. A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula, caberá exclusivamente à CONTRATADA, de acordo com o Projeto “Educação Profissional e Social” por ele apresentado,

devidamente aprovado pela coordenação do SINE/CE, que passa a fazer parte integrante, também, deste instrumento com anuência da CONTRATANTE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na Lei Básica das Licitações e alterações subsequentes, na Resolução 575, de 28 de abril de 2008 e da Resolução Nº560 de 28 de novembro de 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com o procedimento de Seleção para Prestação de Serviços Especializados para Áreas de Atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego SINE/CE, adotado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2009, podendo ser prorrogado ou antecipado, de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, com manifestação prévia e por escrito, da parte interessada, até 30 dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$1.049.910,00 (hum milhão, quarenta e nove mil, novecentos e dez reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.363.052.20562.01.335039.82.2.; 47100003.11.363.052.20562.01.335039.00.1. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, em exercício, Ari Célio Reges Mendes - Coordenador Estadual do SINE/CE e Francisco das Chagas Magalhães - Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 39/2009 IG Nº30960300

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08675169/0001-53, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, com sede nesta Capital, na av. Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, com a participação do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE CONTRATADA: GRUPO DE APOIO AO INVESTIMENTO SOCIAL - GAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.248.251/0001-40, sito a avenida Senador Vírgilio Távora, nº1701, sala 701 – Aldeota, no Município de Fortaleza. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição para o monitoramento e avaliação de 190 (cento e noventa) ações de qualificação social e profissional**, em 13 (treze) municípios, realizadas pelas instituições executoras do PLANSEQ – Construção Civil, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, objeto do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº034/2008 – STDS/CE, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS. A execução do monitoramento e avaliação das ações de qualificação social e profissional a que se refere o caput desta cláusula, caberá exclusivamente à CONTRATADA, de acordo com o Projeto “Acompanhamento e Monitoramento da Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Plano Setorial de Qualificação – PlanSeq – Construção Civil” por ele apresentado, devidamente aprovado pela coordenação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR/CE, que passa a fazer parte integrante, também, deste instrumento com anuência da CONTRATANTE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é celebrado em conformidade com o processo de dispensa de licitação nº09, com as disposições contidas na Lei Básica das Licitações e alterações subsequentes, na Resolução 575, de 28 de abril de 2008 e da Resolução Nº560 de 28 de novembro de 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com o procedimento de Seleção para Prestação de Serviços Especializados para Áreas de Atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR/CE, adotado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho - CET/CE através da Resolução 04 de 23/04/2009, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2009, podendo ser prorrogado ou antecipado, de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, com manifestação prévia e por escrito, da parte interessada, até 30 dias antes do seu término.. VALOR GLOBAL: R\$248.040,00 (duzentos e quarenta e oito mil, e quarenta reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.363.052.20562.01.335039.82.2.; 47100003.11.363.052.20562.01.335039.00.1. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2009 SIGNATÁRIOS: Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, em exercício,

Ari Célio Régis Mendes - Coordenador Estadual do SINE/CE e Mário Gurjão Filho - Diretor Presidente do Grupo de Apoio ao Investimento Social - GAIS.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 40/2009 IG Nº309463

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08675169/0001-53, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, com sede nesta Capital, na av. Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, com a participação do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE CONTRATADA: **CENTRO DE PESQUISA E QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA - CPQT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.165.769/0001-58, sito na. Rua Padre Francisco Pinto, nº114 - Benfica no Município de Fortaleza. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados na área de qualificação social e profissional**, no âmbito do Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ-Construção Civil, para a realização de ações de qualificação social e profissional - QSP, para atendimento a 1.361 (um mil trezentos e sessenta e um) educandos, e as clientelas prioritárias do Programa Bolsa Família, cadastradas na rede de atendimento do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/CE, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, objeto do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº034/2008 - STDS, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS. A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula, caberá exclusivamente à CONTRATADA, de acordo com o Projeto "Ações de Qualificação Social e Profissional - PlanSeq da Construção Civil no âmbito do Plano Nacional Qualificação - PNQ" por ele apresentado, devidamente aprovado pela coordenação do SINE/CE, que passa a fazer parte integrante, também, deste instrumento com anuência da CONTRATANTE.. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na Lei Básica das Licitações e alterações subsequentes, na Resolução 575, de 28 de abril de 2008 e da Resolução Nº560 de 28 de novembro de 2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, com o procedimento de Seleção para Prestação de Serviços Especializados para Áreas de Atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego SINE/CE, adotado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2009, podendo ser prorrogado ou antecipado, de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, com manifestação prévia e por escrito, da parte interessada, até 30 dias antes do seu término.. **VALOR GLOBAL:** R\$1.075.190,00 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e noventa reais), pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.363.052.20562.01.335039.82.2 47100003.11.363.052.20562.01.335039.00.1. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2009 **SIGNATÁRIOS:** Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, em exercício, Ari Célio Reges Mendes - Coordenador Estadual do SINE/CE e Edson da Silva Almeida - Diretor Executivo do Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº158/2009 IG Nº309183000

CONVENIENTES: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque nº230 e **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, inscrito no CNPJ sob o nº07.616.162/0001-06., com sede na Rua Coronel Correia 485 - Centro. **OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de **cooperação técnica e financeira**, visando a execução das ações propostas no Plano de Ação Municipal, que consistem em construir, equipar e treinar equipe de três Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, um Pólo de Convivência Social - Padrão II com Quadra II e realizar 10 turmas de cursos profissionalizantes para jovens, e financiamento de instrumental de trabalho para jovens no Município de Caucaia - CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio fundamenta-se no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Ceará e, subsidiariamente na Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005, de 27 de janeiro de 2005, legislação pertinente e no Processo nº09329677-0, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. **VALOR:** A CONCEDENTE transferirá, por força do presente Convênio, recursos financeiros no valor de R\$1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), A CONVENIENTE deverá depositar, a título de contrapartida, o valor total de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), a ser aportado da seguinte forma: A quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida, deverá ser depositada na conta corrente única informada no presente Convênio, no primeiro dia útil após a data de sua assinatura; A quantia correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restante do total da contrapartida deverá ser depositada em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 47100002.08.243.003.10760.01.444042.40.2.00 e 47100002.08.243.003.10760.01.444041.40.2.00, **DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2009. **SIGNATÁRIOS:** Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, em exercício/CONCEDENTE e Washington Luís de Oliveira Góis - Prefeito do Município de Caucaia/CONVENIENTE.

José Antônio Ribeiro de Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA IG

Nº330983

PROCESSO Nº09418663-4

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque nº230 - Joaquim Távora, representada por sua Secretária, Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade, RG nº442587 - SSP/CE, CPF nº061.793.713-34, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO e a Entidade **JANUS - INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA GLOBAL E ECOLOGIA SOCIAL**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 3260, sala 01 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-172 - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob nº03.264.390/0001-03, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Raul Armando Monteiro Júnior, CPF nº032.783.793-49, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº08071.001896/2008-88 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 19/02/2008, publicado no Diário Oficial da União de 22/02/2008 com fundamento no que dispõe a Lei nº9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº3.100, de 30 de junho de 1999 e no Processo SPU nº09418663-4, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a **prorrogação de prazo** ao Termo de Parceria original, que tem como objeto o repasse de recursos financeiros a OSCIP INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA GLOBAL E ECOLOGIA SOCIAL - JANUS para desenvolvimento do Projeto Artesanato Competitivo; **VIGÊNCIA:** A vigência do Termo de Parceria original será prorrogada, iniciando-se em 01 de setembro de 2009 e terminando em 31 de dezembro de 2009; **RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2009; **ASSINANTES:** Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social/Parceiro Público e Raul Armando Monteiro Júnior - Instituto de Consciência Global e Ecologia/OSCIP; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, em Fortaleza-CE, 04 de setembro de 2009.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº25/2009

CONVENIENTES: Secretaria do Turismo do Estado do Ceará-SETUR, CNPJ sob nº00.671.077/0001-93, neste ato representado por seu titular Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, sediada no Centro Administrativa Governador Virgílio Távora - Avenida General Afonso de Albuquerque Lima s/n- Ed. SEPLAG-Cambeba, Fortaleza-Ceará e Sociedade Cearense de Medicina de Urgência, com sede na Rua Costa Barros, Nº.2422, sala B, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-281, inscrita no CNPJ

sob o número 04.144.211/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Frederico Carlos de Sousa Arnaud, Cédula de identidade nº90001024413 SSP/CE, e inscrito no CPF nº263814863-68, doravante denominada CONVENENTE. OBJETO: Constitui o objeto do presente Convênio o **apoio financeiro** prestado à entidade Convenente para a fiscalização do evento "II Congresso Brasileiro de Medicina de Urgência", conforme identificação e justificativa descritas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regerà pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 e suas respectivas e posteriores alterações e pela Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº01, de 27.01.05, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir. FORO: FORTALEZA – CEARÁ. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até o dia 26 de Outubro de 2009, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de ofício, em caso de atraso na liberação de recursos, pelo exato período de atraso verificado. A vigência do presente instrumento, também poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, a pedido da Convenente, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto e desde que aceita pelas partes. VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$11.000,00 (Onze mil reais), sendo R\$10.000,00 (Dez mil reais) provenientes do Tesouro do Estado e R\$1.000,00 (Um mil reais) a título de contrapartida (10% do valor do convênio) da proponente, que serão utilizados de conformidade com o Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, recebidos por força deste Convênio, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36100003.23.695.029.20013.22.335041.00.0.14133 DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo) e Frederico Carlos de Sousa Arnaud (Sociedade Cearense de Medicina de Urgência).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº26/2009

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, a seguir denominada SETUR, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Edifício da SEPLAG, térreo – Bairro Cambéa - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 00.671.077/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário do Turismo, Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, Cédula de Identidade nº93002274310, expedida pela SSP/CE e inscrito no CIC/MF sob o nº548.247.107-15, doravante denominada CONCEDENTE e Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª. Região, com sede na Av. Dom Luis, nº609 – sala 404. Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230, inscrita no CNPJ sob o número 09.487.539/0001-91 neste ato representada por seu Presidente, Germano Silveira de Siqueira, Cédula de Identidade nº97002488175 SSP/CE, e inscrito no CPF nº359.213.903-72, doravante denominada CONVENENTE. OBJETO: Constitui o objeto do presente Convênio o **apoio financeiro** prestado à entidade Convenente para a realização do evento I Congresso Nacional de Direito Constitucional, Material e Processual do Trabalho, conforme identificação e justificativa descritas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Se regerá pelas disposições contidas na Lei nº8.666/93 e suas respectivas e posteriores alterações e pela Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01, de 27.01.05, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir. FORO: FORTALEZA – CEARÁ VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até o dia 26 de outubro de 2009, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de ofício, em caso de atraso na liberação de recursos, pelo exato período de atraso verificado. A vigência do presente instrumento, também poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, a pedido da Convenente, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto e desde que aceita pelas partes. VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$11.000,00 (Onze mil reais), sendo R\$10.000,00 provenientes do Tesouro do Estado e R\$1.000,00 a título de contrapartida (10% do valor do convênio) da proponente, que serão utilizados de conformidade com o Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, recebidos por força deste Convênio, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36100003.23.695.029.20013.22.33504100.00.0.00 14.133. DATA DA

ASSINATURA: 16 de Setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo) e Germano Silveira de Siqueira (Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª. Região).

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

BRASIL PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ SOLICITAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº do Empréstimo: Prodetur Nacional – BR-X1008 Nº do Projeto: BR-L1204 ESTUDOS DE MERCADO DOS PÓLOS TURÍSTICOS UGP DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ O Estado do Ceará solicitou um financiamento no montante equivalente a US\$ 150 milhões, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e se propõe a utilizar parte destes fundos para o **efetuar pagamentos de despesas elegíveis em virtude da Elaboração dos Estudos de Mercado dos Pólos Turísticos**. Este projeto será co-financiado pelo governo do Estado do Ceará em um montante equivalente a US\$ 100 milhões. A licitação será efetuada conforme as regras e procedimentos de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Estudo de Mercado é uma análise das localidades turísticas com relação à demanda e oferta. Os objetivos específicos do estudo de mercado são os seguintes: (I) entender os fatores que afetam a demanda atual dos destinos turísticos no litoral leste, (II) entender os fatores que afetam a demanda potencial dos novos destinos turísticos (Ibiapaba e Baturite), (III) entender a situação atual da oferta turística, (IV) avaliar se há compatibilidade entre a oferta e a demanda no que se refere a quantidade e qualidade dos serviços prestados, (V) avaliar destinos concorrentes e (VI) apontar quais destinos devem ser beneficiados pelo PRODETUR mediante o estabelecimento de critérios objetivos. A duração dos serviços é estimada em 6 (seis) meses. O Estado do Ceará convida os consultores elegíveis a apresentar o seu interesse para os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes, experiência em condições idênticas, equipe técnica adequada, etc). É permitida a associação em consórcio para melhorar as suas qualificações. Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (edição atual), e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas. Os consultores interessados poderão obter mais informação no endereço dado abaixo de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00. As manifestações de interesse deverão ser enviadas via postal, ou correio eletrônico para a direção abaixo indicada o mais tardar até as 17:00 do dia 19 de Outubro de 2009. Secretaria de Turismo do Estado do Ceará Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia – Secretário de Estado Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Ed. SEPLAG – Térreo CEP: 60.819-900 - Fortaleza - CE Fones: (85) 3101-4674/Fax: (85) 3101-4474 E-mail:bismack@setur.ce.gov.br.

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

BRASIL PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ SOLICITAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº do Empréstimo: Prodetur Nacional – BR-X1008 Nº do Projeto: BR-L1204 PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS NO ESTADO DO CEARÁ UGP DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ O Estado do Ceará solicitou um financiamento no montante equivalente a US\$ 150 milhões, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e se propõe a utilizar parte destes fundos para o **efetuar pagamentos de despesas elegíveis em virtude dos Projetos de Valorização de Destinos Turísticos** no Estado do Ceará. Este projeto será co-financiado pelo governo do Estado do Ceará em um montante equivalente a US\$ 100 milhões. A licitação será efetuada conforme as regras e procedimentos de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Os Projetos de Valorização de Destinos Turísticos tem por objetivo interferir no processo de desenvolvimento turístico de destinos selecionados, a partir do entendimento dos aspectos políticos, sociais, econômicos, financeiros, culturais e ambientais. Dessa forma, trata-se de um instrumento que

deve indicar caminhos e ações de intervenção para a valorização de Destinos Turísticos prioritários que representam um pólo de turismo internacional ou podem ser potencializadas para tal. Os Projetos de Valorização de Destinos Turísticos deverão ser elaborados com base nos PDITS e nos Estudos de Mercado nos PDITS para aqueles destinos prioritários para ações de desenvolvimento turístico. É fundamental que o Projeto de Valorização de Destinos Turísticos estabeleça as diretrizes e os mecanismos para que o Destino Turístico prioritário cumpra não somente a sua função como atrativo turístico de padrão internacional, mas também a sua função social, de forma a reduzir as desigualdades, a prevenir a degradação ambiental, a preservar os valores culturais, a melhorar a qualidade de vida, prever e amenizar os impactos decorrentes do incremento das atividades econômicas, especialmente as do turismo, e a buscar o pleno desenvolvimento sustentável das suas potencialidades. Além disso, como forma de incentivar o processo participativo, é fundamental que o Projeto de Valorização de Destinos Turísticos seja construído em linguagem acessível e clara, da discussão à redação final. O Projeto de Valorização de Destinos Turísticos deve ser construído num processo participativo contínuo, resultando em decisões conscientes e esclarecidas. Para a implementação, administração e fiscalização permanente das intervenções constantes do Projeto de Valorização de Destinos Turísticos recomenda-se, coordenação compartilhada Poder Público e Sociedade Civil. Para isso, é fundamental o processo de capacitação de lideranças comunitárias, equipes técnicas e gestores locais. Esta instância de coordenação deverá promover a continuidade do processo de planejamento iniciado com a elaboração do Projeto de Valorização de Destinos Turísticos. Os consultores eventualmente contratados deverão trabalhar como capacitadores desta coordenação, facilitando as discussões, sistematizando as informações e os resultados dos debates e consultas e propondo alternativas técnicas para a análise e decisão dos agentes e atores locais. Portanto, é imprescindível para a implementação das ações previstas nos Projetos de Valorização de Destinos Turísticos do ponto de vista sócio-econômico, cultural e ambiental, a capacitação das equipes e lideranças comunitárias. A duração dos serviços é estimada em 18 (dezoito) meses. O Estado do Ceará convida os consultores elegíveis a apresentar o seu interesse para os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes, experiência em condições idênticas, equipe técnica adequada etc.). É permitida a associação em consórcio para melhorar as suas qualificações. Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (edição atual), e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas. Os consultores interessados poderão obter mais informação no endereço dado abaixo de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00. As manifestações de interesse deverão ser enviadas via postal, ou correio eletrônico para a direção abaixo indicada o mais tardar até as 17:00 do dia 19 de Outubro de 2009. Secretaria de Turismo do Estado do Ceará Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia – Secretário de Estado Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Ed. SEPLAG – Térreo CEP: 60.819-900 - Fortaleza - CE Fones: (85) 3101-4674/Fax: (85) 3101-4474 E-mail: bismack@setur.ce.gov.br

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

BRASIL PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ SOLICITAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº do Empréstimo: Prodetur Nacional – BR-X1008 Nº do Projeto: BR-L1204 SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ O Estado do Ceará solicitou um financiamento no montante equivalente a US\$ 150 milhões, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e se propõe a utilizar parte destes fundos para o **efetuar pagamentos de despesas** elegíveis em virtude da SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. Este projeto será co-financiado pelo governo do Estado do Ceará em um montante equivalente a US\$ 100 milhões. A licitação será efetuada conforme as regras e procedimentos de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento. A supervisão e fiscalização das obras e serviços compreendem a Supervisão e Fiscalização do Controle de Qualidade dos Serviços Executados, incluindo-se a análise preliminar dos projetos, além das indicações de mudanças nestes, sempre que as situações locais, melhor identificadas durante a construção,

exigirem ou indicarem ao Estado, por meio dessa fiscalização e conforme sua conveniência. É também objetivo garantir que as obras e serviços sejam conduzidos de acordo com os projetos, as normas e especificações contratuais, além de normas, regulamentos e leis – em especial as que dizem respeito às questões de segurança da população e ao meio ambiente – alertando a UGP quanto a desvios no cumprimento dos cronogramas físico e financeiro das obras, apresentando sugestões que permitam a retomada dos prazos de implantação estabelecidos. Constituem etapas dos serviços: o Planejamento, Controle, a Supervisão e a Fiscalização de Obras e a elaboração de Relatórios. A duração dos serviços é estimada em 60 (sessenta) meses. O Estado do Ceará convida os consultores elegíveis a apresentar o seu interesse para os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes, experiência em condições idênticas, equipe técnica adequada, etc.). É permitida a associação em consórcio para melhorar as suas qualificações. Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (edição atual), e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas. Os consultores interessados poderão obter mais informação no endereço dado abaixo de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00. As manifestações de interesse deverão ser enviadas via postal, ou correio eletrônico para a direção abaixo indicada o mais tardar até as 17:00 do dia 19 de Outubro de 2009. Secretaria de Turismo do Estado do Ceará Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia – Secretário de Estado Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Ed. SEPLAG – Térreo CEP: 60.819-900 - Fortaleza - CE Fones: (85) 3101-4674/Fax: (85) 3101-4474 E-mail: bismack@setur.ce.gov.br

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

BRASIL PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ SOLICITAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº do Empréstimo: Prodetur Nacional – BR-X1008 Nº do Projeto: BR-L1204 GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL NO ESTADO DO CEARÁ O Estado do Ceará solicitou um financiamento no montante equivalente a US\$ 150 milhões, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e se propõe a utilizar parte destes fundos para o **efetuar pagamentos de despesas elegíveis em virtude do Apoio ao Gerenciamento do Programa**. Este projeto será co-financiado pelo governo do Estado do Ceará em um montante equivalente a US\$ 100 milhões. A licitação será efetuada conforme as regras e procedimentos de elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O serviço inclui: Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial a UGP/CE no desenvolvimento de suas atividades relacionadas à implementação, gerenciamento, monitoramento e avaliação da execução do Programa e administração do contrato de empréstimo. Portanto, a Gerenciadora terá o objetivo de prover a UGP de apoio técnico e gerencial, e terá as macro-funções de proporcionar suporte técnico, gerencial, de acompanhamento da execução física e financeira, e avaliação dos resultados do Programa. A Empresa de Consultoria contratada para apoio ao Programa deverá ter experiência no gerenciamento de programas financiados por organismos multilaterais. Além das funções acima referidas, as responsabilidades da empresa de apoio à execução do programa, serão, entre outras, as seguintes: Apoio à preparação dos termos de referência para contratar os estudos e projetos que sejam necessários; Realização das análises técnicas, socioeconômicas e ambientais dos PDITS e dos projetos, assegurando o cumprimento das diretrizes contidas no Regulamento de Preparação e Execução de Operações Individuais; Capacitação de pessoal técnico da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP; Apoio ao planejamento e controle do Programa; Apoio ao manejo fiduciário, aquisições e contratos. A duração dos serviços é estimada em 60 (sessenta) meses. O Estado do Ceará convida os consultores elegíveis a apresentar o seu interesse para os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão proporcionar informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes, experiência em condições idênticas, equipe técnica adequada, etc.). É permitida a associação em consórcio para melhorar as suas qualificações. Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (edição atual), e está aberta a todos os Licitantes de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas. Os consultores interessados poderão obter mais informação no endereço

dado abaixo de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00. As manifestações de interesse deverão ser enviadas via postal, ou correio eletrônico para a direção abaixo indicada o mais tardar até as 17:00 do dia 19 de Outubro de 2009. Secretaria de Turismo do Estado do Ceará Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia – Secretário de Estado Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Ed. SEPLAG – Térreo CEP: 60.819-900 - Fortaleza - CE Fones: (85) 3101-4674/Fax: (85) 3101-4474 E-mail:bismack@setur.ce.gov.br.

Ana Karine Moreira
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº631/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº197/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Levantamento e Organização de Projetos junto aos Diversos Gestores da Casa, criado pelo Ato da Presidência nº197/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº631/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Jonas Alexandrino de Almeida

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº632/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº195/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subprograma** para Atuar junto à Comunidade Estudantil das Escolas da Rede Privada do Estado, criado pelo Ato da Presidência nº195/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no

Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº632/2009

Cargo	Nome
COORDENADOR	Hudson de Lima Gonçalves

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº633/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº093/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Incentivo à Realização de Conciliações e Acordos, criado pelo Ato da Presidência nº093/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº633/2009

Cargo	Nome
COORDENADOR	Ana Karmen Fontenele Guimarães Lima

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº634/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº429/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Atuação na Área de Jornalismo, criado pelo Ato da Presidência nº429/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e

efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº634/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Maria Zilmar Holanda Cavalcante

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº635/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº097/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subprograma** para Estudar a Eliminação de Etapas na Tramitação de Processos, criado pelo Ato da Presidência nº097/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº635/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Pedro Nélio Bernardo Góis

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº636/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº194/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Criação de Banco de Dados e Realização de Pesquisas Sistemáticas de Preços, criado pelo Ato da Presidência nº194/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº636/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Francisco Rosálio Lopes Daniel

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº637/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº088/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subprograma** de Combate à Violência Contra a Mulher, criado pelo Ato da Presidência nº088/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº637/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Ana Kiteria Pinheiro Cavalcante

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº638/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº105/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Articulação Intersetorial na Área de Saúde e Assistência Social, criado pelo Ato da Presidência nº105/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº638/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Juarez Gomes de Oliveira

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº639/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº089/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Desenvolvimento de Estrutura de Apoio nas Comissões Técnicas do Grupo III, criado pelo Ato da Presidência nº089/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTEANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº639/2009

Cargo	Nome
SUPERVISOR	Gilcilene Gaspar Barros

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº640/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº090/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subprograma** para Divulgação da Iniciativa Compartilhada de Leis Junto à Sociedade Organizada da Região Sul do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº090/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTEANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº640/2009

Cargo	Nome
MEMBRO EXECUTIVO	Rita Beatriz Gonçalves Leite

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº641/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº477/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Atuação na Área de Cultura e Entretenimento do Núcleo de Rádio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº477/2009, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTEANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº641/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Elineide Veras de Paula Vasconcelos
ASSESSOR TÉCNICO	Lígia Carolina Rego Molfese
ASSESSOR TÉCNICO	Raphael de Araújo Silveira
ASSESSOR TÉCNICO	Lucivaldo de Lavor Silva
ASSESSOR TÉCNICO	Karine Serpa Paiva Damasceno
ASSESSOR TÉCNICO	Magno Castello Branco
ASSESSOR TÉCNICO	Sônia Maria de Oliveira Pereira
COORDENADOR	Thiago Negreiros Araújo

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº642/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº096/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Promover Medidas Judiciais e Extrajudiciais Cabíveis, criado pelo Ato da Presidência nº096/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato

terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº642/2009

Cargo	Nome
SUPERVISOR	José Valdízio de Oliveira Bezerra

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº643/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº100/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Desenvolvimento do Projeto INTERLECE, criado pelo Ato da Presidência nº100/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº643/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Thiago Guimarães Rebouças

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº644/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº188/2009; RESOLVE: Art.1º. Fica designado para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Apoio às Atividades do Sistema de Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº188/2009, o **NOME**, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e

efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº644/2009

Cargo	Nome
SECRETÁRIO	Silvana Viana de Andrade Botelho de Oliveira

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº645/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº083/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Grupo de Trabalho** para dar Suporte às Atividades da Universidade do Parlamento Cearense, criado pelo Ato da Presidência nº083/2009, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº645/2009

Cargo	Nome
APOIO ADMINISTRATIVO	Ricardo Gomes Lima
APOIO ADMINISTRATIVO	Francisca Nagyla Gomes de Souza

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº646/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. **Designar** os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 03 de agosto de 2009 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as gratificações mensais ali indicadas. Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº646/2009

Matrícula	Nome	Órgão	T.T.R.
008.372	Helenir Maria Góes de Medeiros	Núcleo de Televisão	1.700,00
005.220	Francisco Marcos de Oliveira Nunes	Procuradoria	360,00
000.879	José Hugo Costa Martins	Departamento Financeiro	1.100,00
001.059	Maria Dalva de Lima	Comissão de Viação, Transporte Urbano e Interior	1.200,00
020.100	João Munhoz Junior	Diretoria Geral	1.914,21
001.180	Maria Margarete de Carvalho Santiago	Assessoria Militar	2.000,00
000.094	José Bruno Magalhães Júnior	Primeira Secretaria	500,00
005.220	Francisco Marcos de Oliveira Nunes	Procuradoria	360,00

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº647/2009

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº429/2009; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 03 de agosto de 2009, **compôr o Subgrupo de Trabalho** para Atuação na Área de Cultura e Entretenimento, criado pelo Ato da Presidência nº429/2009, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 2009. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA
Nº647/2009

Cargo	Nome
ASSESSOR TÉCNICO	Juliana da Silva Sampaio
ASSESSOR TÉCNICO	Francisco Valmir Freire
ASSESSOR TÉCNICO	Mariângela Ribeiro Gonçalves de Sampaio
ASSESSOR TÉCNICO	Paulo Bruno Guimarães Rebouças

*** **

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no Art.54, combinado com o Art.55, inciso I, alínea "a", inciso III, alínea "a" e "b" e §2º. da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atendendo ao disposto no Art.52 da Lei nº14.201, de 05/08/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009), **torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará referente ao 2º quadrimestre de 2009**, compreendendo o período de setembro de 2008 a agosto de 2009, para os fins de verificação do cumprimento do disposto no Art.20, inciso II, alínea "a" e §4º do referido diploma legal. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de setembro de 2009.

Dep. Domingos Filho
PRESIDENTE
Dep. Gony Arruda
1º VICE PRESIDENTE
Dep. Francisco Caminha
2º VICE PRESIDENTE
Dep. José Albuquerque
1º SECRETÁRIO
Dep. Fernando Hugo
2º SECRETÁRIO
Dep. Hermínio Resende
3º SECRETÁRIO
Dep. Osmar Baquit
4º SECRETÁRIO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS - FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA
2º QUADRIMESTRE DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A")

R\$1,00

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	198.072.054,44	0,00
Pessoal Ativo	132.542.057,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.671.939,10	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art.18 da LRF)	7.858.057,90	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19, da LRF) (II)	16.838.588,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-0,00	-0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	-0,00	-0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	-29.095,59	-0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-16.809.492,63	-0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	181.233.466,22	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		181.233.466,22
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.193.101.451,00	8.193.101.451,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		2,21
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - <%>		2,34
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) - <%>		2,22

Fonte: RECEITA - SEFAZ - COTES - Coordenadoria do Tesouro Estadual
DESPESA - SIC Sistema Integrado de Contabilidade

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

MESA DIRETORA

Dep. Domingos Filho

PRESIDENTE

Dep. Gony Arruda

1º VICE PRESIDENTE

Dep. Francisco Caminha

2º VICE PRESIDENTE

Dep. José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo

2º SECRETÁRIO

Dep. Hermínio Resende

3º SECRETÁRIO

Dep. Osmar Baquit

4º SECRETÁRIO

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

Rossana Catunda Resende Sousa

DIRETORA ADJUNTA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Rosa Moraes Pessoa Fernandes

AUDITORA INTERNA

Marcus Vinicius Melo Cruz

DIRETOR FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº626/2009 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Designar ANTONIO ALBERTO ROCHA AGUIAR**, matrícula nº000.360, como gestor do Contrato nº39/2009 firmado com a empresa SISTEMA AUDITORES INDEPENDENTE S/C, referente a contratação de empresa especializada para promover Auditoria nas Demonstrações Financeiras do Fundo de Previdência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº39/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20. CONTRATADA: Empresa SISTEMA AUDITORES INDEPENDENTE S/C, com CNPJ/MF nº07.326.762/0001-21, situado na Av. Dom Luiz, 1515, no Bairro Meireles cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para promover Auditoria nas Demonstrações Financeiras do Fundo de Previdência Parlamentar** da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Carta Convite nº16/2009 -CP e processo administrativo nº07629/2009, tudo em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, que ficam fazendo parte deste contrato, independente de transcrição. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: De 18 de Setembro de 2009 a 17 de janeiro de 2010. VALOR GLOBAL: R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 00002 -

01100002.01.122.400.25180.22.33903900 – Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES – DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Francisco Célio Marques Gomes, pela empresa SISTEMA AUDITORES INDEPENDENTE S/C. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº68/2009-IL

PROCESSO Nº10097/2009. OBJETO: **XVI Congresso Nacional do Cerimonial Público**. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as políticas norteadoras do Poder Legislativo, sempre buscando a qualificação de seus servidores, e desenvolvimento de seus setores, departamentos e diretorias, esta Casa almeja que eles atinjam elevado desempenho profissional e pessoal. Desta forma a participação da servidora no supra mencionado Congresso contribuirá para o aprimoramento de seu aparato conceitual e de sua capacidade técnica, com vistas a um melhor desempenho profissional. VALOR: R\$400,00 (quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00002 - 01100002011224002518022000033903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O caput do art.25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADO: **COMITÊ NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: O Congresso é promovido pelo Comitê Nacional do Cerimonial Público, certidões anexas, e traz como tema central “O Cerimonial de Todos os Cantos Pontifica em Todos os Santos” e contará com a participação de especialistas nacionais e internacionais. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para participação da servidora TEREZINHA MARIA CAMPOS (TERESA BORGES), Coordenadora do Cerimonial desta Assembleia Legislativa, no XVI Congresso Nacional do Cerimonial Público, a realizar-se em Salvador, Bahia, no período de 01 a 03 de novembro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 24/09/09. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PE 19/2009

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 08 de outubro de 2009, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 08/10/2009, Abertura da Propostas às 10:00 e Início do Pregão: 10:30 horas. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo sedan, zero quilômetros**, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

Francisco Lindolfo Cordeiro Junior
PREGOEIRO

*** **

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇOS
REFERÊNCIA PE 18/2009**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o resultado final do Pregão Eletrônico com Registro de Preços Nº18/2009, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material permanente (equipamento) para os Serviços de Odontologia, Análises Clínicas, Fonoaudiologia, Médico, Enfermagem e Fisioterapia, deste Departamento de Saúde, visando à eficiência nos atendimentos dos referidos Serviços teve como **vencedora** a empresa: **DRICOS MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA**, LOTE I, com o valor de R\$4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) e LOTE IV, com o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). O valor global dos lotes I e IV da presente licitação é de R\$4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais). No que diz respeito ao LOTE IX foi considerado FRACASSADO. E quanto aos LOTES II, III, V, VI, VII, VIII e X foram anteriormente publicados. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2009.

Francisco Lindolfo Cordeiro Junior
PREGOEIRO

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº26/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho devolveu ao senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras o Processo nº9.805/08, que trata da Prestação de Contas de Gestão de 2.007 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caucaia, ressaltando que se encontrava apto a discuti-lo e vota-lo, caso assim entendesse a relatoria. Evocando, ainda, questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº13.097/06 (Prestação de Contas de Gestão de 2.005 da Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira de Caucaia). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº26/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº20.158/03 – ACORDÃO Nº4.091/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA NILENE DE LIMA NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.962/08 – ACORDÃO Nº4.092/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ ALVES DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE ITAPIÚNA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.261/08 – ACORDÃO Nº4.093/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO MACHADO BEZERRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.053/08 – ACORDÃO Nº4.094/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.974/08 – ACORDÃO Nº4.095/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.228/08 – ACORDÃO Nº4.096/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SILVIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.717/08 – ACORDÃO Nº4.097/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MOREIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.587/08 – ACORDÃO Nº4.098/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CATARINA LABOURE GURGEL PORTELA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.953/08 – ACORDÃO Nº4.099/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARTA MARIA DOS SANTOS GOMES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.783/08 – ACORDÃO Nº4.100/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA ALVES RODRIGUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.961/08 – ACORDÃO Nº4.101/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSA FERREIRA BRITO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.962/08 – ACORDÃO Nº4.102/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSA DE FÁTIMA CHAVES VASCONCELOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.821/08 – ACORDÃO Nº4.103/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. NILZA SOUZA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.739/08 – ACORDÃO Nº4.104/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GILDA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.484/08 – ACORDÃO Nº4.105/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ MATIAS DE ABREU
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE EUSÉBIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.124/09 – ACORDÃO Nº4.106/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL RODRIGUES DE ABREU
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.193/09 – ACORDÃO Nº4.107/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO BARBOSA VIANA
LOTAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.446/09 – ACORDÃO Nº4.108/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EXPEDITA MARIA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.485/09 – ACORDÃO Nº4.109/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA SILVA RIBEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.935/09 – ACORDÃO Nº4.110/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LÚCIA LIMA MOTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.019/09 – ACORDÃO Nº4.111/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ANGELICA FERNANDES RODRIGUES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.998/09 – ACORDÃO Nº4.112/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE SOUSA HENRIQUE
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.000/09 – ACORDÃO Nº4.113/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ERIVANE GOMES LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.016/09 – ACORDÃO Nº4.114/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS QUIRINO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº8.020/09 – ACORDÃO Nº4.115/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA LOPES DA COSTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº8.060/09 – ACORDÃO Nº4.116/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO VALE DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE MARANGUAPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.516/09 – ACORDÃO Nº4.117/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO BATISTA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.863/09 – ACORDÃO Nº4.118/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ SABINO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.131/09 – ACORDÃO Nº4.119/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. SILVANIA MARAH COSTA MENEZES
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº12.141/09 – ACORDÃO Nº4.120/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SALES DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.052/09 – ACORDÃO Nº4.121/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. LIBÂNIA FÉLIX GOMES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.053/09 – ACORDÃO Nº4.122/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA IRENE SARAIVA DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.072/09 – ACORDÃO Nº4.123/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES DA SILVA REBOUÇAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ICAPUÍ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.666/09 – ACORDÃO Nº4.124/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE CARVALHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.669/09 – ACORDÃO Nº4.125/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. EDIGAR MARTINS DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº14.572/09 – ACORDÃO Nº4.126/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MÁRCIA MARIA SAMPAIO DE MELO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº19.203/07 – ACORDÃO Nº4.127/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA SOLANGE DA SILVA SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITERIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.687/08 – ACORDÃO Nº4.128/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. JOSÉ SOARES DE ARAÚJO FILHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº2.324/09 – ACORDÃO Nº4.129/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. FRANCISCO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.705/09 – ACORDÃO Nº4.130/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. YOLANDA BARROS DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.485/09 – ACORDÃO Nº4.131/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA MIRIAM SEVERINO DA ROCHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.437/09 – ACORDÃO Nº4.132/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCINE DE MORAES SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.439/09 – ACORDÃO Nº4.133/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA ELITA SOUSA

LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.884/09 – ACORDÃO Nº4.134/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DULCE CARLOS FEITOSA ORÍ

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINAÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.844/07 - ACÓRDÃO Nº4.135/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06/10 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ALFREDO LOPES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao período de 06/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Alfredo Lopes de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.112/07 - ACÓRDÃO Nº4.136/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Pinheiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.114/07 - ACÓRDÃO Nº4.137/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/01 A 29/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. NILTON GADELHA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Aracoiaba, relativas ao período de 02/01 a 29/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Nilton Gadelha de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.209/07 - ACÓRDÃO Nº4.138/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/01 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aracoiaba, relativas ao período de 02/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Lopes de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.213/07 - ACÓRDÃO Nº4.139/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Lopes de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.333/07 - ACÓRDÃO Nº4.140/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. KATIANA BARRETO MOURA DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraucuba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Katiana Barreto Moura Duarte, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.813/08 - ACÓRDÃO Nº4.141/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HEVERTON COSTA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Heverton Costa Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.344/08 - ACÓRDÃO Nº4.142/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO MARLINDO HENRIQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Caetano Marlindo Henrique, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.506/08 - ACÓRDÃO Nº4.143/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVANEIDE FRANÇA FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Ivaneide França Feitosa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.865/08 - ACÓRDÃO Nº4.144/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12/06 A 21/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL LIMA MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Ararendá, relativas ao período de 12/06 a 21/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Manoel Lima Mourão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.090/08 - ACÓRDÃO Nº4.145/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HERNANDO DE QUEIROZ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Hernando de Queiroz Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.216/08 - ACÓRDÃO Nº4.146/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.613/08 - ACÓRDÃO Nº4.147/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HERNANDO DE QUEIROZ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Hernando de Queiroz Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.116/01 - ACÓRDÃO Nº4.148/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. ARY JORGE RIOS SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Ary Jorge Rios Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.696/01 - ACÓRDÃO Nº4.149/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUIZA MESQUITA DA SILVA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria Luiza Mesquita da Silva Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.960,23 (dez mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.533/02 - ACÓRDÃO Nº4.150/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Flávio Araújo Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.139/02 - ACÓRDÃO Nº4.151/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Bezerra da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.755,77 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.228/03 - ACÓRDÃO Nº4.152/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 19/08 A 31/12 DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNA KELLY MEDEIROS BRUNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Amontada, relativas ao período de 19/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Magna Kelly Medeiros Bruno, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.908/04 - ACÓRDÃO Nº4.153/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. AIRAM TEIXEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Airam Teixeira Lima, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.131/04 - ACÓRDÃO Nº4.154/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. PAULO PARENTE SABINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Paulo Parente Sabino, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.425/05 - ACÓRDÃO Nº4.155/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SANTA MARTINS DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Santa Martins da Silva, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.199/05 - ACÓRDÃO Nº4.156/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM PITOMBEIRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ibicuitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Joaquim Pitombeira Neto, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.500,63 (dois mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.940/05 - ACÓRDÃO Nº4.157/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Marcelo José de Oliveira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.297/06 - ACÓRDÃO Nº4.158/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO SALES TEIXEIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor João Sales Teixeira Filho, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.488/06 - ACÓRDÃO Nº4.159/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANDRÉIA MARQUES DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Francisca Andréia Marques Dias, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.430/06 - ACÓRDÃO Nº4.160/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINDA RODRIGUES AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Lucinda Rodrigues Azevedo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$39.158,88 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação

de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.626/06 - ACÓRDÃO Nº4.161/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. CELINA MAGALHÃES ELLERY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caucaia, relativas ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Celina Magalhães Ellery, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.631/06 - ACÓRDÃO Nº4.162/2.009

INTERESSADA: ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Assessoria Especial de Comunicação Social de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Edilson Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.747/06 - ACÓRDÃO Nº4.163/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA LEITE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Célia Maria Leite Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$39.371,70 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.022/06 - ACÓRDÃO Nº4.164/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ARISTEU ALVES EDUARDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Aristeu Alves Eduardo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13,

II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.489,74 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº2.236/07 - ACÓRDÃO Nº4.165/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 30/09 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Aracoiaba, relativas ao período de 01/01 a 30/09 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Thiago Campelo Nogueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.009/07 - ACÓRDÃO Nº4.166/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. JOSETE MALHEIROS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Josete Malheiros Tavares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.173/07 - ACÓRDÃO Nº4.167/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS EDUARDO BANDEIRA DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Carlos Eduardo Bandeira de Melo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.519/07 - ACÓRDÃO Nº4.168/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. VÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Vânia Lúcia Pinheiro

de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.571/07 - ACÓRDÃO Nº4.169/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. YURI LEONARDO DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Yuri Leonardo de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.640/07 - ACÓRDÃO Nº4.170/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE PIRES FERREIRA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERIODO
DE 02/05 A 29/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GILDEVÂNIA PAIVA DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Pires Ferreira, relativas ao período de 02/05 a 29/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Gildevânia Paiva de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.122/07 - ACÓRDÃO Nº4.171/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERIODO
DE 02/02 A 29/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Aracoiaba, relativas ao período de 02/02 a 29/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.022/07 - ACÓRDÃO Nº4.172/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERIODO
DE 02/01 A 02/02 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JONAS CAMPELO NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Aracoiaba, relativas ao período de 02/01 a 02/02 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Jonas Campelo Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.987/07 - ACÓRDÃO Nº4.173/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Vanda Anselmo Braga dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.370/07 - ACÓRDÃO Nº4.174/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES
FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA EVANGELISTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Paula Evangelista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.391/07 - ACÓRDÃO Nº4.175/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. EDNEA HOLANDA MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação Básica e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ednea Holanda Moura, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.312/08 - ACÓRDÃO Nº4.176/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO E FUNDEF DE SABOIEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LEIDE MARIA BRAGA CÂNDIDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Fundeb de Saboeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Leide Maria Braga Cândido, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$47.884,10 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.160/08 - ACÓRDÃO Nº4.177/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GILDO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.406/08 - ACÓRDÃO Nº4.178/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GILSON GOMES DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Assaré, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Gilson Gomes Duarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.889/08 - ACÓRDÃO Nº4.179/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO/FUNDEB DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundeb de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Núbia de Oliveira Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.021/08 - ACÓRDÃO Nº4.180/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO COELHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor

Raimundo Coelho da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.454/08 - ACÓRDÃO Nº4.181/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Agaci Fernandes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.874,34 (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.517/08 - ACÓRDÃO Nº4.182/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.523/08 - ACÓRDÃO Nº4.183/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUZEILTON OLIVEIRA SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luzeilton Oliveira Santiago, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.550/08 - ACÓRDÃO Nº4.184/2.009

INTERESSADA: CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA FERNANDES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladora Geral do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Maria Fernandes Leite, considerando-

as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.804/08 - ACÓRDÃO Nº4.185/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16/07 A 30/07 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caucaia, relativas ao período de 16/07 a 30/07 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.806/08 - ACÓRDÃO Nº4.186/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26/11 A 30/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caucaia, relativas ao período de 26/11 a 10/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,10 (dois mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.842/08 - ACÓRDÃO Nº4.187/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06/03 A 31/10 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM BENTO CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura de Caucaia, relativas ao período de 06/03 a 31/10 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Joaquim Bento Cavalcante Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.864/08 - ACÓRDÃO Nº4.188/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JUSCILEIDE LOPES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Juscileide Lopes Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.027/08 - ACÓRDÃO Nº4.189/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA MARIA DANTAS NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marta Maria Dantas Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.028/08 - ACÓRDÃO Nº4.190/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LINDALVA PEREIRA DO CARMO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lindalva Pereira do Carmo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.031/08 - ACÓRDÃO Nº4.191/2.009

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Arelone Andrade da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$41.499,90 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.299/08 - ACÓRDÃO Nº4.192/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/11 A 07/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDÍLSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, relativas ao período de 01/11 a 07/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.410/08 - ACÓRDÃO Nº4.193/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA ARAÚJO LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ângela Maria Araújo Leite, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.752/08 - ACÓRDÃO Nº4.194/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. TEODOMIRO SOARES SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Teodomiro Soares Sampaio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.776/08 - ACÓRDÃO Nº4.195/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Livramento Araújo Freire, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.373/08 - ACÓRDÃO Nº4.196/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribara, relativas ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com

aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.374/08 - ACÓRDÃO Nº4.197/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb de Jaguaribara, relativas ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.375/08 - ACÓRDÃO Nº4.198/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jaguaribara, relativas ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.378/08 - ACÓRDÃO Nº4.199/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 30/09 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribara, relativas ao período de 01/01 a 30/09 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.556/08 - ACÓRDÃO Nº4.200/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JAIR RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luis do Curu, relativas ao

exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Jair Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.007/08 - ACÓRDÃO Nº4.201/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 11/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FÁBIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Ararendá, relativas ao período de 01/01 a 11/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Fábيا Aparecida Marques de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº27.653/08 - ACÓRDÃO Nº4.202/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. DOMINGOS JESSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Domingos Jessé de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.659/08 - ACÓRDÃO Nº4.203/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MORAIS BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Morais Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.099/09 - ACÓRDÃO Nº4.204/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.717/05 - ACÓRDÃO Nº4.205/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMIR BIÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Almir Bié da Silva e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da unidade gestora da Prefeitura em tela inexistir durante o exercício de 2.004. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.370/07 - ACÓRDÃO Nº4.206/2.009

INTERESSADA: CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RIBEIRO BARROSO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Controladoria do Município de Itaipoca, relativa ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Paulo Ribeiro Barroso, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.394/08 - ACÓRDÃO Nº4.207/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já estar sendo objeto de análise, em outro Processo o de nº12.494/06, em tramitação neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.761/08 - ACÓRDÃO Nº4.208/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Guaiuba, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Maria Guimarães da Costa e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da incorreta atribuição de responsabilidade à senhora Ana Maria Guimarães da Costa. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.255/08 - ACÓRDÃO Nº4.209/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Raimunda Ribeiro dos Santos, em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outro Processo o de nº12.445/08, que tramita neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº33.992/06 – ACORDÃO Nº4.210/2.009

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Gabinete da Prefeita do Município de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Chianca de Sousa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da verificação na etapa complementar, que a garantia reclamada não foi implementada, porque totalmente repassado o valor consignado, dando-se por sanado o apontamento inicial. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº33.993/06 – ACORDÃO Nº4.211/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Chianca de Sousa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da verificação na etapa complementar, que a garantia reclamada não foi implementada, porque totalmente repassado o valor consignado, dando-se por sanado o apontamento inicial. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.010/06 – ACORDÃO Nº4.212/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Turismo de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Chianca de Sousa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da verificação na etapa complementar, que a garantia reclamada não foi implementada, porque totalmente repassado o valor consignado, dando-se por sanado o apontamento inicial. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.700/09 – ACORDÃO Nº4.213/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JÚLIO DE LIMA TENÓRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Pedro Júlio de Lima Tenório, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de junho do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.705/09 – ACORDÃO Nº4.214/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de setembro do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.803/08 – ACORDÃO Nº4.215/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º bimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.906/01 - ACÓRDÃO Nº4.216/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXADÁ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. RACHEL XIMENES MARQUES

(SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

ANTÔNIO ALMEIDA VIANA

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.)

OSMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

(EX-SECRETARIO DA C.P.L.)

MARCOS CORREIA SILVA

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

AMÂNCIO QUINTINO NETO

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

ANTÔNIO AIRTON NUNES

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº001/2001, para aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Rede Básica e do Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso de Quixadá, de responsabilidade dos Srs. (as) Rachel Ximenes Marques (Secretária), Antônio Almeida Viana (Ex-Presidente da C.P.L.), Osmerindo Rodrigues dos Santos (Ex-Secretário da C.P.L.), Marcos Correia Silva (ex-Membro da C.P.L.), Amâncio Quintino Neto (ex Membro da C.P.L.) e Antônio Airton Nunes (ex-Membro da C.P.L.), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, considerando que não foi encontrada qualquer irregularidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.249/01 - ACÓRDÃO Nº4.217/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE QUIXADÁ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. MARIA EDI LEAL DA CRUZ MACÊDO

(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

ANTÔNIO ALMEIDA VIANA

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.)

OSMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

(EX-SECRETÁRIO DA C.P.L.)

MARCOS CORREIA SILVA

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

AMÂNCIO QUINTINO NETO

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

ANTÔNIO AIRTON NUNES

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, na modalidade carta convite nº003/2001, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar do Município de Quixadá de responsabilidade dos senhores Maria Edi Leal da Cruz Macedo (Ex-Secretária de Educação e Desporto), Antônio Almeida Viana (Ex-Presidente da C.P.L.), Osmerindo Rodrigues dos Santos (Ex-Secretário da C.P.L.), Marcos Correia Silva (ex-Membro da C.P.L.), Amâncio Quintino Neto (ex Membro da C.P.L.) e Antônio Airon Nunes (ex-Membro da C.P.L.), e conseqüentemente o seu arquivamento, em face dos esclarecimentos prestados serem suficientes para sanar a falha pretérita. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.654/09 - ACÓRDÃO Nº4.218/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.008

DENUCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL

DENUNCIADO: SR. EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Eduardo Florentino Ribeiro, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art.52 da Lei Estadual nº12.160/93, uma vez que os fatos apontados não são de competência deste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.697/02 - ACÓRDÃO Nº4.219/2.009

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAMPOS SALES

NATUREZA: COMUNICAÇÃO NÃO PROCESSUAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA DUARTE DE FIGUEIREDO ARRAYS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Comunicação Não Processual do Município de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Ana Maria Duarte de Figueiredo Arrais, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, tendo em vista a decisão judicial, proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Campos Sales, Sra. Elizabeth Santos Vale. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.416/09 - ACÓRDÃO Nº4.220/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ALBERTINA DE SOUSA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.729/09 - ACÓRDÃO Nº4.221/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. MARCELINO SILVEIRA DE SOUZA NETO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.811/03 - ACÓRDÃO Nº4.222/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Roberto da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.855/05 - ACÓRDÃO Nº4.223/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NARCÉLIO RODRIGUES PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Narcélio Rodrigues Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.976/06 - ACÓRDÃO Nº4.224/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ KLEBER BEZERRA CARNEIRO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Kleber Bezerra Carneiro Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.391/06 - ACÓRDÃO Nº4.225/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. AUGUSTO CÉZAR DE BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Augusto César de Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.533,32 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), em face da comprovação do recolhimento aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o saldo remanescente da multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.454/07 - ACÓRDÃO Nº4.226/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. UMBELINA ROCHA VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Umbelina Rocha Veras, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.398/08 - ACÓRDÃO Nº4.227/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE

JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RENATO DE SOUSA DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Renato de Sousa Dantas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.507/08 - ACÓRDÃO Nº4.228/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 09/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GLEUBERTON PASSINI MENDONÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano de Iguatu, relativas ao período de 01/01 a 09/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Gleuberton Passini Mendonça, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.085/08 - ACÓRDÃO Nº4.229/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ZELÂNDIA SOUZA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Irauçuba, relativa ao período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Antônia Zelândia Souza Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.360/08 - ACÓRDÃO Nº4.230/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CARLOS CAMPELO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Carlos Campelo Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$44.692,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos) e R\$107.522,88 (cento e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº26.846/08 - ACÓRDÃO Nº4.231/2.009

INTERESSADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Guarda Civil Municipal de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Sérgio de Araújo Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº989/09 - ACÓRDÃO Nº4.232/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 07/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA SOUSA VALENTE DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Camocim, relativa ao período de 01/01 a 07/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Silvana Sousa Valente de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.789/08 - ACÓRDÃO Nº4.233/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 12/05 A 03/08 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MACEDO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Granjeiro, relativa ao período de 12/05 a 03/08 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Macedo de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº4.209/09 - ACÓRDÃO Nº4.234/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Flávio Pessoa Braga, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos),

em face da não remessa a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de setembro e outubro de exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.222/09 - ACÓRDÃO Nº4.235/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AUXILIADORA BESSA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Auxiliadora Bessa Santos, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face ao não cumprimento da determinação contida no item "05" do Acórdão nº4.547/08, relativo ao Processo nº8.717/03. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.116/09 - ACÓRDÃO Nº4.236/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da remessa intempestiva a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.746/07 - ACÓRDÃO Nº4.237/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CARVALHO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Regina Carvalho de Lima, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99 E 9.840/01

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiro Artur Silva Filho, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 17.715/08; 13.161/09; 14.581/09; 18.374/09; 24.893/08; 9.751/09; 14.044/09; 16.612/09; 8.966/04; 5.485/08; 12.318/07; 13.078/07; 17.626/08; 6.382/08; 7.635/08; 7.641/08; 8.848/08; 9.318/08; 9.370/08; 10.603/08; 33.761/06; 5.560/09; 11.165/09; 9.804/08; 8.759/04 e 20.056/08.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 20.158/03 - Acórdão nº4.091/2009; 6.962/08 - Acórdão nº4.092/2009; 15.261/08 - Acórdão nº4.093/2009; 18.053/08 - Acórdão nº4.094/2009; 18.974/08 - Acórdão nº4.095/2009; 20.228/08 - Acórdão nº4.096/2009; 20.717/08 - Acórdão nº4.097/2009; 21.587/08 - Acórdão nº4.098/2009; 23.953/08 - Acórdão nº4.099/2009; 24.783/08 - Acórdão nº4.100/2009; 25.961/08 - Acórdão nº4.101/2009; 25.962/08 - Acórdão nº4.102/2009; 27.821/08 -

Acórdão nº4.103/2009; 28.739/08 - Acórdão nº4.104/2009; 29.484/08 - Acórdão nº4.105/2009; 1.124/09 - Acórdão nº4.106/2009; 3.193/09 - Acórdão nº4.107/2009; 3.446/09 - Acórdão nº4.108/2009; 3.485/09 - Acórdão nº4.109/2009; 5.935/09 - Acórdão nº4.110/2009; 6.019/09 - Acórdão nº4.111/2009; 7.998/09 - Acórdão nº4.112/2009; 8.000/09 - Acórdão nº4.113/2009; 8.016/09 - Acórdão nº4.114/2009; 8.020/09 - Acórdão nº4.115/2009; 8.060/09 - Acórdão nº4.116/2009; 9.516/09 - Acórdão nº4.117/2009; 11.863/09 - Acórdão nº4.118/2009; 12.131/09 - Acórdão nº4.119/2009; 12.141/09 - Acórdão nº4.120/2009; 13.052/09 - Acórdão nº4.121/2009; 13.053/09 - Acórdão nº4.122/2009; 13.072/09 - Acórdão nº4.123/2009; 13.666/09 - Acórdão nº4.124/2009; 13.669/09 - Acórdão nº4.125/2009; 14.572/09 - Acórdão nº4.126/2009; 19.203/07 - Acórdão nº4.127/2009; 26.687/08 - Acórdão nº4.128/2009; 2.324/09 - Acórdão nº4.129/2009; 2.705/09 - Acórdão nº4.130/2009; 4.485/09 - Acórdão nº4.131/2009; 7.437/09 - Acórdão nº4.132/2009; 7.439/09 - Acórdão nº4.133/2009; 8.884/09 - Acórdão nº4.134/2009; 25.962/08 - Acórdão nº4.102/2009; 12.116/01 - Acórdão nº3.927/2009; 11.844/07 - Acórdão nº4.135/2009; 13.112/07 - Acórdão nº4.136/2009; 13.114/07 - Acórdão nº4.137/2009; 15.209/07 - Acórdão nº4.138/2009; 15.213/07 - Acórdão nº4.139/2009; 15.333/07 - Acórdão nº4.140/2009; 6.813/08 - Acórdão nº4.141/2009; 8.344/08 - Acórdão nº4.142/2009; 8.506/08 - Acórdão nº4.143/2009; 9.865/08 - Acórdão nº4.144/2009; 10.090/08 - Acórdão nº4.145/2009; 10.216/08 - Acórdão nº4.146/2009; 12.613/08 - Acórdão nº4.147/2009; 12.116/01 - Acórdão nº4.148/2009; 12.696/01 - Acórdão nº4.149/2009; 8.533/02 - Acórdão nº4.150/2009; 11.139/02 - Acórdão nº4.151/2009; 9.228/03 - Acórdão nº4.152/2009; 9.908/04 - Acórdão nº4.153/2009; 12.131/04 - Acórdão nº4.154/2009; 10.425/05 - Acórdão nº4.155/2009; 12.199/05 - Acórdão nº4.156/2009; 13.940/05 - Acórdão nº4.157/2009; 10.297/06 - Acórdão nº4.158/2009; 12.488/06 - Acórdão nº4.159/2009; 13.430/06 - Acórdão nº4.160/2009; 13.626/06 - Acórdão nº4.161/2009; 13.631/06 - Acórdão nº4.162/2009; 13.747/06 - Acórdão nº4.163/2009; 14.022/06 - Acórdão nº4.164/2009; 2.236/07 - Acórdão nº4.165/2009; 12.009/07 - Acórdão nº4.166/2009; 12.173/07 - Acórdão nº4.167/2009; 12.519/07 - Acórdão nº4.168/2009; 12.571/07 - Acórdão nº4.169/2009; 12.640/07 - Acórdão nº4.170/2009; 13.112/07 - Acórdão nº4.171/2009; 14.022/07 - Acórdão nº4.172/2009; 14.987/07 - Acórdão nº4.173/2009; 15.370/07 - Acórdão nº4.174/2009; 15.391/07 - Acórdão nº4.175/2009; 3.312/08 - Acórdão nº4.176/2009; 8.160/08 - Acórdão nº4.177/2009; 8.406/08 - Acórdão nº4.178/2009; 8.889/08 - Acórdão nº4.179/2009; 9.021/08 - Acórdão nº4.180/2009; 9.454/08 - Acórdão nº4.181/2009; 9.517/08 - Acórdão nº4.182/2009; 9.523/08 - Acórdão nº4.183/2009; 9.550/08 - Acórdão nº4.184/2009; 9.804/08 - Acórdão nº4.185/2009; 9.806/08 - Acórdão nº4.186/2009; 9.842/08 - Acórdão nº4.187/2009; 9.864/08 - Acórdão nº4.188/2009; 10.027/08 - Acórdão nº4.189/2009; 10.028/08 - Acórdão nº4.190/2009; 10.031/08 - Acórdão nº4.191/2009; 10.299/08 - Acórdão nº4.192/2009; 10.410/08 - Acórdão nº4.193/2009; 10.752/08 - Acórdão nº4.194/2009; 10.776/08 - Acórdão nº4.195/2009; 12.373/08 - Acórdão nº4.196/2009; 12.374/08 - Acórdão nº4.197/2009; 12.375/08 - Acórdão nº4.198/2009; 12.378/08 - Acórdão nº4.199/2009; 12.556/08 - Acórdão nº4.200/2009; 21.007/08 - Acórdão nº4.201/2009; 27.653/08 - Acórdão nº4.202/2009; 27.659/08 - Acórdão nº4.203/2009; 12.099/06 - Acórdão nº4.204/2009; 34.717/05 - Acórdão nº4.205/2009; 20.370/07 - Acórdão nº4.206/2009; 27.394/08 - Acórdão nº4.207/2009; 18.761/08 - Acórdão nº4.208/2009; 26.255/08 - Acórdão nº4.209/2009; 33.992/06 - Acórdão nº4.210/2009; 33.993/06 - Acórdão nº4.211/2009; 34.010/06 - Acórdão nº4.212/2009; 3.700/09 - Acórdão nº4.213/2009; 3.705/09 - Acórdão nº4.214/2009; 25.803/08 - Acórdão nº4.215/2009; 28.906/01 - Acórdão nº4.216/2009; 30.249/01 - Acórdão nº4.217/2009; 4.654/09 - Acórdão nº4.218/2009; 29.697/02 - Acórdão nº4.219/2009; 8.416/09 - Acórdão nº4.220/2009; 14.729/09 - Acórdão nº4.221/2009; 10.811/03 - Acórdão nº4.222/2009; 13.855/05 - Acórdão nº4.223/2009; 11.976/06 - Acórdão nº4.224/2009; 13.391/06 - Acórdão nº4.225/2009; 10.454/07 - Acórdão nº4.226/2009; 23.398/08 - Acórdão nº4.227/2009; 23.507/08 - Acórdão nº4.228/2009; 3.085/08 - Acórdão nº4.229/2009; 25.360/08 - Acórdão nº4.230/2009; 26.846/08 - Acórdão nº4.231/2009; 989/09 - Acórdão nº4.232/2009; 25.789/08 - Acórdão nº4.233/2009; 4.209/09 - Acórdão nº4.234/2009; 4.222/09 - Acórdão nº4.235/2009; 6.116/09 - Acórdão nº4.236/2009 e 3.146/07 - Acórdão nº4.237/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

O senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, propôs, e foi aprovado por unanimidade, voto de pesar pelo falecimento do senhor Francisco Cristino Moreira, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Em seguida, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho registrou agradecimento pela demonstração de solidariedade e apoio de todos os que fazem este TCM, durante este período em que esteve afastado para tratamento de saúde, principalmente àqueles que estiveram mais próximos e, de forma especial, aos senhores Conselheiros Ernesto Sabóia de

Figueiredo Júnior e Manoel Beserra Veras, bem como a sua esposa, Sra. Tânia Maria Cruz Werthon Veras, destacando que o maior agradecimento era ao filho do Criador por ter escutado suas preces. O senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras e a senhora Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino evidenciaram a satisfação por ter o senhor Conselheiro Artur Silva Filho de volta às atividades deste Tribunal salientando ainda que sua ausência fora extremamente sentida por todos. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Manoel Beserra Veras
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

**ATA Nº27/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº27.530/07 (Tomada de Contas de Gestão de 2006 de Outras Entidades de Croatá). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº27/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº11.740/09 – ACORDÃO Nº4.471/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA FARIAS DE SOUZA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.566/09 – ACORDÃO Nº4.472/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZINHA FEITOSA DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.570/09 – ACORDÃO Nº4.473/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LEIDE RODRIGUES BARBALHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.479/09 – ACORDÃO Nº4.474/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA IRACILDA ABREU SENA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.031/09 – ACORDÃO Nº4.475/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. VALDECLEIDE ALVES DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.034/09 – ACORDÃO Nº4.476/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA PINHEIRO MENESES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.040/09 – ACORDÃO Nº4.477/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ADAJANES CORREIA LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.493/09 – ACORDÃO Nº4.478/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE SALES BEZERRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.759/04 - ACÓRDÃO Nº4.479/2.009

INTERESSADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTÔNIO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto Dr. José Frota do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.919/04 - ACÓRDÃO Nº4.480/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ALBENICE OLIVEIRA MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Albenice Oliveira Menezes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.353/08 - ACÓRDÃO Nº4.481/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA BIZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Iolanda Bizerra da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.909/08 - ACÓRDÃO Nº4.482/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Abreu de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº4.051/09 - ACÓRDÃO Nº4.483/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 28/02 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCOS XIMENES DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alcântaras, relativa ao período de 01/01 a 28/02 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Marcos Ximenes de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº979/09 - ACÓRDÃO Nº4.484/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ROSA HELENA FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Rosa Helena Fontenele, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.008/09 - ACÓRDÃO Nº4.485/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ADEMAR PINTO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Ademar Pinto Veras, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.536/09 - ACÓRDÃO Nº4.486/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do não envio dentro do prazo legal a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de setembro e outubro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.056/08 - ACÓRDÃO Nº4.487/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em NEGAR os Registros dos Atos de Admissão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Morada Nova, relativos ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Adler Primeiro Damasceno Girão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentação necessária. Facultado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Pedido de Reexame e/ou prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.715/08 - ACÓRDÃO Nº4.488/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLEOFAS SOARES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.736/09 - ACÓRDÃO Nº4.489/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA CLICÉRIO DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.161/09 - ACÓRDÃO Nº4.490/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ROCILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº14.581/09 – ACORDÃO Nº4.491/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO VIEIRA DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº16.168/09 – ACORDÃO Nº4.492/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO AZEVEDO BRITO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AMONTADA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº18.374/09 – ACORDÃO Nº4.493/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ALMERINDA DA CONCEIÇÃO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VIÇOSA DO CEARÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº24.893/08 – ACORDÃO Nº4.494/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FERNANDES DE MELO
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº9.751/09 – ACORDÃO Nº4.495/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. ELDILENE DA SILVA RAMOS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.724/09 – ACORDÃO Nº4.496/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. JOÃO PEREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº14.044/09 – ACORDÃO Nº4.497/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. MARCOS DO NASCIMENTO LIMA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº16.612/09 – ACORDÃO Nº4.498/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA HELENA DE ALMEIDA FREITAS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº28.520/02 - ACÓRDÃO Nº4.499/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2.000
RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÊNIO MACEDO OSTERNO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Marco, relativas ao período de junho a dezembro do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macedo Osterno, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº8.362/03 - ACÓRDÃO Nº4.500/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SR. ONESIMO PEREIRA LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Onesimo Pereira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além de reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº2.886/04 - ACÓRDÃO Nº4.501/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA MARIA CARNEIRO FONTENELE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Silvana Maria Carneiro Fontenele, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$39.371,70 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº11.416/04 - ACÓRDÃO Nº4.502/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO SANTO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. HERBÊNIA MIRANDA LUCENA BARROS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Herbênia Miranda Lucena Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.958,96 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.696/06
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
Após o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira proceder

a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº5.485/08 - ACÓRDÃO Nº4.503/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA EXT. DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO VASQUES LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Ext. de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cícero Vasques Landim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.318/07 - ACÓRDÃO Nº4.504/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ HERNANDO DE QUEIROZ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Hernando de Queiroz Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.342/07 - ACÓRDÃO Nº4.505/2.009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRISNALDA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Cultural do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Irisnalda de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.078/07 - ACÓRDÃO Nº4.506/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. IRANI AMARO PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Irani Amaro Peixoto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.157/07 - ACÓRDÃO Nº4.507/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LUIS DENILSE PERES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Luis Denilse Peres Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.434/07 - ACÓRDÃO Nº4.508/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.626/08 - ACÓRDÃO Nº4.509/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. CRISTIANE LUCIANO CARVALHO COUTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Chorozinho, relativas ao período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Cristiane Luciano Carvalho Couto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.382/08 - ACÓRDÃO Nº4.510/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TARRAFAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lucineide Batista de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.385/08 - ACÓRDÃO Nº4.511/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARRAFAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Alves de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.635/08 - ACÓRDÃO Nº4.512/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. NATÁLIA FÉLIX FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Natália Félix Frota, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.641/08 - ACÓRDÃO Nº4.513/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Silva da Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.648/08 - ACÓRDÃO Nº4.514/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SOCORRO EDNA BEVILÁQUA NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Socorro Edna Beviláqua Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.978/08 - ACÓRDÃO Nº4.515/2.009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SÁ DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Sá de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.148/08 - ACÓRDÃO Nº4.516/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.848/08 - ACÓRDÃO Nº4.517/2.009

INTERESSADA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 16 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. IZABEL ROSANA MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé, relativas ao período de 16 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Izabel Rosana Marques, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.318/08 - ACÓRDÃO Nº4.518/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NIZETE TAVARES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Nizete Tavares Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.320/08 - ACÓRDÃO Nº4.519/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO OLÍMPIO ARRAIS PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Olímpio Arrais Peixoto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.370/08 - ACÓRDÃO Nº4.520/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Sebastião Alexandre Lucas Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.603/08 - ACÓRDÃO Nº4.521/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LEITE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Leite de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.606/08 - ACÓRDÃO Nº4.522/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LINDOMAR BEZERRA MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Lindomar Bezerra Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,32 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.608/08 - ACÓRDÃO Nº4.523/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA LOPES SOBRINHO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Lopes Sobrinho do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.365/07 - ACÓRDÃO Nº4.524/2.009

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB- DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/04 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. VALDEÍDA DE SÁ VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb de Tianguá, relativas ao período de 01/01 a 30/04 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Valdeída de Sá Vasconcelos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.067/08 - ACÓRDÃO Nº4.525/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/01 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Banabuiú, relativas ao período de 01/01 a 31/01 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marinez de Oliveira Carneiro, considerando-as

IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.489,74 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.506/08 - ACÓRDÃO Nº4.526/2.009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Iguatu, relativas ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Marcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.729/08 - ACÓRDÃO Nº4.527/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipueiras, relativa ao exercício financeiro de 2.004 de responsabilidade do senhor Francisco Souto Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$35.647,35 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e R\$128.434,34 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº5.491/09 - ACÓRDÃO Nº4.528/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCELO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade do senhor Francisco Marcelo da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.560/09 - ACÓRDÃO Nº4.529/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibaratama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e reconhecer, em

tese, a prática de crime de responsabilidade, em face do não envio a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de julho e agosto exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº5.757/09 - ACÓRDÃO Nº4.530/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e reconhecer, em tese, a prática de crime de responsabilidade, em face do não envio a este TCM, da prestação de contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.165/09 - ACÓRDÃO Nº4.531/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Maciel Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.486/05 - ACÓRDÃO Nº4.532/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO SOARES PESSOA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade, dos Registros de Atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanaú, relativos ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Roberto Soares Pessoa, devendo consequentemente ser providenciado os respectivos Registros dos Atos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.716/09 - ACÓRDÃO Nº4.533/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. ANTONIETA DA SILVA VASCONCELOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Ilegalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), indeferindo o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.021/08 - ACÓRDÃO Nº4.534/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA OZÉLIA NASCIMENTO MORAES
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.639/08 - ACÓRDÃO Nº4.535/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.588/09 - ACÓRDÃO Nº4.536/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JÚLIA LIMA DE SENA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUEIRAS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.037/09 - ACÓRDÃO Nº4.537/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. JOSÉ FELÍCIO BARROS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.052/09 - ACÓRDÃO Nº4.538/2.009
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA MARGARIDA ARAÚJO DANTAS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.430/02 - ACÓRDÃO Nº4.539/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PACATUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 21/11 A 31/12 DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO RIBEIRO PAIVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Pacatuba, relativas ao período de 21/11 a 31/12 do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Ribeiro Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.913/04 - ACÓRDÃO Nº4.540/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. EVANISA DANTAS DE CARVALHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Parambu, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Evanisa Dantas de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$45.756,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e R\$2.223,00 (dois mil, duzentos e vinte e três reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados,

representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.684/04 - ACÓRDÃO Nº4.541/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEF DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO MORAES MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Expedito Moraes Mesquita, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.979/04 - ACÓRDÃO Nº4.542/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Mara Jane Cavalcante Chagas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.458/05 - ACÓRDÃO Nº4.543/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA JOSUÉ DE SOUSA CARNEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Francisca Josué de Sousa Carneiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.883,96 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.559/05 - ACÓRDÃO Nº4.544/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Irapuan Diniz de Aguiar Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.297/06 - ACÓRDÃO Nº4.545/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/10 A 31/12 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Paraipaba, relativas ao período de 01/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.512/06 - ACÓRDÃO Nº4.546/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 25/05 A 31/12 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. CARLA MARIA OLIVEIRA TIMBÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, relativas ao período de 25/05 a 31/12 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Carla Maria Oliveira Timbó, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,40 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.759/06 - ACÓRDÃO Nº4.547/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Rodrigues Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.469,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) e R\$27.420,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.415/06 - ACÓRDÃO Nº4.548/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. AURIDÉA MELO AGUIAR PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Auridéa Melo Aguiar Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.586/06

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho Vieira proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em

discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

PROCESSO Nº13.998/06 - ACÓRDÃO Nº4.549/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO LIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Lira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.146/06 - ACÓRDÃO Nº4.550/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO AGUIAR PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Raimundo Aguiar Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.860/07 - ACÓRDÃO Nº4.551/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. TEORNIO JÂNIO OLIVEIRA PIMENTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Teornio Jânio Oliveira Pimenta, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,05 (duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.225/07 - ACÓRDÃO Nº4.552/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. SIMONE CARNEIRO FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Simone Carneiro Fontenele, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.415/07 - ACÓRDÃO Nº4.553/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.682,04 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.988/07 - ACÓRDÃO Nº4.554/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. EMERSON NIEREMBERG PESSOA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Uruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Emerson Nieremberg Pessoa Martins, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.298,71 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.161/07 - ACÓRDÃO Nº4.555/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 23/02 A 31/03 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. NETON ALVES LACERDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura de Maracanaú, relativas ao período de 23/02 a 31/03 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Neton Alves Lacerda, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.163/07 - ACÓRDÃO Nº4.556/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 14/09 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA E VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú, relativas ao período de 01/01 a 14/09 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Paula Ribeiro da Silva e Vieira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.167/07 - ACÓRDÃO Nº4.557/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/04 A 09/07 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA BARROS DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura de Maracanaú, relativas ao período de 01/04 a 09/07 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Maria Barros de Pinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.570/07 - ACÓRDÃO Nº4.558/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR CARREIRO DE MELO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.663/07 - ACÓRDÃO Nº4.559/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Aguiar Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.801/07 - ACÓRDÃO Nº4.560/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/04 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LINS GUERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Lins Guerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$1.855,49 (um mil,

oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº13.042/07 - ACÓRDÃO Nº4.561/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.108/07 - ACÓRDÃO Nº4.562/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEÓFILO SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Aracoiaba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Teófilo Sobrinho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.422/07 - ACÓRDÃO Nº4.563/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. VALDEMIR ALVES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Valdemir Alves de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.260/07 - ACÓRDÃO Nº4.564/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Lúcia Helena Ferreira de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.366/07 - ACÓRDÃO Nº4.565/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA PASTORA PONTES DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Pastora Pontes de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.660/08 - ACÓRDÃO Nº4.566/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Sandoval Barreto de Alencar, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.661/08 - ACÓRDÃO Nº4.567/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.667/08 - ACÓRDÃO Nº4.568/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DA COSTA SAMPAIO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio da Costa Sampaio Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.540/08 - ACÓRDÃO Nº4.569/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VITELBINO BARBOSA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Vitelbino Barbosa Nunes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) e R\$52.171,39 (cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.964/08 - ACÓRDÃO Nº4.570/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EMETÉRIO CAMPOS COLARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Emetério Campos Colares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.520/08 - ACÓRDÃO Nº4.571/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06/10 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao período de 06/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Anderson Ribeiro Duarte Vieira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.552/08 - ACÓRDÃO Nº4.572/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/03 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeramobim, relativas ao período de 01/03 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.805/08 - ACÓRDÃO Nº4.573/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 31/07 A 25/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA MACÊDO SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caucaia, relativas ao período de 31/07 a 25/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lúcia Macêdo Sales, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.820/08 - ACÓRDÃO Nº4.574/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/08 30/09 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVERARDO PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento de Caucaia, relativas ao período de 01/08 a 30/09 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Everardo Peixoto, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.843/08

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JACK NELSON SCHUMACHER

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº9.867/08 - ACÓRDÃO Nº4.575/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luís Antônio de Souza Sampaio, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.035/08 - ACÓRDÃO Nº4.576/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/10 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. AUDELEY MARTINS DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, relativas ao

período de 01/01 a 31/10 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Audeley Martins da Costa, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,13 (um mil, trezentos e trinta reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.456/08 - ACÓRDÃO Nº4.577/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES DE PAULA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Alves de Paula, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.477/08 - ACÓRDÃO Nº4.578/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MÔNICO FERNANDES DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Mônico Fernandes de Pinho, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.372/08 - ACÓRDÃO Nº4.579/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/07 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IONE BARREIRA COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribara, relativas ao período de 01/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Ione Barreira Costa de Oliveira, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.548/08 - ACÓRDÃO Nº4.580/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVANDRO NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibicuitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Evandro Nobre, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.619/08 - ACÓRDÃO Nº4.581/2.009

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRISDALVA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Cultural do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Irisdalva de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.639/07 - ACÓRDÃO Nº4.582/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO DINIZ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundeb de Acopiara, relativas ao período de 02/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Diniz Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.617/07 - ACÓRDÃO Nº4.583/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/03 A 06/08 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FAUSTINO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Milhã, relativas ao período de 01/03 a 06/08 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Faustino Pinheiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.772/08 - ACÓRDÃO Nº4.584/2.009

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE PORTEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ILMA FERNANDES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Porteiros, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria Ilma Fernandes de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos

termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.788/08 - ACÓRDÃO Nº4.585/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 28/02 DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. TEREZA CRISTINA BATISTA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aratuba, relativa ao período de 01/01 a 28/02 do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Tereza Cristina Batista de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.408/09 - ACÓRDÃO Nº4.586/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIEIRA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Raimundo Vieira Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.070/08 - ACÓRDÃO Nº4.587/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIAPINA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES LINHARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ibiapina, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Gomes Linhares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$27.666,60 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.156/06 - ACÓRDÃO Nº4.588/2.009

INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CRATEUS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Crateus, relativa ao período de janeiro a maio do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Bonfim de Almeida Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30

(trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº35.149/05 - ACÓRDÃO Nº4.589/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/12 A 31/12 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. NEURISMAR MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente, relativa ao período de 01/12 a 31/12 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Neurismar Miguel Nunes de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº970/09 - ACÓRDÃO Nº4.590/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARCELO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Marcelo da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.258/08 - ACÓRDÃO Nº4.591/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 02/09 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANDRÉA MARQUES DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fortim, relativa ao período de 01/01 a 02/09 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Andréa Marques Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.453/03 – ACÓRDÃO Nº4.592/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001 e 2.002

RESPONSÁVEIS: SRA. ANTÔNIA LOBO PINHO LIMA (EX-PREFEITA)

VALDEGONES SEVERO DE OLIVEIRA

(EX-SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa aos exercícios financeiros de 2.001 e 2.002, de responsabilidade do senhor Valdegones Severo de Oliveira (Ex-Secretário do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos), com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face a constatação de irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal, deixando, entretanto, de penalizar a senhora Antônia Lobo Pinho Lima – (Ex-Prefeita), por entender que não foi Gestora ou responsável pela a despesa em comento. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº37.024/06 – ACÓRDÃO Nº4.593/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face ao cumprimento da determinação deste Tribunal, comunicando a inscrição na dívida ativa do município, da pena pecuniária imposta no acórdão nº2.555/02. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº37.026/06 – ACÓRDÃO Nº4.594/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, e conseqüentemente o com o seu posterior arquivamento, em face ao cumprimento da determinação deste Tribunal, comunicando a inscrição na dívida ativa do município, da pena pecuniária imposta no acórdão nº1.314/02. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº37.290/06 – ACÓRDÃO Nº4.595/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face ao cumprimento da determinação deste Tribunal, comunicando a inscrição na dívida ativa do município, da pena pecuniária imposta no acórdão nº792/02. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.766/08 – ACÓRDÃO Nº4.596/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NAZARENO SOARES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Paulo Nazareno Soares Rosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº2.879/06 – ACORDÃO Nº4.597/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CLAIRTON CATUNDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ipueriras, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Clairton Catunda Oliveira, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$15.336,00 (quinze mil, trezentos e trinta e seis reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades na concessão de diárias pelo Poder Legislativo do Município de Ipueriras, no exercício de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.368/09 – ACORDÃO Nº4.598/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outros processos de nºs 11.190/09 e 11.183/09, também em trâmite neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.785/08 – ACORDÃO Nº4.599/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itarema, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Marcos Robério Ribeiro Monteiro, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação do repasse, ao Fundo Geral e aos respectivos órgãos, dos valores referentes ao IRFF, ISS, FAPEN e Indenizações e Restituições. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.777/08 – ACORDÃO Nº4.600/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA APOLIANO ALBUQUERQUE PARENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Francisca Apoliano Albuquerque Parente, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face ao atendimento à determinação deste Tribunal de Contas, emanada através do Acórdão nº2.522/08, comprovando os repasses referente ao ISS (R\$3.876,66), IRRF (R\$19.842,61), FMS (R\$11.134,51) e Empréstimo Consignável (R\$8.864,67), ficando constatado que quando a senhora Francisca Apoliano Albuquerque Parente assumiu a gestão do Fundo Municipal de Saúde, não existia nenhuma pendência de repasse das Contas acima mencionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.820/08 – ACORDÃO Nº4.601/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.823/08 – ACORDÃO Nº4.602/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ MENESES BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio José Menezes Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face do não envio, no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.824/08 – ACORDÃO Nº4.603/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face do não envio a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º semestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.254/99 - ACORDÃO Nº4.604/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1.999 – PEDIDOS DE REEXAME Nº(S) 9.014/09, 9.170/09, 9.171/09 E 9.172/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE SOUSA LIMA

(EX- PRESIDENTE DA CÂMARA)

FRANCISCO VALDIR SILVESTRE DE OLIVEIRA

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.).

MARIA DO SOCORRO RAMOS GOMES

(EX-MEMBRO DA C.P.L.). E

ANTONIELDA DIONÍSIO DE SOUSA RAMOS.

(EX-MEMBRO DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento dos Pedidos de Reexame interpostos pelos senhores Francisco de Sousa Lima (Ex- Presidente da Câmara), Francisco Valdir Silvestre de Oliveira (Ex-Presidente da C.P.L.), Maria do Socorro Ramos Gomes (Ex-Membro da C.P.L) e Antonielda Dionísio de Sousa Ramos (Ex-Membro da C.P.L), face a sua tempestividade, e no mérito pelo seu PROVIMENTO, modificando a decisão anteriormente, considerando-o pela sua LEGALIDADE, e excluindo a aplicação da multa no valor individual de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), aos responsáveis, já identificados, em razão do saneamento das falhas detectadas anteriormente. Determinações e recomendações nos termos do voto do

relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº25.368/01 - ACÓRDÃO Nº4.605/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SRS. FRANCISCO DE ASSIS ROCHA

(EX- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)

SILVANA MARIA CARNEIRO FONTENELE

(EX-SECRETARIA DE SAÚDE).

JORGE MAURÍCIO MAPURUNGA NOGUEIRA

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.).

JOSÉ NIVALDO SOARES.

(EX-MEMBRO DA C.P.L.). E

FRANCISCO DEUSÉLIO MAGALHÃES ARAÚJO

(EX-MEMBRO DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, carta convite nº006/2.001-SESA, para construção do Sistema de abastecimento de água da Vila Manhoso do Município de Viçosa do Ceará, através do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade dos senhores Francisco de Assis Rocha (Ex-Secretário da Administração), Silvana Maria Carneiro Fontenele (Ex-Secretaria de Saúde), Jorge Mauricio Mapurunga Nogueira (ex Presidente da C.P.L.), José Nivaldo Soares (ex-Membro da C.P.L.) e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em virtude de não ter sido registrada qualquer irregularidade no Processo sob análise. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.576/02 - ACÓRDÃO Nº4.606/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SRS. MIRACI SEBASTIÃO TEIXEIRA MONTEIRO

(EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE) E

MARIA ÁUREA FONTENELE

(EX-PRESIDENTE DA C.P.L.).

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade do presente Processo Licitatório, carta convite nº004/2002- S.S, para à aquisição de veículo tipo ambulância para a secretaria de saúde de Camocim, exercício de 2.002, de responsabilidade dos senhores Miraci Sebastião Teixeira Monteiro (Ex-Secretário de Saúde), e Maria Áurea Fontenele (ex-Presidente da C.P.L.), e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face ao saneamento da falha registrada inicialmente que infringia à Lei 8.666/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.418/09 - ACÓRDÃO Nº4.607/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Representação da Prefeitura Municipal de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Carlos Felipe Saraiva Beserra, consoante com o termo de recomendação expedido pela Procuradoria Geral de Justiça e Tribunal de Contas dos Municípios no exercício de 2.008, informando que foram tomadas as medidas cabíveis, porém, a ausência de documentação trouxe limitações. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; 9.840/01; 9.843/08; 12.696/06 E 13.586/06.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 33.761/06; 5.752/09 e 11.961/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 11.740/09 - Acórdão nº4.471/2009; 14.566/09 - Acórdão nº4.472/2009; 14.570/09 - Acórdão nº4.473/2009; 4.479/09 - Acórdão nº4.474/2009; 14.031/09 - Acórdão nº4.475/2009; 14.034/09 - Acórdão

nº4.476/2009; 14.040/09 - Acórdão nº4.477/2009; 16.493/09 - Acórdão nº4.478/2009; 8.759/04 - Acórdão nº4.479/2009; 9.919/04 - Acórdão nº4.480/2009; 9.353/08 - Acórdão nº4.481/2009; 9.909/08 - Acórdão nº4.482/2009; 4.051/09 - Acórdão nº4.483/2009; 979/09 - Acórdão nº4.484/2009; 1.008/09 - Acórdão nº4.485/2009; 5.536/09 - Acórdão nº4.486/2009; 20.056/08 - Acórdão nº4.487/2009; 17.715/08 - Acórdão nº4.488/2009; 2.736/09 - Acórdão nº4.489/2009; 13.161/09 - Acórdão nº4.490/2009; 14.581/09 - Acórdão nº4.491/2009; 16.168/09 - Acórdão nº4.492/2009; 18.374/09 - Acórdão nº4.493/2009; 24.893/08 - Acórdão nº4.494/2009; 9.751/09 - Acórdão nº4.495/2009; 12.724/09 - Acórdão nº4.496/2009; 14.044/09 - Acórdão nº4.497/2009; 16.612/09 - Acórdão nº4.498/2009; 28.520/02 - Acórdão nº4.499/2009; 8.362/03 - Acórdão nº4.500/2009; 2.886/04 - Acórdão nº4.501/2009; 11.416/04 - Acórdão nº4.502/2009; 5.485/08 - Acórdão nº4.503/2009; 12.318/07 - Acórdão nº4.504/2009; 12.342/07 - Acórdão nº4.505/2009; 13.078/07 - Acórdão nº4.506/2009; 13.157/07 - Acórdão nº4.507/2009; 13.434/07 - Acórdão nº4.508/2009; 17.626/08 - Acórdão nº4.509/2009; 6.382/08 - Acórdão nº4.510/2009; 6.385/08 - Acórdão nº4.511/2009; 7.635/08 - Acórdão nº4.512/2009; 7.641/08 - Acórdão nº4.513/2009; 7.648/08 - Acórdão nº4.514/2009; 7.978/08 - Acórdão nº4.515/2009; 8.148/08 - Acórdão nº4.516/2009; 8.848/08 - Acórdão nº4.517/2009; 9.318/08 - Acórdão nº4.518/2009; 9.320/08 - Acórdão nº4.519/2009; 9.370/08 - Acórdão nº4.520/2009; 10.603/08 - Acórdão nº4.521/2009; 10.606/08 - Acórdão nº4.522/2009; 10.608/08 - Acórdão nº4.523/2009; 20.365/07 - Acórdão nº4.524/2009; 23.067/08 - Acórdão nº4.525/2009; 23.506/08 - Acórdão nº4.526/2009; 14.729/08 - Acórdão nº4.527/2009; 5.491/09 - Acórdão nº4.528/2009; 5.560/09 - Acórdão nº4.529/2009; 5.757/09 - Acórdão nº4.530/2009; 11.165/09 - Acórdão nº4.531/2009; 30.486/05 - Acórdão nº4.532/2009; 13.716/09 - Acórdão nº4.533/2009; 18.021/08 - Acórdão nº4.534/2009; 18.639/08 - Acórdão nº4.535/2009; 2.588/09 - Acórdão nº4.536/2009; 14.037/09 - Acórdão nº4.537/2009; 14.052/09 - Acórdão nº4.538/2009; 27.430/02 - Acórdão nº4.539/2009; 8.913/04 - Acórdão nº4.540/2009; 13.684/04 - Acórdão nº4.541/2009; 13.979/04 - Acórdão nº4.542/2009; 10.458/05 - Acórdão nº4.543/2009; 11.559/05 - Acórdão nº4.544/2009; 11.297/06 - Acórdão nº4.545/2009; 11.512/06 - Acórdão nº4.546/2009; 11.759/06 - Acórdão nº4.547/2009; 13.415/06 - Acórdão nº4.548/2009; 13.998/06 - Acórdão nº4.549/2009; 14.146/06 - Acórdão nº4.550/2009; 4.860/07 - Acórdão nº4.551/2009; 5.225/07 - Acórdão nº4.552/2009; 5.415/07 - Acórdão nº4.553/2009; 11.988/07 - Acórdão nº4.554/2009; 12.161/07 - Acórdão nº4.555/2009; 12.163/07 - Acórdão nº4.556/2009; 12.167/07 - Acórdão nº4.557/2009; 12.570/07 - Acórdão nº4.558/2009; 12.663/07 - Acórdão nº4.559/2009; 12.801/07 - Acórdão nº4.560/2009; 13.042/07 - Acórdão nº4.561/2009; 13.108/07 - Acórdão nº4.562/2009; 13.422/07 - Acórdão nº4.563/2009; 15.260/07 - Acórdão nº4.564/2009; 15.366/07 - Acórdão nº4.565/2009; 7.660/08 - Acórdão nº4.566/2009; 7.661/08 - Acórdão nº4.567/2009; 7.667/08 - Acórdão nº4.568/2009; 8.540/08 - Acórdão nº4.569/2009; 8.964/08 - Acórdão nº4.570/2009; 9.520/08 - Acórdão nº4.571/2009; 9.552/08 - Acórdão nº4.572/2009; 9.805/08 - Acórdão nº4.573/2009; 9.820/08 - Acórdão nº4.574/2009; 9.867/08 - Acórdão nº4.575/2009; 10.035/08 - Acórdão nº4.576/2009; 10.456/08 - Acórdão nº4.577/2009; 10.477/07 - Acórdão nº4.578/2009; 12.372/08 - Acórdão nº4.579/2009; 12.548/08 - Acórdão nº4.580/2009; 12.619/08 - Acórdão nº4.581/2009; 19.639/07 - Acórdão nº4.582/2009; 27.617/07 - Acórdão nº4.583/2009; 12.772/08 - Acórdão nº4.584/2009; 21.788/08 - Acórdão nº4.585/2009; 7.408/09 - Acórdão nº4.586/2009; 17.070/08 - Acórdão nº4.587/2009; 17.156/06 - Acórdão nº4.588/2009; 35.149/05 - Acórdão nº4.589/2009; 970/09 - Acórdão nº4.590/2009; 26.258/08 - Acórdão nº4.591/2009; 9.453/03 - Acórdão nº4.592/2009; 37.024/06 - Acórdão nº4.593/2009; 37.026/06 - Acórdão nº4.594/2009; 37.290/06 - Acórdão nº4.595/2009; 18.766/08 - Acórdão nº4.596/2009; 2.879/06 - Acórdão nº4.597/2009; 9.368/09 - Acórdão nº4.598/2009; 12.785/08 - Acórdão nº4.599/2009; 20.777/08 - Acórdão nº4.600/2009; 25.820/08 - Acórdão nº4.601/2009; 25.823/08 - Acórdão nº4.602/2009; 25.824/08 - Acórdão nº4.603/2009; 9.254/99 - Acórdão nº4.604/2009; 25.368/01 - Acórdão nº4.605/2009; 22.576/02 - Acórdão nº4.606/2009 e 6.418/09 - Acórdão nº4.607/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº28/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu ao senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira o Processo nº12.696/06 Prestação de Contas de Gestão de 2005 da Secretaria Municipal de Educação de Boa Viagem, ressaltando que se encontrava apto a discuti-lo e votá-lo, caso assim entendesse a relatoria. Evocando, ainda, questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº9.460/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Câmara Municipal de Parambu) e 27.619/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental de Boa Viagem). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº9.465/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Instituto de Previdência do Município de Eusébio). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da 2ª Câmara e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº28/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº13.667/09 – ACORDÃO Nº4.725/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA EUNICE SOUZA

LOTAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.886/08 – ACORDÃO Nº4.726/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. AURILENE BATISTA DE SOUSA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.746/09 – ACORDÃO Nº4.727/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. NARA MARIANO MORENO DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.394/09 – ACORDÃO Nº4.728/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA CORREIA GONDIM

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.496/09 – ACORDÃO Nº4.729/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. JOSÉ TARQUATO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.154/09 – ACORDÃO Nº4.730/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO ADRIANO CARNEIRO LOBO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.550/05 - ACORDÃO Nº4.731/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. VALDEIDA DE SÁ VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Valdeida de Sá Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.943/06 - ACORDÃO Nº4.732/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDEF DE TURURÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ENILDA MAGALHÃES FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundef de Tururú, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Enilda Magalhães Frota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.028/07 - ACORDÃO Nº4.733/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 29 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VIANA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acarape, relativas ao período de 02 de maio a 29 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Viana Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.484/07 - ACORDÃO Nº4.734/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO –PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA MENDES ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Magnólia Mendes Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº327/09 - ACÓRDÃO Nº4.735/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DÉBORA VIEIRA LIMA VERDE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundeb de Boa Viagem, relativas ao período de 01 a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Débora Vieira Lima Verde, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.653/08/08 - ACÓRDÃO Nº4.736/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA LEITE MENDONÇA ESCÓCIO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Leite Mendonça Escócio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.926/08 - ACÓRDÃO Nº4.737/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUHANNA URYA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Luhanna Urya Maciel Bezerra, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.576/08 - ACÓRDÃO Nº4.738/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAICABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO IVO ALVES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Pedro Ivo Alves Bezerra, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.619/08 - ACÓRDÃO Nº4.739/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granjeiro, relativas ao período de 03 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Granjeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.756/08 - ACÓRDÃO Nº4.740/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EVANDRO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Evandro Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.094/08 - ACÓRDÃO Nº4.741/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ALINE CAVALCANTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Boa Viagem, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Aline Cavalcante Vieira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº33.984/06 - ACÓRDÃO Nº4.742/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PÉRIODO DE 01 A 28 DE FEVEREIRO E 01 DE JUNHO A 31 DE JULHO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01 a 28 de fevereiro e 01 de junho a 31 de julho do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio de Pádua Arcanjo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.299,98 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.916/07 - ACÓRDÃO Nº4.743/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA LÚCIA HELENA GALVÃO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Antônia Lúcia Helena Galvão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.816/09 - ACÓRDÃO Nº4.744/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SAMPAIO DE VASCONCELOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Sampaio de Vasconcelos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.553,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em face à não remessa das Prestações de Contas Mensais por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº25.355/08 - ACÓRDÃO Nº4.745/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO FREIRE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Frecheirinha, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria do Livramento Araújo Freire, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face à remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº8.741/09 – ACÓRDÃO Nº4.746/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE AMONTADA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.030/09 – ACÓRDÃO Nº4.747/2.009

NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. LIDIA FIRMINO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em

favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.930/03 - ACÓRDÃO Nº4.748/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ÁUREA ALEXANDRA COSTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Áurea Alexandra Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente de R\$29.794,80 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) e R\$8.430,90 (oito mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.889/04 - ACÓRDÃO Nº4.749/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria José Dantas de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.520/05 - ACÓRDÃO Nº4.750/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OMAR LANDIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Omar Landim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.696/06 - ACÓRDÃO Nº4.751/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Fundef de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Dias Cavalcante Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.987,40 (quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.341/07 - ACÓRDÃO Nº4.752/2.009
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. LIGIA MARIA SARAIVA LEÃO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Lígia Maria Saraiva Leão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.459/07 - ACÓRDÃO Nº4.753/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MILTON DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Milton da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.085/07 - ACÓRDÃO Nº4.754/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO E 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. JOACIRA MARIA FERREIRA ROCHA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro e 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Joacira Maria Ferreira Rocha, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.292/08 - ACÓRDÃO Nº4.755/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. ADELINA MALHEIROS TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Adelina Malheiros Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à senhora Adelina Malheiros Tavares no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), ao senhor Zacarias Gonçalves de Oliveira Bento, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), ao senhor Edson Kleber Bezerra Fernandes, no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), ao senhor Francisco Ribamar Xavier, no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e ao senhor Francisco Fábio Ferreira, no valor de 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.082/08 - ACÓRDÃO Nº4.756/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE MILAGRES
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LILIANA LEITE DANTAS TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Liliana Leite Dantas Tavares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.763/08 - ACÓRDÃO Nº4.757/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO SANTANA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Pinheiro Santana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.848/08 - ACÓRDÃO Nº4.758/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 1.999 de responsabilidade do senhor João Eufrazio Nogueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$21.920,46 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) e R\$108.657,57 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), além do reconhecimento em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.488/09 - ACÓRDÃO Nº4.759/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
RESPONSÁVEL: SRA. VANDA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA COELHO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade da senhora Vanda Maria de Aquino Oliveira Coelho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.914/08 - ACÓRDÃO Nº4.760/2.009
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PENTECOSTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE

01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VILANIA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pentecoste, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade da senhora Francisca Vilania de Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº26.063/08 - ACÓRDÃO Nº4.761/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAVI BARROSO ARRAYS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Trânsito de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade do senhor Francisco Davi Barroso Arrais, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº33.761/06 - ACÓRDÃO Nº4.762/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. SANCHO RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Sancho Rodrigues Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face à contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.752/09 - ACÓRDÃO Nº4.763/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face ao não envio da documentação mensal através do Sistema de Informações Municipais - SIM referentes aos meses de novembro e dezembro do

exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos

PROCESSO Nº9.370/09 - ACÓRDÃO Nº4.764/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JORGE STÊNIO MACEDO OSTERNO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marco, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jorge Stênio Macedo Osterno, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face à remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 4º bimestre do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.371/09 - ACÓRDÃO Nº4.765/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palmácia, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Antônio Desidério de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face à remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 5º bimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.736/09 - ACÓRDÃO Nº4.766/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MACIEL OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Maciel Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face ao não envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.961/09 - ACÓRDÃO Nº4.767/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JULIANO ABREU CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Juliano Abreu Cruz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à não remessa da documentação mensal referente ao 3º quadrimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; 13.586/06; 9.843/08 e 9.840/01.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 4.509/09, 5.500/09, 12.107/01, 10.293/02, 9.568/04, 10.912/04, 13.299/04, 9.421/05, 9.425/05, 12.336/05, 12.338/05, 17.625/08, 19.043/06, 11.492/06, 11.623/06, 14.443/06, 14.679/06, 16.727/06, 5.221/07, 11.205/07, 11.376/07, 11.378/07, 11.978/07, 12.007/07, 12.153/07, 12.349/07, 12.402/07, 12.650/07, 12.655/07, 12.735/07, 12.869/07, 13.064/07, 14.874/07, 15.212/07, 27.169/07, 7.275/08, 8.886/08, 8888/08, 9.043/08, 9.140/08, 9.143/08, 9.518/08, 9.521/08, 9.524/08, 9.525/08, 9.641/08, 9.683/08, 9.801/08, 10.313/08, 12.408/08, 24.225/08, 29.505/05, 13.506/05, 4.529/09, 35.056/05, 26.253/08, 27.525/07, 32.128/06, 3.685/09, 3.697/09, 3.706/09, 3.707/09, 3.728/09, 3.732/09, 3.733/09, 3.734/09, 3.739/09, 5.568/09, 6.097/09, 6.114/09, 11.180/09, 11.186/09, 22.296/08, 26.275/08, 26.277/08, 26.280/08, 9.391/99, 13.071/07 e 14.584/08

DEVOLUÇÕES

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 13.667/09 – Acórdão nº4.725/2.009; 24.886/08 – Acórdão nº4.726/2.009; 9.746/09 – Acórdão nº4.727/2.009; 13.394/09 – Acórdão nº4.728/2.009; 16.496/09 – Acórdão nº4.729/2.009; 17.154/09 – Acórdão nº4.730/2.009; 4.550/05 – Acórdão nº4.731/2.009; 11.943/06 – Acórdão nº4.732/2.009; 12.028/07 – Acórdão nº4.733/2.009; 12.484/07 – Acórdão nº4.734/2.009; 327/09 – Acórdão nº4.735/2.009; 8.653/08 – Acórdão nº4.736/2.009; 8.926/08 – Acórdão nº4.737/2.009; 9.576/08 – Acórdão nº4.738/2.009; 10.619/08 – Acórdão nº4.739/2.009; 10.756/08 – Acórdão nº4.740/2.009; 22.094/08 – Acórdão nº4.741/2.009; 33.984/06 – Acórdão nº4.742/2.009; 26.916/07 – Acórdão nº4.743/2.009; 5.816/09 – Acórdão nº4.744/2.009; 25.355/08 – Acórdão nº4.745/2.009; 8.741/09 – Acórdão nº4.746/2.009; 14.030/09 – Acórdão nº4.747/2.009; 11.930/03 – Acórdão nº4.748/2.009; 2.889/04 – Acórdão nº4.749/2.009; 9.520/05 – Acórdão nº4.750/2.009; 12.696/06 – Acórdão nº4.751/2.009; 12.341/07 – Acórdão nº4.752/2.009; 13.459/07 – Acórdão nº4.753/2.009; 15.085/07 – Acórdão nº4.754/2.009; 8.292/08 – Acórdão nº4.755/2.009; 9.082/08 – Acórdão nº4.756/2.009; 10.763/08 – Acórdão nº4.757/2.009; 7.848/08 – Acórdão nº4.758/2.009; 5.488/09 – Acórdão nº4.759/2.009; 21.914/08 – Acórdão nº4.760/2.009; 26.063/08 – Acórdão nº4.761/2.009; 33.761/06 – Acórdão nº4.762/2.009; 5.752/09 – Acórdão nº4.763/2.009; 9.370/09 – Acórdão nº4.764/2.009; 9.371/09 – Acórdão nº4.765/2.009; 9.736/09 – Acórdão nº4.766/2.009 e 11.961/09 – Acórdão nº4.767/2.009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº29/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Junior, convocados pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, diante da impossibilidade de comparecimento dos mesmos, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, no exercício da Presidência, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou

aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº29/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº5.932/09 – ACORDÃO Nº4.854/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ERBENE PEIXOTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.203/09 – ACORDÃO Nº4.855/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.728/09 – ACORDÃO Nº4.856/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDENORA CAETANO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.793/03 – ACORDÃO Nº4.857/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO HERRERO GIMENEZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Sérgio Herrero Gimenez, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$2.757,62 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.038/07 – ACORDÃO Nº4.858/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CLEITON OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cleiton Oliveira Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.764/08 – ACORDÃO Nº4.859/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR (A). VALDEREZ OLIVEIRA FILGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cleiton Oliveira Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.764/08 – ACORDÃO Nº4.859/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR (A). VALDEREZ OLIVEIRA FILGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cleiton Oliveira Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.764/08 – ACORDÃO Nº4.859/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR (A). VALDEREZ OLIVEIRA FILGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cleiton Oliveira Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do(a) senhor(a) Valdevez Oliveira Filgueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao(à) responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.529/09 - ACÓRDÃO Nº4.860/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palmácia, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Antônio Desidério de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face à remessa intempestiva das prestações de contas mensais em meio magnético através do SIM, relativas aos meses de julho e agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.548/09 - ACÓRDÃO Nº4.861/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RITELZA CABRAL DEMETRIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ritelza Cabral Demétrio, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face à remessa intempestiva da prestação de contas mensal em meio magnético através do SIM, relativa ao mês de julho de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.563/09 - ACÓRDÃO Nº4.862/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face à remessa intempestiva das prestações de contas mensais em meio magnético através do SIM, relativas aos meses de julho e agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.743/09 - ACÓRDÃO Nº4.863/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palmácia, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor

João Antônio Desidério de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, de crime de responsabilidade, em face a não remessa das prestações de contas mensais em meio magnético através do SIM, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.753/09 - ACÓRDÃO Nº4.864/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacujá, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.702,56 (um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, e o reconhecimento, em tese, de crime de responsabilidade, em face ao não envio da prestação de contas mensal em meio magnético através do SIM, relativa a dezembro de 2008 e a remessa intempestiva daquela alusiva ao mês de novembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.271/09 - ACÓRDÃO Nº4.865/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MÁRCIO MARTINS DE BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Márcio Martins de Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face à remessa intempestiva da prestação de contas mensal em meio magnético através do SIM, relativa ao mês de janeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.290/09 - ACÓRDÃO Nº4.866/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Moraújo, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Jurandi Fonteles de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em face à remessa intempestiva das prestações de contas mensais em meio magnético através do SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99, 13.586/06, 9.843/08 e 9.840/01.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira e devido a ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 20.366/07; 4.509/09;

5.500/99; 12.107/01; 10.293/02; 9.568/04; 10.912/04; 13.299/04; 9.421/05; 9.425/05; 12.366/05; 12.338/05; 17.625/08; 19.043/06; 11.492/06; 11.623/06; 14.443/06; 14.679/06; 16.727/06; 5.221/07; 11.205/07; 11.376/07; 11.378/07; 11.978/07; 12.007/07; 12.153/07; 12.349/07; 12.402/07; 12.650/07; 12.655/07; 12.735/07; 12.869/07; 13.064/07; 14.874/07; 15.212/07; 17.169/07; 7.275/08; 8.886/08; 8888/08; 9.043/08; 9.140/08; 9.143/08; 9.518/08; 9.521/08; 9.524/08; 9.525/08; 9.641/08; 9.683/08; 9.801/08; 10.313/08; 12.408/08; 24.225/08; 29.505/05; 13.506/05; 4.529/09; 35.056/05; 26.253/08; 27.525/07; 32.128/06; 3.685/09; 3.697/09; 3.706/09; 3.707/09; 3.728/09; 3.733/09; 3.733/09; 3.734/09; 3.739/09; 5.568/09; 6.097/09; 6.114/09; 11.180/09; 11.186/09; 22.296/08; 26.275/08; 26.277/08; 26.280/08; 9.391/99; 13.663/09; 23.283/08; 4.895/09; 16.804/09; 10.038/05; 25.254/08; 14.045/09; 14.584/08; 12.407/03; 11.731/06; 12.808/06; 13.056/07; 13.071/07; 201/09; 203/09; 10.700/08; 10.772/08; 24.418/07; 29.221/08; 13.335/08; 35.183/05; 5.813/09; 6.757/09; 9.352/09; 11.172/09 e 11.681/09

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira devolveu lavrados e assinados os seguintes processos: 5.932/09 - Acórdão nº4.854/2009; 18.203/09 - Acórdão nº4.855/2009; 14.728/09 - Acórdão nº4.856/2009; 6.793/03 - Acórdão nº4.857/2.009; 9.038/07 - Acórdão nº4.858/2.009; 10.764/08 - Acórdão nº4.859/2009; 5.529/09 - Acórdão nº4.860/2009; 5.548/09 - Acórdão nº4.861/2009; 5.563/09 - Acórdão nº4.862/2009; 5.743/09 - Acórdão nº4.863/2009; 5.753/09 - Acórdão nº4.864/2009; 12.271/09 - Acórdão nº4.865/2009 e 12.290/09 - Acórdão nº4.866/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento dos senhores Bolívar Barreira Gadelha Filho, Rogério Gomes de Carvalho e Apolônio Sérgio de Oliveira Melo, dirigentes da Construtora EIT, fazendo-se a devida comunicação às famílias enlutadas. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta e quatro minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº30/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, David Santos Matos, convocados pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Luiz Sérgio Gadelha Vieira, diante da impossibilidade de comparecimento dos mesmos, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº30/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nº12.407/03 (Prestação de Contas de Gestão de 2.002 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Piquet Carneiro), 11.587/05 (Prestação de Contas de Gestão de 2.004 da Prefeitura Municipal de Arneiroz) e 35.183/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2.004 do Fundo Municipal de Educação de Baturité). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer

objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº30/2009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº31.737/06 – ACORDÃO Nº4.925/2.009
NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME Nº13.192/09

INTERESSADA: SRA. LINÊLDA GOMES FERREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do Pedido de Reexame, anulando o registro anterior e pela legalidade do novo Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.815/08 – ACORDÃO Nº4.926/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. FRANCISCO MAURICIO BEZERRA FREITAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.663/09 – ACORDÃO Nº4.927/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. JUDITE MARIA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.283/08 – ACORDÃO Nº4.928/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SR. JOSÉ RIBAMAR DE VASCONCELOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINAÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.895/09 – ACORDÃO Nº4.929/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA HELENITA DA SILVA ROCHA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.804/09 – ACORDÃO Nº4.930/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA BARBOSA OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.038/05 – ACORDÃO Nº4.931/2.009

NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. CARLOS CLEBER TORRES DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.254/08 – ACORDÃO Nº4.932/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARINA DOS SANTOS MORAIS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.045/09 – ACORDÃO Nº4.933/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA ALVES DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.673/09 – ACORDÃO Nº4.934/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA GORETH SILVA FERREIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.584/08 - ACÓRDÃO Nº4.935/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NARCÉLIO RODRIGUES PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Antônio Narcélio Rodrigues Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.916/01 - ACÓRDÃO Nº4.936/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02/01 A 25/09 DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Crato, relativas ao período de 02/01 a 25/09 do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Samuel Vilar de Alencar Araripe, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$37.775,55 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$8.490,70 (oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.854/05 - ACÓRDÃO Nº4.937/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO NARCÉLIO RODRIGUES PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Narcélio

Rodrigues Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.731/06 - ACÓRDÃO Nº4.938/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07/07 A 31/12 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. THIAGO DE HOLANDA ALTAMIRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza, relativas ao período de 07/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Thiago de Holanda Altamirano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.808/06 - ACÓRDÃO Nº4.939/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Raimundo Marcelo Carvalho da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.737/07 - ACÓRDÃO Nº4.940/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Marinez Rodrigues de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.056/07 - ACÓRDÃO Nº4.941/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Jaguaratama, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Jurailson Bezerra Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.071/07 - ACÓRDÃO Nº4.942/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GRAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 05/04 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. SIMÃO PEDRO BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Graça, relativas ao período de 05/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Simão Pedro Brito, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº201/09 - ACÓRDÃO Nº4.943/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 28/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. GERARDA ALVES FRANCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem, relativas ao período de 01/01 a 28/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Gerarda Alves Franco, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº202/09 - ACÓRDÃO Nº4.944/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/04 A 30/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. GERARDA ALVES FRANCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem, relativas ao período de 01/04 a 30/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Gerarda Alves Franco, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº203/09 - ACÓRDÃO Nº4.945/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/03 A 31/03 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUCEMI DE SALES FACUNDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa

Viagem, relativas ao período de 01/03 a 31/03 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Lucemi de Sales Facundo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.436/08 - ACÓRDÃO Nº4.946/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03/09 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SOLANGE NUNES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Boa Viagem, relativas ao período de 03/09 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Solange Nunes de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.439/08 - ACÓRDÃO Nº4.947/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 21/01 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LUIZA RIBEIRO DE SENNA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Boa Viagem, relativas ao período de 21/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Luiza Ribeiro de Senna Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.444/08 - ACÓRDÃO Nº4.948/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO FERREIRA ORIÁ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Hélio Ferreira Oriá Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.700/08 - ACÓRDÃO Nº4.949/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. GIANCARLA DE QUEIROZ CARDOSO LAURINDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa a responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.772/08 - ACÓRDÃO Nº4.950/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. IVO SOUSA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Ivo Sousa de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº24.418/07 - ACÓRDÃO Nº4.951/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALVES LIMEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb de Parambu, relativas ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Alves Limeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.174/08 - ACÓRDÃO Nº4.952/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 14/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Quixelô, relativas ao período de 01/01 a 14/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.619/08 - ACÓRDÃO Nº4.953/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E CONVIVÊNCIA AMBIENTAL DE BOA VIAGEM
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE - PERÍODO DE 01/01 A 30/09 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ALINE CAVALCANTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Convivência Ambiental de Boa Viagem, relativas ao período de 01/01 a 30/09 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Aline Cavalcante Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.221/08 - ACÓRDÃO Nº4.954/2.009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA

VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/06 A 30/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LAUREANO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem, relativas ao período de 01/06 a 30/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Laureano Francisco Alves de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.335/08 - ACÓRDÃO Nº4.955/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/08 A 31/12 DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA BEZERRA LIMA CARLOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipú, relativa ao período de 01/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Antônia Bezerra Lima Carlos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.950/08 - ACÓRDÃO Nº4.956/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Públcio Jorge Matias Dinelly, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº10.308/03, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº6.433/08 - ACÓRDÃO Nº4.957/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIRAN CARVALHO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Franciran Carvalho Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$691,66 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº17.704/06 - ACÓRDÃO Nº4.958/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 05/05 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. KÉLVIA MARIA GONÇALVES VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Russas, relativa ao período de 01/01 a 05/05 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Kélvia Maria Gonçalves Viana, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.894,86 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº969/09 - ACÓRDÃO Nº4.959/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/06 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MEIRELES CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Camocim, relativa ao período de 01/01 a 30/06 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Meireles Cavalcante, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº1.084/08 - ACÓRDÃO Nº4.960/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FÉRRER MATIAS DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **IMPROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cedro, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Vicente Férrer Matias de Souza, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da descaracterização da irregularidade apontada inicialmente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.737/09 - ACÓRDÃO Nº4.961/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CECÍLIA ARARUNA DE MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **IMPROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Educação de Missão Velha, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Cecília Araruna de Macedo, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da descaracterização da irregularidade apontada inicialmente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.200/09 - ACÓRDÃO Nº4.962/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Morada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Adler Primeiro Damasceno Girão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de agosto de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.813/09 - ACÓRDÃO Nº4.963/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Atualpa Pinheiro Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a não remessa a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de dezembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº6.757/09 - ACÓRDÃO Nº4.964/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Morada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Adler Primeiro Damasceno Girão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de setembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº9.352/09 - ACÓRDÃO Nº4.965/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ILTON CAMBÉ BARROZO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ilton Cambé Barrozo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 4º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº11.172/09 - ACÓRDÃO Nº4.966/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ILTON CAMBÉ BARROZO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ilton Cambé Barrozo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º quadrimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº11.681/09 - ACÓRDÃO Nº4.967/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 4º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.287/09 - ACÓRDÃO Nº4.968/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor David Santos Matos, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Mota Almeida, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas Mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de fevereiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor David Santos Matos, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E NÃO DEVOLVIDOS: 8.966/04; 9.359/99; 9.840/01; 9.843/08 e 13.586/06.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Devido a ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva

Filho e Luiz Sérgio Gadelha Vieira, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 1.139/09; 12.136/06; 12.677/09; 19.671/09; 4.534/03; 8.966/04; 10.082/04; 11.386/05; 13.271/06; 5.483/08; 8.744/07; 25.825/06; 6.610/0; 9.169/08; 9.720/08; 10.451/08; 10.705/08; 20.366/07; 5.864/09; 3.283/08; 5.494/09; 5.499/09; 21.912/08; 6.755/09; 27.035/08; 27.512/07; 4.153/09; 4.180/09; 5.541/09; 5.806/09; 9.374/09; 9.376/09; 10.364/09; 12.286/09; 12.296/09; 9.359/99; 4.509/09; 18.199/09; 18.207/09; 18.361/09; 5.500/99; 12.107/01; 12.699/01; 10.293/02; 9.568/04; 10.912/04; 13.299/04; 9.199/05; 9.421/05; 9.425/05; 12.336/05; 12.338/05; 17.625/08; 19.043/06; 11.492/06; 11.623/06; 14.443/06; 14.679/06; 16.727/06; 4.998/07; 5.221/07; 11.205/07; 11.376/07; 11.378/07; 11.978/07; 12.007/07; 12.153/07; 12.153/07; 12.157/07; 12.166/07; 12.169/07; 12.349/07; 12.402/07; 12.650/07; 12.655/07; 12.735/07; 12.869/07; 13.064/07; 14.874/07; 15.212/07; 15.261/07; 27.169/07; 6.898/08; 7.275/08; 8.886/08; 8.888/08; 9.043/08; 9.075/08; 9.140/08; 9.143/08; 9.518/08; 9.521/08; 9.524/08; 9.525/08; 9.558/08; 9.638/08; 9.641/08; 9.683/08; 9.801/08; 9.818/08; 9.830/08; 9.866/08; 10.313/08; 10.411/08; 12.408/08; 12.614/08; 12.679/08; 24.225/08; 29.505/05; 13.506/05; 12.765/08; 4.529/09; 27.397/08; 35.056/05; 8.838/09; 26.253/08; 27.525/07; 4.528/09; 32.128/06; 7.423/09; 3.685/09; 3.686/09; 3.697/09; 3.706/09; 3.707/09; 3.728/09; 3.732/09; 3.733/09; 3.734/09; 3.739/09; 5.565/09; 5.567/09; 5.568/09; 6.097/09; 6.114/09; 9.358/09; 9.359/09; 9.360/09; 11.180/09; 11.186/09; 11.187/09; 11.189/09; 11.190/09; 22.296/08; 26.275/08; 26.277/08; 26.279/08; 26.280/08; 12.929/09 e 9.391/99.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras devolveu lavrados e assinados os seguintes processos: 31.737/06 - Acórdão nº4.925/2009; 10.815/08 - Acórdão nº4.926/2009; 13.663/09 - Acórdão nº4.927/2009; 23.283/08 - Acórdão nº4.928/2.009; 4.895/09 - Acórdão nº4.929/2.009; 16.804/09 - Acórdão nº4.930/2009; 10.038/05 - Acórdão nº4.931/2009; 25.254/08 - Acórdão nº4.932/2009; 14.045/09 - Acórdão nº4.933/2009; 19.673/09 - Acórdão nº4.934/2009; 14.584/08 - Acórdão nº4.935/2009; 23.916/01 - Acórdão nº4.936/2009; 13.854/05 - Acórdão nº4.937/2009; 11.731/06 - Acórdão nº4.938/2009; 12.808/06 - Acórdão nº4.939/2009; 12.737/07 - Acórdão nº4.940/2009; 13.056/07 - Acórdão nº4.941/2009; 13.071/07 - Acórdão nº4.942/2009; 201/09 - Acórdão nº4.943/2009; 202/09 - Acórdão nº4.944/2009; 203/09 - Acórdão nº4.945/2009; 9.436/08 - Acórdão nº4.946/2009; 9.439/08 - Acórdão nº4.947/2009; 9.444/08 - Acórdão nº4.948/2009; 10.700/08 - Acórdão nº4.949/2009; 10.772/08 - Acórdão nº4.950/2009; 24.418/07 - Acórdão nº4.951/2009; 25.174/08 - Acórdão nº4.952/2009; 27.619/08 - Acórdão nº4.953/2009; 29.221/08 - Acórdão nº4.954/2009; 13.335/08 - Acórdão nº4.955/2009; 17.950/08 - Acórdão nº4.956/2009; 6.433/08 - Acórdão nº4.957/2009; 17.704/06 - Acórdão nº4.958/2009; 969/09 - Acórdão nº4.959/2009; 1.084/08 - Acórdão nº4.960/2009; 3.737/09 - Acórdão nº4.961/2009; 4.200/09 - Acórdão nº4.962/2009; 5.813/09 - Acórdão nº4.963/2009; 6.757/09 - Acórdão nº4.964/2009; 9.352/09 - Acórdão nº4.965/2009; 11.172/09 - Acórdão nº4.966/2009; 11.681/09 - Acórdão nº4.967/2009 e 12.287/09 - Acórdão nº4.968/2009.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº31/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e do senhor Procurador de

Contas, Dr. Júlio César Rôla Saraiva, o senhor Presidente Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, no exercício da Presidência, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº31/2009.

DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº12.168/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2006 do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente de Maracanaú). Evocando, também, questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos processos de nºs10.082/04 (Prestação de Contas de Gestão de 2003 do Fundo Municipal de Educação de General Sampaio), 10.451/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria), 10.235/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 da Prefeitura Municipal de Araripe). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº31/2.009.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº4.509/09 – ACORDÃO Nº5.126/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CLEOMAR SILVA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICAPIÚ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.896/09 – ACORDÃO Nº5.127/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ELMA ALVES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.933/09 – ACORDÃO Nº5.128/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ ALVES BATISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.119/09 – ACORDÃO Nº5.129/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ALIX LEAL BANDEIRA PONTES

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.199/09 – ACORDÃO Nº5.130/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VANDA EUGÊNIA BEZERRA E SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.207/09 – ACORDÃO Nº5.131/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. CICERO TEIXEIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.361/09 – ACORDÃO Nº5.132/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.974/08 – ACORDÃO Nº5.133/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO EVERTO TEIXEIRA VASCONCELOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACOTI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.925/09 – ACORDÃO Nº5.134/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA NEUSIMAR CELEDÔNIO VIANA

LOTAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.666/09 – ACORDÃO Nº5.135/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. HAROLDO FAÇANHA DA COSTA

LOTAÇÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.670/09 – ACORDÃO Nº5.136/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCIVALDA DA SILVA LÔBO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.500/99 - ACÓRDÃO Nº5.137/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.998

RESPONSÁVEIS: SRS. MÁRIO LÚCIO RAMALHO MATILDES

(EX-GESTOR DO FMS)

RENATA MARIA COSTA MARTINS

(EX-PREFEITA)

VALÉRIO COSTA MARTINS

(EX-PRESIDENTE DA CPL) E

ELINARDO DOMINGOS DE SOUSA

(EX-MEMBRO DA CPL)

CINTHYA BORGES DE SÁ

(EX-MEMBRO DA CPL)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade dos senhores Mário Lúcio Ramalho Matildes (ex-gestor do FMS), Renata Maria Costa Martins (ex-Prefeita), Valério Costa Martins (ex-Presidente da CPL),

Elinardo Domingos de Sousa (ex-membro da CPL) e Cinthya Borges de Sá (ex-membro da CPL), considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$9.576,60 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), sendo, no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para o senhor Mário Lúcio Ramalho Matildes (ex-gestor do FMS), no valor de R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), para a senhora Renata Maria Costa Martins (ex-Prefeita), e também no valor individual de R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), para cada um dos ex-componentes da CPL, Valério Costa Martins (ex-Presidente da CPL), Elinardo Domingos de Sousa (ex-membro da CPL) e Cinthya Borges de Sá (ex-membro da CPL). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.107/01 - ACÓRDÃO Nº5.138/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LIVALDA PINHEIRO DO VALE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria Livalda Pinheiro do Vale, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.699/01 - ACÓRDÃO Nº5.139/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUIZA MESQUITA DA SILVA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria Luiza Mesquita da Silva Braga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$16.493,55 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.293/02 - ACÓRDÃO Nº5.140/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CATARINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. LAMARTINE ARAÚJO RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Lamartine Araújo Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.458,33 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a

multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.568/04 - ACÓRDÃO Nº5.141/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE PAULA SANTOS JACINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco de Paula Santos Jacinto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.405,12 (três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.745/04 - ACÓRDÃO Nº5.142/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. HELAINE COELHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Helaine Coelho de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.912/04 - ACÓRDÃO Nº5.143/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$16.280,73 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.299/04 - ACÓRDÃO Nº5.144/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA DA COSTA MELLO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia da Costa Mello, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$36.179,40 (trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.509/07 - ACÓRDÃO Nº5.145/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VANUSA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crateús, relativas ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Vanusa Soares, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº34.641/06, que tramitou neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.199/05 - ACÓRDÃO Nº5.146/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ÁUREO CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Áureo Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.421/05 - ACÓRDÃO Nº5.147/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/02 A 31/12 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA PONGITORI GIFONI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Acaraú, relativas ao período de 01/02 a 31/12 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Pongitori Gifoni, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$35.434,53 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.425/05 - ACÓRDÃO Nº5.148/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PRODUÇÃO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CAETANO GOMES PONGITORI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Produção de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Caetano Gomes Pongitori, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$57.461,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.336/05 - ACÓRDÃO Nº5.149/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA MARTINS SIRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Joana Martins Siriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$64.848,46 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e R\$41.687,50 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.338/05 - ACÓRDÃO Nº5.150/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA COELHO SAMPAIO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Coelho Sampaio Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$21.920,46 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.625/08 - ACÓRDÃO Nº5.151/2.009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ALEXANDRE ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Alexandre Antônio de Freitas Menezes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.043/06 - ACÓRDÃO Nº5.152/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/04 A 31/12 DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO AVELAR MACEDO NERI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Crateús, relativas ao período de 01/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Antônio Avelar Macedo Neri, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.024,33 (doze mil e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.492/06 - ACÓRDÃO Nº5.153/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBÚ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ALVES LIMEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Parambú, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Alves Limeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.623/06 - ACÓRDÃO Nº5.154/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ TAVARES GUIMARÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Tavares Guimarães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.443/06 - ACÓRDÃO Nº5.155/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DE SOUSA UCHÔA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio de Sousa Uchoa Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos), e o reconhecimento, em tese, da prática de crime de responsabilidade. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.679/06 - ACÓRDÃO Nº5.156/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA MARIA CAHU BELTRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Sônia Maria Cahu Beltrão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$48.948,60 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.727/06 - ACÓRDÃO Nº5.157/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03/10 A 31/12 DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. JAQUELINE ANDRADE PARRIÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de São Luis do Curu, relativas ao período de 03/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Jaqueline Andrade Parrião, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$266,03 (duzentos e sessenta e seis reais e três centavos) e R\$1.685,77 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.998/07 - ACÓRDÃO Nº5.158/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.006 de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.221/07 - ACÓRDÃO Nº5.159/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANDREA SANTOS FONTENELE ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Andrea Santos Fontenele Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.205/07 - ACÓRDÃO Nº5.160/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SERVOLO DE LOIOLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Servalo de Loiola, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.376/07 - ACÓRDÃO Nº5.161/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$46.501,17 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e dezessete

centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº11.378/07 - ACÓRDÃO Nº5.162/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMARI
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HERLI BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Herli Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.978/07 - ACÓRDÃO Nº5.163/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ELÓIA PEREIRA DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Elóia Pereira de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.522,43 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.007/07 - ACÓRDÃO Nº5.164/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/07 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ZUILENE LACERDA DIÓGENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Guaiuba, relativas ao período de 02/07 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Zuilene Lacerda Diógenes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.151/07 - ACÓRDÃO Nº5.165/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30/10 A 31/12 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú, relativas ao período de 30/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Pereira dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração

e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.153/07 - ACÓRDÃO Nº5.166/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 14/08 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LEONILDO BRUNETTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, relativas ao período de 14/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leonildo Brunetta, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.157/07 - ACÓRDÃO Nº5.167/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 13/08 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE PAULA ARAÚJO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, relativas ao período de 01/01 a 13/08 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco de Paula Araújo Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.166/07 - ACÓRDÃO Nº5.168/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 14/09 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LEONILDO BRUNETTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle de Maracanaú, relativas ao período de 01/01 a 14/09 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leonildo Brunetta, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.169/07 - ACÓRDÃO Nº5.169/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/08 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA E VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Maracanaú, relativas ao período de 01/08 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Paula Ribeiro da Silva e Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.172/07 - ACÓRDÃO Nº5.170/2.009
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. HEITOR DE MENDONÇA STUDART

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maracanaú, relativas período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Heitor de Mendonça Studart, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.349/07 - ACÓRDÃO Nº5.171/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Silva Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.402/07 - ACÓRDÃO Nº5.172/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO LINARD ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Pedro Linard Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.841,66 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.650/07 - ACÓRDÃO Nº5.173/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO MORAES MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Expedito Moraes Mesquita, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.655/07 - ACÓRDÃO Nº5.174/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUINA DE FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Liduina de Fátima Freitas dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.735/07 - ACÓRDÃO Nº5.175/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CLÉCIO FERREIRA DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Clécio Ferreira de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.684,58 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.869/07 - ACÓRDÃO Nº5.176/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO AUGUSTO LIMA LEITÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaiuba, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Sérgio Augusto Lima Leitão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.064/07 - ACÓRDÃO Nº5.177/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ISNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Isnaldo de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.874/07 - ACÓRDÃO Nº5.178/2.009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CRISTINA SILVA LINARD

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Cristina Silva Linard, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.362,81 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.187/07 - ACÓRDÃO Nº5.179/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Banabuiú, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Antônio Sales Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.212/07 - ACÓRDÃO Nº5.180/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02/10 A 31/12 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA FURTADO FIGUEIREDO NETA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracoiaba, relativas ao período de 02/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Joana Furtado Figueiredo Neta, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.261/07 - ACÓRDÃO Nº5.181/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CÉLIA DE AQUINO COSTA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Regina Célia de Aquino Costa Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.169/07 - ACÓRDÃO Nº5.182/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MASSAPÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. OLAVO OLIVEIRA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Massape, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Olavo Oliveira Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.898/08 - ACÓRDÃO Nº5.183/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/06 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FRANCILENE QUEIROZ VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, relativas ao período de 01/06 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Francilene Queiroz Vieira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.275/08 - ACÓRDÃO Nº5.184/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARTINIOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Martiniole, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Siqueira Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,08 (setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.345/08 - ACÓRDÃO Nº5.185/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE FRECHEIRINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HELVIS AGUIAR JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Helvis Aguiar Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.886/08 - ACÓRDÃO Nº5.186/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DORIVAL DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Dorival de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.888/08 - ACÓRDÃO Nº5.187/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTANEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AILTON NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Altaneira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Ailton Nogueira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.043/08 - ACÓRDÃO Nº5.188/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE JAGUARUANA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Público de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.075/08 - ACÓRDÃO Nº5.189/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO DINIZ FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Diniz Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.140/08 - ACÓRDÃO Nº5.190/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERIODO DE 02/01 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. EDYNERDO ARAÚJO DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 02/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Edynardo Araújo de Farias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.143/08 - ACÓRDÃO Nº5.191/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do

Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Magnólia de Sousa Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.514/08 - ACÓRDÃO Nº5.192/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO CURÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARINEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Luiz do Curú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marinez Rodrigues de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.518/08 - ACÓRDÃO Nº5.193/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER, TURISMO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal para Assuntos de Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Elionete Leite do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.521/08 - ACÓRDÃO Nº5.194/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERIODO DE 01/01 A 31/07 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao período de 01/01 a 31/07 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia Alizandra Gomes dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.524/08 - ACÓRDÃO Nº5.195/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERIODO DE 01/08 A 05/10 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao

período de 01/08 a 05/10 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.525/08 - ACÓRDÃO Nº5.196/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA BRINGEL COUTO LOSSIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Francisca Bringel Couto Lossio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.558/08 - ACÓRDÃO Nº5.197/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 28/02 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA EDNA LEITE LEITÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeramobim, relativas ao período de 01/01 a 28/02 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Edna Leite Leitão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.638/08 - ACÓRDÃO Nº5.198/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FARIAS BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCILDES PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Francildes Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.641/08 - ACÓRDÃO Nº5.199/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SILVESTRE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Silvestre Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93,

com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.958,96 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.683/08 - ACÓRDÃO Nº5.200/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.801/08 - ACÓRDÃO Nº5.201/2.009

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CARMEM LEÃO ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Carmem Leão Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.818/08 - ACÓRDÃO Nº5.202/2.009

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 05/08 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR MOREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Caucaia, relativas ao período de 01/01 a 05/08 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Paulo César Moreira de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.827/08 - ACÓRDÃO Nº5.203/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/01 A 15/07 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA MACEDO SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Caucaia, relativas ao período de 01/01 a 15/07 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lúcia Macedo Sales, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação

de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.830/08 - ACÓRDÃO Nº5.204/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26/11 A 10/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO LIVRAMENTO CIDRÃO PARENTE E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Caucaia, relativas ao período de 26/11 a 10/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Livramento Cidrão Parente e Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.866/08 - ACÓRDÃO Nº5.205/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12/06 A 31/12 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FÁBIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Ararendá, relativas ao período de 12/06 a 31/12 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Fábيا Aparecida Marques de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.313/08 - ACÓRDÃO Nº5.206/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/06 A 05/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Icapuí, relativas ao período de 01/06 a 05/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.411/08 - ACÓRDÃO Nº5.207/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. GISLANE GOMES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Gislane Gomes Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.408/08 - ACÓRDÃO Nº5.208/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIANE SILVA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Eliane Silva Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.614/08 - ACÓRDÃO Nº5.209/2.009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. GARDÊNIA MOREIRA MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Gardênia Moreira Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.679/08 - ACÓRDÃO Nº5.210/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL CAPISTRANO DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Manoel Capistrano do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.225/08 - ACÓRDÃO Nº5.211/2.009

INTERESSADA: EMPRESA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01/02 A 30/11 DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HELANO FERREIRA BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Empresa de Negócios e Serviços do Município de Quixadá, relativas ao período de 01/02 a 30/11 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Helano Ferreira Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.505/05 - ACÓRDÃO Nº5.212/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999
 RESPONSÁVEL: SR. ENIO BRAGA DE CARVALHO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ubajara, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Enio Braga de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$16.174,32 (dezesesseis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.506/05 - ACÓRDÃO Nº5.213/2.009
 INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
 RESPONSÁVEL: SRA. HELENA SILVIA FEITOSA DE ALENCAR ARRUDA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Helena Silvia Feitosa de Alencar Arruda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.765/08 - ACÓRDÃO Nº5.214/2.009
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DE ARATUBA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
 RESPONSÁVEL: SRA. JEANNETTE WILLEKENS RAMALHO DA SILVA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos de Aratuba, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Jeannette Willekens Ramalho da Silva, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face de já existir a Prestação de Contas de Gestão (nº11.071/03), tendo sido o julgamento favorável à aprovação das mesmas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.529/09 - ACÓRDÃO Nº5.215/2.009
 INTERESSADA: SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
 RESPONSÁVEL: SR. ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Especial de Esportes do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Aloísio Nunes de Arruda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.397/08 - ACÓRDÃO Nº5.216/2.009
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DE MORADA NOVA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
 RESPONSÁVEL: SR. LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural de Morada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Luiz Sérgio Girão de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº35.056/05 - ACÓRDÃO Nº5.217/2.009
 INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUSAMT - DE TAUÁ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004
 RESPONSÁVEL: SR. MOACIR DE SOUSA SOARES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde FUSAMT - de Tauá, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Moacir de Sousa Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.838/09 - ACÓRDÃO Nº5.218/2.009
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005
 RESPONSÁVEL: SRA. EUVALDETE FERRO DA ROCHA OLIVEIRA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Euvaldete Ferro da Rocha Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.253/08 - ACÓRDÃO Nº5.219/2.009
 INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006
 RESPONSÁVEL: SR. PAULO GILSON PONTES CANUTO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
 ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Massapê, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Paulo Gilson Pontes Canuto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em

julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.525/07 - ACÓRDÃO Nº5.220/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 31/05 DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSNILDO SOARES PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativa ao período de 01/01 a 31/05 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Osnildo Soares Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.528/09 - ACÓRDÃO Nº5.221/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. PAULO RUBERTO CAVALCANTE MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem resolução do mérito da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Itatira, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Paulo Ruberto Cavalcante Mota e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em razão da Unidade Gestora em análise, não ter sua gestão descentralizada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº32.128/06 - ACÓRDÃO Nº5.222/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DIVANI COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Divani Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em face ao não envio, no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º semestre do exercício de 2001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.423/09 - ACÓRDÃO Nº5.223/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PERÍODO DE 02/01 A 31/03 DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO AZEVEDO PRADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Forquilha, relativa ao período de 02/01 a 31/03 do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Raimundo Azevedo Prado, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já ter sido objeto de análise em outro processo o de nº21.137/07, que tramitou neste TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.685/09 - ACÓRDÃO Nº5.224/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Wilame Barreto Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de julho e agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.686/09 - ACÓRDÃO Nº5.225/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa a responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referente aos meses de julho e agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.697/09 - ACÓRDÃO Nº5.226/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Geovane da Rocha Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, da documentação mensal, por meio do Sistema de Informações Municipal - SIM, referente ao mês de julho do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.706/09 - ACÓRDÃO Nº5.227/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Wilame Barreto Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº3.707/09 - ACÓRDÃO Nº5.228/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de julho do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.728/09 – ACORDÃO Nº5.229/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANGELISTA NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iraporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Evangelista Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.732/09 – ACORDÃO Nº5.230/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face ao não envio a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.733/09 – ACORDÃO Nº5.231/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Eduardo Florentino Ribeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de setembro e outubro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.734/09 – ACORDÃO Nº5.232/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO CARNEIRO DA GUIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Itarema, relativa ao exercício

financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Carneiro da Guia, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de julho do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº3.739/09 – ACORDÃO Nº5.233/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANGELISTA NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iraporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Evangelista Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de julho e agosto do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.
PROCESSO Nº5.565/09 – ACORDÃO Nº5.234/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GALDINO ALBUQUERQUE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Galdino Albuquerque, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de novembro, e a não remessa dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.
PROCESSO Nº5.567/09 – ACORDÃO Nº5.235/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANGELISTA NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iraporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Evangelista Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$957,59 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de novembro, e a não remessa dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº5.568/09 – ACORDÃO Nº5.236/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JUVÊNCIO DE ABREU
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Moraújo, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Juvêncio de Abreu, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.097/09 – ACORDÃO Nº5.237/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Geovane da Rocha Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº6.114/09 – ACORDÃO Nº5.238/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. NICOLAU VIEIRA ÂNGELO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Penaforte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nicolau Vieira Ângelo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de novembro do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.358/09 – ACORDÃO Nº5.239/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. ORISMAR VANDERLEI DINIZ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Orismar Vanderlei Diniz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 4º bimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.359/09 – ACORDÃO Nº5.240/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não remessa a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 4º bimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº9.360/09 – ACORDÃO Nº5.241/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVANGELISTA NETO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Evangelista Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 4º e 5º bimestres do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.180/09 – ACORDÃO Nº5.242/2.009
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JORGE LUIZ NOGUEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jorge Luiz Nogueira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao não envio no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º semestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.
PROCESSO Nº11.183/09 – ACORDÃO Nº5.243/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face ao não envio no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º semestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº11.186/09 – ACORDÃO Nº5.244/2.009
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Wilame Barreto Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), em face ao não envio no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 2º semestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº11.187/09 – ACORDÃO Nº5.245/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FALBE TELES DE BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Falbe Teles de Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.189/09 – ACORDÃO Nº5.246/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Geovane da Rocha Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, referentes ao 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.190/09 – ACORDÃO Nº5.247/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face a não remessa a este TCM, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREOs, referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido Parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº22.296/08 – ACORDÃO Nº5.248/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes aos meses de maio e junho do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº26.275/08 – ACORDÃO Nº5.249/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a não remessa a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º bimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.277/08 – ACORDÃO Nº5.250/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. IRACY DUARTE DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Iracy Duarte Dantas, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 2º bimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.279/08 – ACORDÃO Nº5.251/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO FONTENELE DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Pedro Fontenele de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.280/08 – ACORDÃO Nº5.252/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pindoretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Gonzaga Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 1º e 2º bimestres do exercício de 2.008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº12.929/09 – ACORDÃO Nº5.253/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JULIANO ABREU CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Juliano Abreu Cruz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face a remessa intempestiva a este TCM, da documentação mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de janeiro de 2.009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº9.391/99 - ACÓRDÃO Nº5.254/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999 – PEDIDOS DE REEXAME Nº9.097/09 E 13.224/09

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIA DE OLIVEIRA MARTINS – (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ANTÔNIO DE OLIVEIRA CASTRO

(EX-PRESIDENTE DA CPL)

MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA

(EX-MEMBRO DA CPL) E

ANTONILZA DA SILVA AMARANTE -

(EX-MEMBRO DA C.P.L.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Pedidos de Reexame interposto pelas as senhoras Antônia de Oliveira Martins – (ex-Presidente da Câmara Municipal), e Maria Moreira de Oliveira (ex-membro da CPL), face a sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor total de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para a senhora Antônia de Oliveira Martins, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o senhor Antônio de Oliveira Castro, e no valor individual de R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para as senhoras Maria Moreira de Oliveira e Antonilza da Silva Amarante modificando a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a legalidade do presente Processo de Licitação. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº1.139/09 – ACORDÃO Nº5.255/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ CARNEIRO JÚNIOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.135/09 – ACORDÃO Nº5.256/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ VILA BEZERRA DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.136/09 – ACORDÃO Nº5.257/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL GOMES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.677/09 – ACORDÃO Nº5.258/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. NEUZA SOUSA DE MOURA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.658/09 – ACORDÃO Nº5.259/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FÁTIMA DA SILVA PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.687/09 – ACORDÃO Nº5.260/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VALDERINA MARIA DE MESQUITA FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.671/09 – ACORDÃO Nº5.261/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCIDALVA DA SILVA LÔBO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.823/01 - ACÓRDÃO Nº5.262/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Maria do Perpétuo Socorro Teixeira Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.534/03 - ACÓRDÃO Nº5.263/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MÁRCIA ROSA VERAS PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Ana Márcia Rosa Veras Pinto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.152,53 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.386/05 - ACÓRDÃO Nº5.264/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ROCILDA CAMURÇA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Benedito, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Rocilda Camurça Martins, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.599/06 - ACÓRDÃO Nº5.265/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. SILVANA MARIA CARNEIRO FONTENELE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Silvana Maria Carneiro Fontenele, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.271/06 - ACÓRDÃO Nº5.266/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 08 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. GUSTAVO AGUIAR VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Trairi, relativas ao período de 08 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Gustavo Aguiar Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.107,68 (cinco mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.483/08 - ACÓRDÃO Nº5.267/2.009

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO VASQUES LANDIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Cícero Vasques Landim, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos

do voto do relator.

PROCESSO Nº8.744/07 - ACÓRDÃO Nº5.268/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ZEILMA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social e Trabalho de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Zeilma Maria Loiola Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.825/06 - ACÓRDÃO Nº5.269/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. ROGÉRIO TEIXEIRA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Umirim, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Rogério Teixeira Cunha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.169/08 - ACÓRDÃO Nº5.270/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E FUNDEB DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA DO CARMO OLIVEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Fundeb de Aiuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Antônia do Carmo Oliveira Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos) e R\$97.495,33 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.720/08 - ACÓRDÃO Nº5.271/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA SILVANIA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Silvania Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.705/08 - ACÓRDÃO Nº5.272/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA TAVARES MADEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ângela Tavares Madeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e 6.440,11 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e onze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.366/07 - ACÓRDÃO Nº5.273/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. VALDEIDA DE SÁ VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Tianguá, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Valdeida de Sá Vasconcelos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.864/09 - ACÓRDÃO Nº5.274/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. DIOLINO JÚNIOR IBIAPINA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Diolino Júnior Ibiapina, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.447,43 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.954/06 - ACÓRDÃO Nº5.275/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. AUGUSTO ÁLVARO JERÔNIMO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aracati, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Augusto Álvaro Jerônimo Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.283/08 - ACÓRDÃO Nº5.276/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NIVALDO SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de

Contas de Gestão Gabinete do Prefeito do Município de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Nivaldo Soares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.494/09 - ACÓRDÃO Nº5.277/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA PRIMO DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Maria Primo de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$1.135,73 (um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.499/09 - ACÓRDÃO Nº5.278/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS MEIRELES CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão e Administrativa de Camocim, relativa ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Meireles Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$20.283,25 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.912/08 - ACÓRDÃO Nº5.279/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VILÂNIA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pentecoste, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Francisca Vilânia de Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.755/09 - ACÓRDÃO Nº5.280/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ITAMAR CABRAL COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Potiretama, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Itamar Cabral Costa, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.035/08 - ACÓRDÃO Nº5.281/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAIPABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 18 DE JULHO A 02 DE SETEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA DARCI BATISTA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraipaba, relativa ao período de 18 de julho a 02 de setembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Joana Darc Batista Carvalho, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº4.180/09 - ACÓRDÃO Nº5.282/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face à remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de setembro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº5.541/09 - ACÓRDÃO Nº5.283/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VIEIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Vieira Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face à remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de julho de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.374/09 - ACÓRDÃO Nº5.284/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face à remessa intempestiva a este TCM, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 6º bimestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº9.376/09 - ACÓRDÃO Nº5.285/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibaratama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Viana de Queiroz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), em face à não remessa a este TCM, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº10.364/09 - ACÓRDÃO Nº5.286/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à remessa intempestiva a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º semestre de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

PROCESSO Nº12.286/09 - ACÓRDÃO Nº5.287/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. AFRÂNIO SANTOS RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Afrânio Santos Rodrigues, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face à remessa intempestiva a este TCM, da Prestação de Contas mensal do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de fevereiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.540/07 - ACÓRDÃO Nº5.288/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: REGISTROS DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO SOARES PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade, dos Registros de Atos de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanaú, relativos ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Roberto Soares Pessoa, sugerindo providências quanto ao registro da legalidade dos referidos Atos, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; 9.840/01; 9.843/08 e 13.586/06

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 983/09; 3.195/09; 3.330/00; 4.153/09; 5.806/09; 6.610/08; 7.348/05; 7.460/08; 9.375/08; 12.285/09; 12.296/09; 12.483/07; 12.758/09; 13.224/06; 15.348/07; 17.140/09; 17.802/09; 20.208/08; 20.234/08; 21.396/03; 22.897/02; 23.952/08; 25.788/08; 27.512/07; 29.317/08; 29.321/08; 32.005/04; 32.209/05.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sergio Gadelha Vieira e Artur Silva Filho devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 4.509/09 - Acórdão nº5.126/2009; 4.896/09 - Acórdão nº5.127/2009; 5.933/09 - Acórdão nº5.128/2009; 16.119/09 - Acórdão nº5.129/2.009; 18.199/09 - Acórdão nº5.130/2.009; 18.207/09 - Acórdão nº5.131/2009; 18.361/09 - Acórdão nº5.132/2009; 16.974/08 - Acórdão nº5.133/2009; 18.925/09 - Acórdão nº5.134/2009; 19.666/09 - Acórdão nº5.135/2009; 19.670/09 - Acórdão nº5.136/2009; 5.500/99 - Acórdão nº5.137/2009; 12.107/01 - Acórdão nº5.138/2009; 12.699/01 - Acórdão nº5.139/2009; 10.293/02 - Acórdão nº5.140/2009; 9.568/04 - Acórdão nº5.141/2009; 10.745/04 - Acórdão nº5.142/2009; 10.912/04 - Acórdão nº5.143/2009; 13.299/04 - Acórdão nº5.144/2009; 1.509/07 - Acórdão nº5.145/2009; 9.199/05 - Acórdão nº5.146/2009; 9.421/05 - Acórdão nº5.147/2009; 9.425/05 - Acórdão nº5.148/2009; 12.336/05 - Acórdão nº5.149/2009; 12.338/05 - Acórdão nº5.150/2009; 17.625/08 - Acórdão nº5.151/2009; 19.043/06 - Acórdão nº5.152/2009; 11.492/06 - Acórdão nº5.153/2009; 11.623/06 - Acórdão nº5.154/2009; 14.443/06 - Acórdão nº5.155/2009; 14.679/06 - Acórdão nº5.156/2009; 16.727/06 - Acórdão nº5.157/2009; 4.998/07 - Acórdão nº5.158/2009; 5.221/07 - Acórdão nº5.159/2.009; 11.205/07 - Acórdão nº5.160/2.009; 11.376/07 - Acórdão nº5.161/2009; 11.378/07 - Acórdão nº5.162/2009; 11.978/07 - Acórdão nº5.163/2009; 12.007/07 - Acórdão nº5.164/2009; 12.151/07 - Acórdão nº5.165/2009; 12.153/07 - Acórdão nº5.166/2009; 12.157/07 - Acórdão nº5.167/2009; 12.166/07 - Acórdão nº5.168/2009; 12.169/07 - Acórdão nº5.169/2009; 12.172/07 - Acórdão nº5.170/2009; 12.349/07 - Acórdão nº5.171/2009; 12.402/07 - Acórdão nº5.172/2009; 12.650/07 - Acórdão nº5.173/2009; 12.655/07 - Acórdão nº5.174/2009; 12.735/07 - Acórdão nº5.175/2009; 12.869/07 - Acórdão nº5.176/2009; 13.064/07 - Acórdão nº5.177/2009; 14.874/07 - Acórdão nº5.178/2009; 15.187/07 - Acórdão nº5.179/2009; 15.212/07 - Acórdão nº5.180/2009; 15.261/07 - Acórdão nº5.181/2009; 27.169/07 - Acórdão nº5.182/2009; 6.898/08 - Acórdão nº5.183/2009; 7.275/08 - Acórdão nº5.184/2009; 8.345/08 - Acórdão nº5.185/2009; 8.886/08 - Acórdão nº5.186/2009; 8.888/08 - Acórdão nº5.187/2009; 9.043/08 - Acórdão nº5.188/2009; 9.075/08 - Acórdão nº5.189/2.009; 9.140/08 - Acórdão nº5.190/2.009; 9.143/08 - Acórdão nº5.191/2009; 9.514/08 - Acórdão nº5.192/2009; 9.518/08 - Acórdão nº5.193/2009; 9.521/08 - Acórdão nº5.194/2009; 9.524/08 - Acórdão nº5.195/2009; 9.525/08 - Acórdão nº5.196/2009; 9.558/08 - Acórdão nº5.197/2009; 9.638/08 - Acórdão nº5.198/2009; 9.641/08 - Acórdão nº5.199/2009; 9.683/08 - Acórdão nº5.200/2009; 9.801/08 - Acórdão nº5.201/2009; 9.818/08 - Acórdão nº5.202/2009; 9.827/08 - Acórdão nº5.203/2009; 9.830/08 - Acórdão nº5.204/2009; 9.866/08 - Acórdão nº5.205/2009; 10.313/08 - Acórdão nº5.206/2009; 10.411/08 - Acórdão nº5.207/2009; 12.408/08 - Acórdão nº5.208/2009; 12.614/08 - Acórdão nº5.209/2009; 12.679/08 - Acórdão nº5.210/2009; 24.225/08 - Acórdão nº5.211/2009; 29.505/05 - Acórdão nº5.212/2009; 13.506/05 - Acórdão nº5.213/2009; 12.765/08 - Acórdão nº5.214/2009; 4.529/09 - Acórdão nº5.215/2009; 27.397/08 - Acórdão nº5.216/2009; 35.056/05 - Acórdão nº5.217/2009; 8.838/09 - Acórdão nº5.218/2009; 26.253/08 - Acórdão nº5.219/2009; 27.525/07 - Acórdão nº5.220/2009; 4.528/09 - Acórdão nº5.221/2009; 32.128/06 - Acórdão nº5.222/2009; 7.423/09 - Acórdão nº5.223/2009; 3.685/09 - Acórdão nº5.224/2009; 3.866/09 - Acórdão nº5.225/2009; 3.697/09 - Acórdão nº5.226/2009; 3.706/09 - Acórdão nº5.227/2009; 3.707/09 - Acórdão nº5.228/2009; 3.728/09 - Acórdão nº5.229/2009; 3.732/09 -

Acórdão nº5.230/2009; 3.733/09 - Acórdão nº5.231/2009; 3.734/09 - Acórdão nº5.232/2009; 3.739/09 - Acórdão nº5.233/2009; 5.565/09 - Acórdão nº5.234/2009; 5.567/09 - Acórdão nº5.235/2009; 5.568/09 - Acórdão nº5.236/2009; 6.097/09 - Acórdão nº5.237/2009; 6.114/09 - Acórdão nº5.238/2009; 9.358/09 - Acórdão nº5.239/2009; 9.359/09 - Acórdão nº5.240/2009; 9.360/09 - Acórdão nº5.241/2009; 11.180/09 - Acórdão nº5.242/2009; 11.183/09 - Acórdão nº5.243/2009; 11.186/09 - Acórdão nº5.244/2009; 11.187/09 - Acórdão nº5.245/2009; 11.189/09 - Acórdão nº5.246/2009; 11.190/09 - Acórdão nº5.247/2009; 22.296/08 - Acórdão nº5.288/2009; 26.275/08 - Acórdão nº5.249/2009; 26.277/08 - Acórdão nº5.250/2009; 26.279/08 - Acórdão nº5.251/2009; 26.280/08 - Acórdão nº5.252/2009; 12.929/09 - Acórdão nº5.253/2009; 9.391/99 - Acórdão nº5.254/2009; 1.139/09 - Acórdão nº5.255/2009; 12.135/09 - Acórdão nº5.256/2009; 12.136/09 - Acórdão nº5.257/2009; 12.677/09 - Acórdão nº5.258/2.009; 13.658/09 - Acórdão nº5.259/2.009; 16.687/09 - Acórdão nº5.260/2009; 19.671/09 - Acórdão nº5.261/2009; 9.823/01 - Acórdão nº5.262/2009; 4.534/03 - Acórdão nº5.263/2009; 11.386/05 - Acórdão nº5.264/2009; 7.599/06 - Acórdão nº5.265/2009; 13.271/06 - Acórdão nº5.266/2009; 5.483/08 - Acórdão nº5.267/2009; 8.744/07 - Acórdão nº5.268/2009; 25.825/06 - Acórdão nº5.269/2009; 9.169/08 - Acórdão nº5.270/2009; 9.720/08 - Acórdão nº5.271/2009; 10.705/08 - Acórdão nº5.272/2009; 20.366/07 - Acórdão nº5.273/2009; 5.864/09 - Acórdão nº5.274/2009; 18.954/06 - Acórdão nº5.275/2009; 3.283/08 - Acórdão nº5.276/2009; 5.494/09 - Acórdão nº5.277/2009; 5.499/09 - Acórdão nº5.278/2009; 21.912/08 - Acórdão nº5.279/2009; 6.755/09 - Acórdão nº5.280/2009; 27.035/08 - Acórdão nº5.281/2009; 4.180/09 - Acórdão nº5.282/2009; 5.541/09 - Acórdão nº5.283/2009; 9.374/09 - Acórdão nº5.284/2009; 9.376/09 - Acórdão nº5.285/2009; 10.364/09 - Acórdão nº5.286/2009; 12.286/09 - Acórdão nº5.287/2009 e 1.540/07 - Acórdão nº5.288/2009;

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho apresentou proposta, aprovada por unanimidade, para inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do empresário Hugo Jereissati, irmão do Senador Tasso Ribeiro Jereissati, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº112/2009 - PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator:	Cons.Artur Silva
Processo nº.	9528/99
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 1998 Recurso de Reconsideração: 29507/07
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Responsável:	MARIA LIVALDA PINHEIRO DO VALE
Processo nº.	20371/07 - Processo transformado nº3489/07
Natureza:	Tomada de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 8617/08
Órgão:	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS DE ACARAU
Responsável:	FRANCISCO CARLOS ALVES DE LIMA
Relator:	Cons.Francisco Aguiar
Processo nº.	9381/08
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 17526/09
Órgão:	SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ARACOIABA
Responsável:	FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Processo nº.	12197/07
Natureza:	Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 17940/09
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS
Responsável:	JOSE HUMBERTO BEZERRA LIMA
Processo nº.	12209/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 25145/08
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO DE GENERAL SAMPAIO
 Responsável: ALDAMIR BARBOSA DE PINHO
 Advogado: MARCELO CORDEIRO DE CASTRO
 Processo nº: 12501/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 13276/09
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU
 Responsável: JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
 Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA
 Processo nº: 21136/07 - Processo transformado nº13625/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA
 Responsável: ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
 Processo nº: 28155/07 - Processo transformado nº26611/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 21993/08
 Órgão: FUNDEF DE GENERAL SAMPAIO
 Responsável: ALDAMIR BARBOSA DE PINHO
 Relator: Cons.Luiz Sérgio
 Processo nº: 8732/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 18949/09
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
 Responsável: PLANTINA RUFINO MELO DE ANDRADE
 Processo nº: 12014/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 15531/09
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JAGUARIBE
 Responsável: IOLANDA MARIA FERNANDES DE ASSIS DANTAS
 Processo nº: 12615/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Recurso de Reconsideração: 19644/09
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TEJUCUOCA
 Responsável: FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUSA
 Processo nº: 13273/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 21698/09
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
 Responsável: NILTON RICARTE DE ALENCAR
 Processo nº: 13288/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Recurso de Reconsideração: 25761/08
 Órgão: FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FORTALEZA
 Responsável: ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO
 Processo nº: 13891/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 16789/09
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 Responsável: ALBERTO CALISTO DE ALENCAR
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº: 2760/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 23523/06
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JAGUARETAMA
 Responsável: MARIA LINDALVA SILVA LIMA MOURA
 Processo nº: 2847/06 - Processo transformado nº36544/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Recurso de Reconsideração: 14836/07
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
 Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES JUNIOR
 Advogado: CARLOS EDUARDO M DA ESCOSSIA
 Processo nº: 3589/08 - Processo transformado nº23368/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 17258/08
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO
 Responsável: JOSE GILVAN AQUINO DE FIGUEIREDO
 Processo nº: 5511/09 - Processo transformado nº23874/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 21121/09
 Órgão: FUNDO MUNCIP DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESC DE CAMOCIM
 Responsável: ROSA HELENA FONTENELE VIEIRA
 Processo nº: 9681/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 16604/09

Órgão: FUNDO SAUDE DE JAGUARIBE
 Responsável: JEANNE NOGUEIRA GOMES
 Processo nº: 13033/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 23925/08
 Órgão: FUNDO SAUDE DE AMONTADA
 Responsável: NILTON PINHEIRO GUERRA
 Processo nº: 13093/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 14955/09
 Órgão: SECRETARIA DE TRABALHO E ACO SOCIAL DE ITAITINGA
 Responsável: SEVERINO DE AMORIM
 Processo nº: 20511/06 - Processo transformado nº16160/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 15851/08
 Órgão: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN DE JUAZEIRO DO NORTE
 Responsável: MARIA DAS GRACAS CRUZ LIMEIRA LIMA
 Processo nº: 21756/07 - Processo transformado nº17602/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Embargos de Declaração: 24943/08
 Órgão: FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DE ITAITINGA
 Responsável: LOURIVAL ASSUNCAO TAVARES
 Processo nº: 25703/05 - Processo transformado nº23634/05
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Recurso de Reconsideração: 25930/08
 Órgão: FUNDO SAUDE DE PACATUBA
 Responsável: LUIS GERSON GONCALVES FILHO
 Processo nº: 35139/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 17956/07
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
 Responsável: MARIA DAMARIS ARRAIS
 MARIA DAMARES ARRAES
 Cons.Marcelo Feitosa
 Processo nº: 8490/04
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003 Recurso de Reconsideração: 28915/07
 Órgão: ETTUSA S.A. DE FORTALEZA
 Responsável: FLAVIO ARAGAO XIMENES
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24-setembro-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº98/2009 - 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar
 Processo nº: 9762/01
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: SUPERINTENDENCIA DA FAZENDA FINANÇAS DE FORTIM
 Responsável: MARIA DA CONCEICAO CHIANCA DE SOUSA
 Processo nº: 10479/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDEB DE MAURITI
 Responsável: MARIA ORLANDINA IZIDRO JACO
 Processo nº: 12134/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE REDENCAO
 Responsável: NATERCIA FLORENCIO BEZERRA
 Relator: Cons. Marcelo Feitosa
 Processo nº: 29116/05
 Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal - 1998 Pedido de Reexame: 25377/06
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 Interessado: FRANCISCO ARISTIDES FERREIRA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24-setembro-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº100/2009 - 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva
 Processo nº. 2558/08 - Processo transformado nº26594/07
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO SAUDE DE IGUATU
 Responsável: JOSE ILO ALVES DANTAS
 Processo nº. 28903/01
 Natureza: Licitação - 2001
 Órgão: FUNDO SAUDE DE QUIXADA
 Responsável: RACHEL XIMENES MARQUES
 Pres. Comissão Licitação: ANTONIO ALMEIDA VIANA
 Membro Comissão Licitação: AMANCIO QUINTINO NETO
 Membro Comissão Licitação: ANTONIO AIRTON NUNES
 Membro Comissão Licitação: MARCOS CORREIA SILVA
 Membro Comissão Licitação: OSMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

Relator: Cons. Luiz Sérgio
 Processo nº. 6797/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Responsável: MARIA VERA VASCONCELOS
 Processo nº. 7077/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE DE POTIRETAMA
 Responsável: LIGIA MARIA ALMEIDA PESSOA
 Processo nº. 7643/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TIANGUA
 Responsável: LINDOMAR SOUSA NUNES
 Processo nº. 7646/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TIANGUA
 Responsável: COSMO DA COSTA LIMA
 Processo nº. 10281/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: SEC. DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PINDORETAMA

Responsável: VALERIA DE FREITAS CAVALCANTE
 Processo nº. 11382/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO BENEDITO

Responsável: GONCALA EDILENE DE PAULA BRITO
 Processo nº. 12348/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE QUIXADA

Responsável: GARDENIA MOREIRA MENEZES
 Processo nº. 13982/03
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002
 Órgão: FUNDO EDUCACAO DE OROS

Responsável: MARIA LOPES DUARTE
 Relator: Cons. Manoel Veras
 Processo nº. 6897/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENCAO
 Responsável: RONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO
 Processo nº. 6908/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM
 Responsável: HAMILTON PINHEIRO ROCHA
 Processo nº. 8868/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE ACARAU
 Responsável: CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES
 Processo nº. 9350/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO
 Responsável: MARIA DE FATIMA CARVALHO
 Processo nº. 9648/08
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDEF DE ALCANTARAS
 Responsável: RAIMUNDO GOMES SOBRINHO
 Processo nº. 10109/06 - Processo transformado nº5570/06
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Responsável: FRANCISCO TOME RODRIGUES
 Processo nº. 11618/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Responsável: MARIA VERA VASCONCELOS
 Processo nº. 11904/07
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006
 Órgão: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE ACARAPE
 Responsável: MARIA VIANA ARAUJO
 Processo nº. 12035/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP DE QUIXADA

Responsável: ANA MARIA FERREIRA DE FREITAS
 Processo nº. 13318/02
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001
 Órgão: FUNDEF DE CHOROZINHO
 Responsável: LUIZETE ALBANO DE FREITAS MENEZES
 Processo nº. 13565/01
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000
 Órgão: FUNDO M DE EDUCACAO DE ICO
 Responsável: MARIA JOSEFINA PEREIRA OLIVEIRA
 Advogado: CLAIRTON OLIVEIRA
 Advogado: ELIS JOSEFINE PEREIRA OLIVEIRA
 Processo nº. 14141/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
 Responsável: VICENTE FELIX DE SOUZA
 Processo nº. 15234/05
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUNDO EDUCACAO DE QUIXADA
 Responsável: MARIA EDI LEAL DA CRUZ MACEDO
 Processo nº. 21905/08 - Processo transformado nº20399/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPISTRANO

Responsável: MARIA SUZETE RODRIGUES DOS SANTOS
 Processo nº. 25362/08 - Processo transformado nº22730/08
 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2007
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAREMA

Responsável: JOAO CARLOS JUNIOR GOMES
 Processo nº. 30787/06
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005
 Órgão: FUNDEF DE TABULEIRO DO NORTE
 Responsável: FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS MOREIRA
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24-setembro-2009.
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
 SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA DE CULTURA – SECULT - 2º ADENDO AO EDITAL Nº 0409.01/2009- SECULT. A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, torna público o **2º ADENDO AO EDITAL** na Modalidade de Pregão Presencial Nº 0409.01/2009 - SECULT, cujo Objeto é a Contratação da Prestação de Serviços, envolvendo Locação de Som, Palco, Serviços de Alimentação, Banheiros Químicos, Segurança e Atrações Artísticas e Culturais, da Secretaria de Cultura - SECULT, do Município de Juazeiro do Norte - Ce, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia **29 de Setembro de 2009, às 09:00 horas**, com relação ao **Anexo I - 1.0 – especificações dos produtos, Onde se Lê: “Serv” (Serviço) no Lote 01, Item 1.1, 1.2 e 1.4, LEIA-SE: “4 apresentações nos dias 24 e 25/12, 31/12 e 01/01/2010, e no Item 1.3 do Lote 01, “20 Apresentações no Decorrer do ano, sendo solicitado com 03 dias de antecedência” - No lote 03, Item 3.1, Onde de Lê: “Serv”, Leia-se: “Und” (Unidade) - No lote 05, Onde se Lê: “Lanche – Pão Tipo Hamburger, com Alface, Hamburger, Tomate, Queijo Mussarela, Ovos, Carne e Refrigerante em Lata 350 ml”, LEIA-SE: “Lanche – Pão Tipo Hamburger, com Alface, Hamburger, Tomate, Presunto, Queijo Mussarela, Ovos, Carne e Refrigerante em Lata 350 ml” pois trata-se erro de digitação, portanto desconsidere-o. Juazeiro do Norte - Ce, 25 de Setembro de 2009. Cícera Romênia Botelho Marques - Presidente da CCL.**

*** **

MECESA EMBALAGENS S/A - C.N.P.J. nº 04.794.651/0001-51

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - DEZEMBRO/2008

Senhores Acionistas: Temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis da Mecesa Embalagens S/A. e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Aproveitamos a oportunidade para agradecer aos nossos clientes pela lealdade, fornecedores e credores pelo relacionamento profícuo e colaboradores pelo talento e dedicação, base sobre a qual se apóia a nossa empresa.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	2008	2007
ATIVO			
Circulante			
Caixa e bancos		479	15
Contas a receber de clientes	4	1.528	1.749
Estoque	5	538	763
Impostos a recuperar	6	148	95
Outras contas a receber	7	573	282
Despesas pagas antecipadas		27	11
Realizável a Longo Prazo		38	-
Outras contas a receber		-	-
Depósitos judiciais		38	-
Permanente		6.877	7.643
Investimentos		-	-
Imobilizado	8	6.660	7.369
Diferido	9	217	274
TOTAL DO ATIVO		10.207	10.558
PASSIVO			
Circulante			
Fornecedores		712	1.404
Emprést. e financiam.	10	2.163	1.139
Salários e encargos sociais	11	179	186
Imp., taxas e contrib.	12	112	101
Adiantamento de clientes		179	245
Outras contas a pagar		15	31
Exigível a Longo Prazo		4.107	4.276
Emprést. e financiam.	10	1.465	1.774
Empresas associadas e acionistas	13	2.642	2.502
Patrimônio Líquido		2.739	3.176
Capital social	15	8.180	8.180
Reserva de Capital		64	64
Prejuízos acumulados		(5.068)	(5.316)
Resultado do período		(437)	248
TOTAL DO PASSIVO		10.207	10.558

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007 (Em milhares de reais)

Descrição	Capital social	Reserva de capital	Prejuízos acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	8.180	29	(5.316)	2.893
Reserva de Capital	-	35	-	35
Resultado do período	-	-	248	248
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	8.180	64	(5.068)	3.176
Reserva de Capital	-	-	-	-
Resultado do período	-	-	(437)	(437)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	8.180	64	(5.505)	2.739

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

1. Contexto operacional - A Mecesa Embalagens S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Pacatuba-CE, foi fundada em 19 de outubro de 2001 e tem como objetivos a fabricação e comercialização de quaisquer tipos de embalagens plásticas injetadas e termofadadas. **2. Apresentação das demonstrações financeiras** - As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6404/76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, alterados e revogados pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Medida Provisória no. 449, de 03 de dezembro de 2008 e de acordo com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e pronunciamentos técnicos do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Essa Lei e a referida Medida Provisória tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS). As seguintes práticas contábeis adotadas pela Companhia foram modificadas em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007: a) As demonstrações financeiras de 2007 estão preparadas nas bases contábeis em 2007. A opção dada pelo CPC 13 de não ajustar as demonstrações financeiras de 2007 aos padrões contábeis de 2008 foi adotada pela Companhia; b) Em atendimento ao CPC 3 a demonstração das origens e aplicações de recursos foi substituída pela demonstração dos fluxos de caixa. A Companhia está apresentando esta demonstração para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008, sem comparabilidade com o exercício findo em 31 de dezembro de 2007; c) Para as subvenções para investimentos recebidas anteriormente a 31 de dezembro de 2008, a Companhia manteve o tratamento contábil vigente na data que foram originados, incluindo a manutenção dos respectivos saldos em conta de reserva de capital; d) Até 31 de dezembro de 2009 a Companhia irá reavaliar as estimativas de vida-útil econômica de seus ativos imobilizados, utilizadas para determinação de suas taxas de depreciação e amortização. **3. Sumário das principais práticas contábeis** - a) **Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado em conformidade com regime contábil de competência do exercício; b) **Contas a receber** - Estão apresentadas a valores de realização, deduzidos das duplicatas descontadas. Foi constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa; c) **Estoques** - São avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização; d) **Imobilizado** - É demonstrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear à taxa descrita na nota explicativa nº 8; e) **Diferido** - É demonstrado pelo custo das despesas de reorganização e implantação amortizadas em 10 anos a partir do início da operação de cada projeto. A Companhia optou por manter o saldo do ativo diferido até a sua realização total por meio de amortização ou baixa contra o resultado; f) **Empréstimos e financiamentos** - Estão atualizados com base nas variações monetárias, acrescidos dos respectivos encargos incorridos até as datas de encerramento dos exercícios; g) **Subvenção governamental** - Uma subvenção governamental é

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007
(Em milhares de reais)

	Nota explicativa	2008	2007
Receita Bruta das Vendas			
(-)Deduções de Venda		(5.275)	(4.441)
Receita Operac. Líq.		11.064	10.624
Custo das Vendas		(10.041)	(8.988)
Lucro Bruto		1.022	1.636
Receitas (Despesas) Operacionais			
Despesas com vendas		(439)	(358)
Despesas gerais e administ.		(212)	(129)
Result. financ., líquido	16	(920)	(393)
Outras receitas (despesas) operacionais		112	(452)
Resultado Operacional		(437)	304
IRPJ e CSLL		-	(56)
Lucro/Prej. do Exercício		(437)	248
Lucro/Prejuízo por Lote de Mil Ações			
		(53.38)	30.31

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E
APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 (Em milhares de reais)

	2007
ORIGENS DE RECURSOS	
Das Operações Sociais	16.058
Lucro (prejuízo) do período	248
Itens no resultado que não afetam o cap. circulante:	
Valor residual do ativo imob. baixado	282
Depreciação e Amortização	969
Juros do longo prazo	148
Variações monet./cambiais do l. prazo	(96)
Dos Acionistas	
Doações	35
De Terceiros	14.472
Redução do realizável a longo prazo	12
Aumento do exigível a longo prazo	14.460
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aquisições do imobilizado	493
Redução do exigível a longo prazo	14.772
Aumento do realizável a longo prazo	1
Aumento (Redução) do CCL	792
Ativo circulante	
Início do ano	1.722
Fim do ano	2.916
	1.194
Passivo circulante	
Início do ano	2.705
Fim do ano	3.106
	401
Aumento (Diminuição) do CCL	792

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - DECRETO Nº 043, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009. Declara de utilidade pública e desapropria o terreno que indica, e adota outras providências. **O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da Estrutura Física do Sistema Educacional, desta feita contemplando a Construção de uma Creche no Distrito-Sede, **DECRETA: Art. 1º** Fica declarado de “utilidade pública”, para fins de desapropriação, o imóvel, de propriedade da Sra. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Identidade 418401-SSP-Ce e do CNPF/MF Nº 116.262.081-15, residente e domiciliada na Rua Rocha Lima, Nº 1191 – Centro, na cidade de Fortaleza-Ce, terreno este de formato irregular, com inscrição cartográfica de Nº 510103-0, desmembrado de terreno de maior porção, imóvel este localizado na Rua Manoel Luís, Nº 1456, antes denominada Estrada da Pedreira, nesta cidade de Horizonte, de propriedade do pré-citada Sra. Maria Socorro de Oliveira Pereira, de acordo com a matrícula Nº R.02/547, datada de 21/09/2009, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos), da Comarca de Horizonte-Ceará, com as seguintes medidas e confrontações: ao **sul** (frente), lado par, no sentido leste-oeste, por onde mede 150m00cm, limitando-se com a Rua Manoel Luís, antes denominada Estrada da Pedreira, distando 252 metros da casa de Nº 1031, que faz frente com a Rua Manoel Luís; a **oeste**, no sentido sul-norte, por onde mede 83m39cm, limitando-se com a Rua Maria Silva de Almeida, antes terras de propriedade de Horácio Domingos de Sousa; ao **norte** (fundos), no sentido oeste-leste, por onde mede 150m00cm, limitando-se com terras que são ou foram de propriedade de Venâncio Raimundo de Sousa; a **leste**, no sentido norte-sul, por onde mede 84m05cm, limitando-se com terreno remanescente de propriedade da citada Sra. Maria Socorro de Oliveira Pereira, tudo de acordo com o Registro 02/547, de 21/09/2009, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos), da Comarca de Horizonte-Ce., perfazendo uma área total de 12.543,98 m² (doze mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e oito centésimos). **Art. 2º** Fica desapropriado o imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade de abrigar a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI). **Art. 3º** A desapropriação objeto deste Decreto, faz-se em caráter de urgência, para efeito do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, modificado pela Lei Nº 2.786/56. **Art. 4º** Fica arbitrado em R\$ 52.684,72 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) o valor do terreno, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá pela Secretaria Municipal de Educação, através da dotação de Nº 07.01.12.365.0010.1.021 - 4.4.90.51.00 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches - Obras e Instalações. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando explicitamente revogado o Decreto 036, de 31/08/2009. **PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2009. Manoel Gomes Farias Neto - Prefeito Municipal de Horizonte.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - LEI Nº 184/2009. Cria o Boletim Oficial do Município e dá outras providências. Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica criado o BOLETIM OFICIAL do Município, destinado à publicação dos Atos Oficiais dos Órgãos Executivo e Legislativo do Município de Guaramiranga. **Art. 2º** - Serão divulgados pelo “Boletim Oficial” do Município as Leis, Decretos e demais Atos Administrativos Municipais que necessitem da publicação como elemento indispensável à sua validade, e, bem assim, os Atos, Programas, Obras, Serviços e Campanhas desenvolvidos pelo Órgãos Públicos Municipais. cuja divulgação tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social. **Parágrafo Único** - A divulgação pelo “Boletim Oficial” do Município, dos Atos Oficiais e atividades da Câmara Municipal de Guaramiranga será de exclusiva responsabilidade do Poder Legislativo. **Art. 3º** - O “Boletim Oficial” do Município será publicado de acordo com conveniência e a necessidade de divulgação dos Atos Oficiais dos Órgãos Executivo e Legislativo do Município. **Parágrafo Único** - excepcionalmente, nos casos de urgência, a publicação de Atos Oficiais poderá ser feita em Jornal de Circulação no Município, observadas as disposições da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Art. 4º** - Incube à Assessoria de Comunicação Social devidamente contratada a adoção das providências necessárias à Edição do “Boletim Oficial” do Município. **Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias. **Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 18 de Agosto de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga. Luís Eduardo Viana Vieira - Prefeito Municipal de Guaramiranga. José Anilson Alves de Sousa - Secretário de Administração e Finanças.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - DECRETO Nº 024/2009, de 10 de Agosto de 2009. CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA, no uso das atribuições, que lhe conferem o Art. 64, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo ministério das cidades, no sentido de que entes federativos promovam, detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela 4ª Conferência Estadual das Cidades, **DECRETA: Art. 1º** - Fica convocada a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES que se constitui em Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se no dia 13 de Outubro de 2009, em Santa Quitéria - CE, sob a coordenação e presidência do Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA, que poderá ser substituído pela Secretária de administração e Finanças, Sra. REGINA CÉLIA MATOS MOURA, no caso de eventual ausência ou impedimento. **Art. 2º** - A Conferência Municipal das Cidades, seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução normativa Nº 10, de 30 de Junho de 2009, do Conselho das Cidades, publicado no Diário Oficial da União Nº 146 de 03/08/2009, e no Regimento Estadual da 4ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus Trabalhos a partir do lema: “Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social” e sob tema: “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”. **Art. 3º** - O Prefeito Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades. **Parágrafo Único** - Caberá à Comissão preparatória definir temário pauta da Conferência, critério para a participação e critério para eleição dos delegados para a Etapa Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades. **Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal. **Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 10 de Agosto de 2009. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita - Prefeito Municipal.**

*** **

FIOTEX INDUSTRIAL S/A - CNPJ nº 07.648.272/0001-41 - NIRE nº 23300015878. Ata da 61ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/07/2009, lavrada em forma de sumário. **Data:** 29 de julho de 2009. **Local e Hora:** Em sua sede, na Avenida Parque Central s/n, Distrito Industrial, Maracanaú (CE) CEP 61.939-140, às 09h00min. **Presenças:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa: Presidente: Francisco Assis Machado Neto e Eliane Parente Machado. Deliberações: 1.** Eleição dos membros da Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, a se encerrar em 29 de julho de 2011, ficando a Diretoria assim constituída: **Presidente: Francisco Assis Machado Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Fortaleza/CE, à Rua Paulo Morais 422 CEP 60.175-175, Papicú, CPF: 000.403.203-91 RG 92002148821, SSP-CE; **Diretor Vice-Presidente: Jaime Machado da Ponte Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Fortaleza/CE, à Rua Osvaldo Cruz 540 Apto. 1000 CEP 60.125-150 CPF: 024.582.173-20 RG 250.976 SSP-CE; **Diretor Comercial: Olavo Pontes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Fortaleza/CE, à Av. Padre Antonio Tomás, 3535, apto. 1602 CEP 60.190-020 Papicu, CPF: 164.062.303-53 RG 96002584985 SSP-CE, **Diretor Industrial: Eduardo Barreira Machado**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente em Fortaleza/CE, à Rua Joaquim Lima, 352 CEP 60.175-005 Papicú, CPF: 051.788.273-68 RG 332.324 SSP-CE e **Diretor de Logística: Emanuel Capistrano Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Fortaleza-CE à Rua Valdetario Mota 1572 Apto. 1501 CEP 60.175-740 Cocó, CPF 090.953.573-68 RG 516973 SSP-CE. Os diretores eleitos tomaram posse em seus cargos e declararam não estarem inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. **Assinaturas:** Francisco Assis Machado Neto, Maryanne Mota Machado e Eliane Parente Machado. Francisco Assis Machado Neto - Presidente. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 11/09/2009. Sob nº: 20090745515. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2009 - SEINFRA. Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, deste Município, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência). **Tipo:** Menor Preço por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no **dia 09 de Outubro de 2009, às 08:00 horas**, no Paço da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rui Barbosa, S/N, São Sebastião, estará recebendo os Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do fone (0xx88) 3566.7922 das 08:00 às 11:30 horas. **Francisco Wérik de Girão Maia - Pregoeiro/PMI.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Diretor do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster - HMABH, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **Objeto:** Aquisição de Material Médico-Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão do Certame Licitatório, o que primeiro ocorrer. **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. **Empresas:** Nuvev Comércio de Produtos Médicos Ltda - CNPJ 07.029.483/0001-04, no valor de R\$ 27.382,48 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos); Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda - CNPJ 01.722.296/0001-17, no valor de R\$ 72.163,04 (setenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e quatro centavos); Dinâmica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 09.423.609/0001-48, no valor de R\$ 16.185,73 (dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos); Regifarma Comércio e Distribuição de Medicamentos Ltda - CNPJ 05.418.972/0001-14, no valor de R\$ 25.290,80 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos) e Ecomed Comercial Médica Odontológica Ltda - CNPJ 00.284.181/0001-25, no valor R\$ 7.358,40 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Mariano de Araújo Freitas, Diretor do HMABH. **Maranguape - Ce, 24 de Setembro de 2009. Francisca Izabel de Sousa - Presidenta da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.09.01-PP. A Pregoeira Central Oficial do Município de Maranguape torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2009.09.01-PP para a Aquisição de Kit do Estudante (contendo Mochilas de Nylon e Bonés em Algodão), destinados ao Programa Pró-Jovem Trabalhador, instituído pela Lei Nº 11.692 de 10/07/2008 e que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pró-Jovem criado pela Lei Nº 11.129 de 30/06/2005, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Maranguape-Ce. **Data e Hora de Credenciamento e de Recebimento dos Envelopes:** 09 de Outubro de 2009 das 9:00 horas às 9:30 horas. **Local:** Rua Dr. João Bezerra, 139, Centro, Maranguape. O Edital completo estará à disposição dos interessados no local acima indicado, de segunda a sexta, no horário de 08:00h às 13:00h. Informações pelo fone (85) 3341-1131. **Maranguape – CE, 25 de Setembro de 2009. Rejane Girão de Castro - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A Comissão de Licitação torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 0909.01/2009 - SEINE, cujo Objeto é a Execução dos Serviços de Sondagem e Levantamentos Topográficos em Área Poligonal, Estrada e Pavimentação, conforme projetos em Anexo, parte integrante deste Processo, a saber: **Empresas Habilitadas: 01. LS Comércio Serviços e Representações LTDA; 02. Z1 Construtora e Serviços LTDA.** A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, Inciso I, Alínea "a". Caso não haja recurso fica marcado a abertura das propostas para o dia 05 de Outubro de 2009 às 16:00 horas. O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Praça Dirceu Figueiredo, S/Nº, Centro, Juazeiro do Norte-Ce, no horário de expediente ao público. **Juazeiro do Norte-Ce, 28 de Setembro de 2009. Cícero Antônio Vieira de Sousa – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO – INEXIGIBILIDADE – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22.06.01/2009. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. **Contratada:** Simões Construções, Comércio, Serviços e Eventos Ltda. **Objeto:** Contratação da Apresentação de Shows Musicais com a Participação de Artistas/Banda Renomados, durante o Evento Feste-Férias, no período 08/07/2009 a 14/07/2009. **Procedimento Licitatório:** Processo de Inexigibilidade Nº 22.06.01/2009 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. **Valor Global Contratado:** R\$ 727.600,00 (Setecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais). **Prazo de Execução dos Serviços:** de 08/07/2009 a 14/07/2009 **Fonte de Recursos:** Ministério do Turismo. **Dotação Orçamentária:** 0808.13.392.0307.2.042. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** Jequelia Maria Alcântara Silva. **Assina pela Contratada:** Joan Simões de Araújo. **Data da Assinatura:** 01.07.2009. **Wilsiane Soares de Oliveira – Presidente CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.25.1 OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU. TIPO: Menor preço. O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que às 08:00 (oito horas) do dia 22 de outubro de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada à AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 Horas. PARACURU-CE, 25 de setembro de 2009 - RODRIGO BRAGA SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1607.01/2009. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **Contratada:** CRS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. **Objeto:** Recuperação e Reconstrução de Estradas e Passagens Molhadas em Diversas Localidades do Município de Tauá. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1607.01/2009. **Valor Global Contratado:** R\$ 651.399,22 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). **Prazo de Execução dos Serviços:** 120 (cento e vinte) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio Ministério da Integração Nacional e Tesouro Municipal. **Dotação Orçamentária:** 01.12.12.26.782.586.110 e 01.12.12.26.452.332.211. **Elemento de Despesas:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Júlio César Costa Rêgo - Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **Assina pela Contratada:** Karizia Castelo Feitosa Peixoto – Sócia-Administradora. **Edney Feitosa Alencar - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.28.03. O Município de Lavras da Mangabeira/CE através da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação Nº 2009.09.28.03 – Modalidade Tomada de Preços, tendo por Objeto Reconstrução da Cortina de Contenção da Ombreira da Ponte sobre o Rio Salgado, e Recuperação de Taludes com Construção de Um Muro de Contenção no Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme Convênio Nº 53000157200800301, firmado com o Ministério da Integração Nacional. A Abertura do Certame, realizar-se-á no dia 21/10/2009 às 08:30hs na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – Lavras da Mangabeira/CE, único local onde o Edital e seus anexos poderá ser adquirido. Informações pelo fone: (88) 3536.1600. **Lavras da Mangabeira - Ce., 25 setembro de 2009. Marcelino Milfont de Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.09.25.1. O Pregoeiro do Município de Amontada/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 09 de Outubro de 2009, na Sala da Comissão de Pregão, localizada na Praça Coronel Antônio Belo, Nº 651, Centro, nesta Cidade, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Critério de Julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o Nº 2009.09.25.1, com fins a Contratação de Empresa especializada em Produção de Eventos para Coordenação e Realização da XIII Regata de Canoas de Icarai, no Município de Amontada/CE, conforme especificações em Anexo do Edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Maiores informações pelo telefone (88) 3636.1134. **Amontada - Ce., 25 de setembro de 2009. Ziberônio Lucas Alves - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009EDUC-TP. Secretaria de Educação. A CPL deste Município torna público a Anulação da Licitação supracitada, cujo Objeto é a Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção da 2ª (segunda) Etapa do Estádio de Morro Branco, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe, em virtude da despesa autorizada não está contemplada no orçamento da Secretaria Pública. Os autos estão à disposição dos interessados. Informações: Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo fone (0**85) 3338.1879. **Beberibe – CE, 25 de Setembro de 2009. Francisco José Matias da Costa Neto - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.06.01/2009. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. **Contratada:** Simões Construções, Comércio, Serviços e Eventos Ltda. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Produção, Estruturação, Organização e Realização do Evento Cultura de Férias Feste-Férias no Município de Icó - CE. **Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial Nº 24.06.01/2009 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. **Valor Global Contratado:** R\$ 380.300,00 (Trezentos e oitenta mil e trezentos reais). **Prazo de Execução dos Serviços:** de 08/07/2009 à 14/07/2009 **Fonte de Recursos:** Ministério do Turismo. **Dotação Orçamentária:** 0808.13.392.0307.2.042. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** Jequelia Maria Alcântara Silva. **Assina pela Contratada:** Joan Simões de Araújo. **Data da Assinatura:** 07/07/2009. **Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2009-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmácia torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 15 de Outubro de 2009 às 16:00hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmácia, localizada no Centro Administrativo Prefeito Francisco Damasceno Filho, Praça 7 de Setembro, Nº 653, Centro, Palmácia - Ce, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a Execução das Obras de Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Gado dos Rodrigues, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, o qual encontra-se no endereço acima, no horário de 8:00h às 14:00h. **Palmácia - Ce, 25 de setembro de 2009. Gerisvaldo Assis Ferreira - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.28.04. O Município de Lavras da Mangabeira/CE através da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação Nº 2009.09.28.04 - Modalidade Tomada de Preços, tendo por Objeto Construção de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas, conforme Convênio Nº TC/PAC1315/08, firmado com Fundação Nacional da Saúde - FUNASA. A Abertura do Certame, realizar-se-á no dia 21/10/2009 às 10:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, único local onde o Edital e seus anexos poderá ser adquirido. Informações pelo fone: (88) 3536.1600. **Lavras da Mangabeira - Ce., 25 setembro de 2009. Marcelino Milfont de Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.25.2 OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA BEIRA MAR DE PARACURU. TIPO: Menor preço. O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que às 11:00 (onze horas) do dia 22 de outubro de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada à AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA BEIRA MAR DE PARACURU na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 Horas. **PARACURU-CE, 25 de setembro de 2009 - RODRIGO BRAGA SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.28.01. O Município de Lavras da Mangabeira/CE através da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação Nº 2009.09.28.01 - Modalidade Tomada de Preços, tendo por Objeto Construção de Obras para Prevenção de Desastres no Município de Lavras da Mangabeira, conforme Convênio Nº 53000157200801355, firmado com o Ministério da Integração Nacional. A Abertura do Certame, realizar-se-á no dia 19/10/2009 às 08:30hs na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, único local onde o Edital e seus Anexos poderá ser adquirido. Informações pelo fone: (88) 3536.1600. **Lavras da Mangabeira - Ce., 25 setembro de 2009. Marcelino Milfont de Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.28.02. O Município de Lavras da Mangabeira/CE através da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação Nº 2009.09.28.02 - Modalidade Tomada de Preços, tendo por Objeto Execução de Sistema de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme Convênio Nº 0594/2 008, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no Município de Lavras da Mangabeira/CE. A Abertura do Certame, realizar-se-á no dia 19/10/2009 às 10:00hs na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, único local onde o Edital e seus anexos poderá ser adquirido. Informações pelo fone: (88) 3536.1600. **Lavras da Mangabeira - Ce., 25 setembro de 2009. Marcelino Milfont de Almeida - Presidente da CPL**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 0602001/09 - FME. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada(s): TOP SERVICE MÃO DE OBRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **Data da Assinatura do Contrato:** 25/08/2009. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.896.490,00. **Procedimento Licitatório:** Concorrência Nº 0602 001/09 - FME. **Objeto:** Contratação de uma Empresa especializada para Locação de Transporte Escolar para Rede Pública Básica. **Prazo de Execução dos Serviços:** 31/12/2010. **Origem dos Recursos:** Secretaria Municipal de Educação. **Dotação Orçamentária:** 0602.12 361231.2.043.3390.39.00. **Elemento de Despesas:** 3390.39.00. **Assina(m) pela(s) Contratada(s):** José Leonardo Magalhães Melo, Cargo: Sócio. **Assina pela Contratante:** Sônia Maria Soares Sampaio. Cargo: Secretária Municipal de Educação. **Jamilles de Freitas Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.25.01 - EDUCAÇÃO. A Comissão Permanente da Prefeitura de Barreira, Localizada à Rua Lúcio Torres, 622, Centro, torna público que se encontra à Disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.25.01, que realizar-se-á no dia 16 de outubro de 2009, às 09:00 cujo objeto é aquisição de quentinhas destinadas aos encontros de Cominancia e Projetos Educacionais, Sabadão da Escola e Aula de Campo, dos professores da rede municipal junto a Secretaria de Educação do Município de Barreira. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 13:00hs. **Barreira - Ce, 25 de setembro de 2009. Francisco Arley Pereira de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1911.001/2009-TP. A Comissão Permanente Central de Licitação do MUNICÍPIO DE CAUCAIA, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de Outubro de 2009, na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, Altos, Centro, CAUCAIA - CE, receberá documentos de Habilitação e Propostas de Preços para: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para Sinalizar as Vias, Ruas e Avenidas do Município de Caucaia. **Modalidade:** Tomada de Preços. O Edital estará disponível no endereço já citado no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Caucaia - Ce, 25 de Setembro de 2009. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da CPCL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.09.21.01. O Município de Cascavel, através da Secretaria de Saúde torna público que fará realizar Licitação na Modalidade **Tomada de Preços Nº 2009.09.21.01** para **Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Traumaortopedia no Município de Cascavel**, com data de abertura marcada para o dia 14 de Outubro de 2009, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Cascavel à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2731 - Centro. Maiores informações pelo telefone: (85) 3334-2834 ou na sala da Comissão de Licitação. **Cascavel - Ce, 23 de Setembro de 2009. Daniely Silva de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09092301/2009. A Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 26/10/2009, às 08:30 horas, Licitação na Modalidade Tomada de Preços para a Construção de Passagem Alinhada. Edital e informações à Rua Antunino Cunha, Nº 44 - Centro-Alcântaras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Adriano Cassiano Alcântara - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11TP04/2009 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Objeto: Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca nas Ruas dos Bairros da Sede do Município de Santa Quitéria - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Quitéria através da Secretaria de Obras e Urbanismo - **Contratada:** Interativa Construções Ltda, 213.254,12 (duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) - **Assina Pela Contratada:** Valmana Araújo da Silva - **Assina Pela Contratante:** Regina Célia Matos Moura. **Santa Quitéria, 25 de Setembro de 2009.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 11TP02/2009 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Objeto: Serviços de Reconstrução e Recuperação de Passagem Molhada no Distrito de Raimundo Martins no Município de Santa Quitéria - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Quitéria através da Secretaria de Obras e Urbanismo - **Contratada:** Construtora Umari Ltda, 163.983,30 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) - **Assina pela Contratada:** José Sidney Dourado Gomes - **Assina pela Contratante:** Regina Célia Matos Moura - **Santa Quitéria, 25 de Setembro de 2009.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA - AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09.001/2009-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmácia torna público, para conhecimento dos interessados que a Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 09.001/2009-TP, cujo Objeto é a Execução das Obras de Construção do Sistema de Esgoto-mento Sanitário do Distrito de Gado dos Rodrigues, de interesse da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Palmácia, foi Anulada pela autoridade superior na forma do Artigo 49 da Lei Nº 8.666/93. **Palmácia - Ce, 25 de setembro de 2009. Gerisvaldo Assis Ferreira - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09061701/2009. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. **Homologados:** Apiagro Ltda, Rua Ricardina Neiva, 154-B-Catavento-Picos-PI, CNPJ Nº 03.562.928/0001-58. **Valor:** R\$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais) e Francisco Aleksandro Lima Pinheiro-EPP, CNPJ Nº 72.164.197/0001-05, Rua Manoel Rodrigues Pinheiro Melo, Nº 1004-A-Solonopole/CE. **Valor:** R\$ 11.865,75 (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). **Data:** 07/09/2009. **Raimundo Gomes Sobrinho - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 19 DE OUTUBRO DE 2009, às 09:30hs, estará abrindo Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 021.009.001/2009, Tipo Menor Preço, cujo Objeto é a CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES HABITACIONAIS EM DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE ITATIRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1048, Centro. **Itatira, 21 de SETEMBRO DE 2009. EDSON DIAS DO NASCIMENTO - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 012/2009-SAS. OBJETO: Aquisição de Um Veículo 0km, motor 1.0, flex, quatro portas, ar-condicionado, cor branca, com todos os acessórios obrigatórios. A Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Ação Social Declara a Licitação Cancelada por motivo de não ter comparecido o número mínimo de participantes exigidos pela Lei, conforme disposto no Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Jaguaruana - Ce, 24 de Setembro de 2009. Paulo de Tarso Costa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 09091503/2009. A Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 27/10/2009, às 08:30 horas, Licitação na Modalidade Tomada de Preços para a Construção de Posto de Saúde. Edital e informações à Rua Antunino Cunha, Nº 44 - Centro - Alcântaras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Adriano Cassiano Alcântara - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 22.09.01/2009 - PMI - ADM. Contratante: Secretaria de Administração e Finanças. **Contratada:** Caixa Econômica Federal. **Objeto:** Contratação Direta com a Caixa Econômica Federal para a Prestação de Serviços Bancários, em Caráter de Exclusividade. **Procedimento Licitatório:** Dispensa Nº 22.09.01/2009 - PMI - ADM. **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta meses). **Dotação Orçamentária:** 0707.04.122.0037.2036. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** Francisco Edson Facó Bezerra. **Assina pela Contratada:** Francisco Edson da Silva. **Wilsiane Soares de Oliveira - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09092501/2009. A Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 12/10/2009, às 15:30 horas, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para a Realização de Festa Cultural e Religiosa. Edital e informações à Rua Antunino Cunha, Nº 44 - Centro - Alcântaras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Ou no site www.pregao.net. **Alcântaras - Ce., 25 de setembro de 2009. Adriano Cassiano Alcântara - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 007/2009. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, torna público o Pregão para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Programa EJA. Data e Hora do Recebimento dos Envelopes: 07 de Outubro de 2009 às 9:00 horas da manhã. Adquirir o Edital na Sala do Setor de Licitação na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar, 51 - Centro - Jardim (Ce) fone para contato (88) 3555.1640/1174. **Jardim - Ce, 25 de Setembro de 2009. Jamilles de Freitas Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09081801/2009. A Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 20/10/2009, às 15:30 horas, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para a Aquisição de Veículo Ambulância. Edital e informações à Rua Antunino Cunha, Nº 44 - Centro - Alcântaras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Ou no site www.pregao.net. **Adriano Cassiano Alcântara - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - AVISO DE EDITAL - PREGÃO Nº 2009.09.25.01. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL torna público o Edital visando a Aquisição de Veículos para a Secretaria de Ação Social, mediante Pregão Presencial. **Abertura:** 13/10/09, às 10h. **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitações. **Maiores informações (85) 3334.2834 de 7:30 às 12:00hs. Cascavel (CE), 25/09/09. Francisca Silva Rodrigues - Pregoeira.**

*** **

DESTINADO A

An empty rectangular box with a black border, positioned below the text "DESTINADO A".